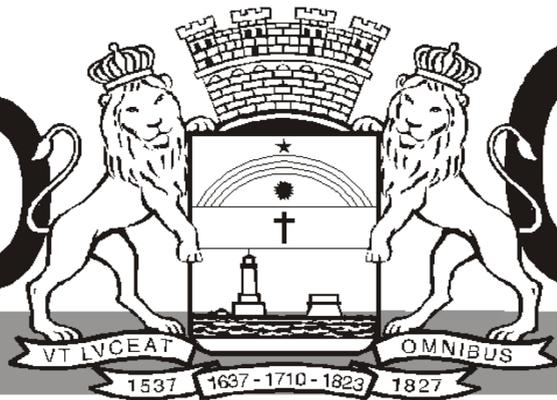


DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 17 DE JUNHO DE 2023



ANO LII - Nº 077

PREFEITURA DO RECIFE

Mais de 50 atrações no primeiro fim de semana junino do Recife

A programação do Recife Junino está caprichada, com quadrilha, grandes artistas, como os homenageados Jorge de Alinho e Irah Caldeira, e atrações até para a criança

Marcos Pastich

As sanfonas resfolegam cada vez mais alto na programação junina, cuidadosamente preparada pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Cultura e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, para celebrar as autênticas tradições, que só o Nordeste sabe ser e o Recife sabe, como nenhuma outra cidade, reconhecer. Com muito forró, coco, ciranda e xaxado, começou ontem (16), a programação de palco no Sítio Trindade. Na Rio Branco, charmosíssima em seus cenários e trajés juninos, a festa também será animada e comprida, com três turnos de balancê. Ao todo, serão mais de 50 atrações só até amanhã (18).

O balancê continua junho adentro, reunindo mais de 800 atrações, que irão se espalhar por 13 polos, tirando o Recife inteiro para dançar

O Recife Antigo cai no forró antes de o sol cair. Hoje e amanhã, tem trio circulando a partir das 12h. No domingo, a festa começa mais cedo: às 10h, com trio pé de serra espalhando São João pela Rio Branco. A

noite, a Sala de Reboco se enche de atrações, como Azulinho, Dona Cila do Coco, Dona Glorinha do Coco, Luizinho da Serra e Cláudio Rabeca.

No Sítio Trindade, plateias e torcidas juninas têm encontro marcado com a festa e com os quadrilheiros na noite de hoje: tudo junto e misturado. Além de shows de grandes atrações, como os cicerones e homenageados do ciclo, Jorge de Alinho e Irah Caldeira, o parque mais junino da capital recebe o último dia de eliminatórias do 37º Concurso de Quadrilhas Juninas Adultas, garantindo fortes emoções ao passeio na roça.

Hoje (17) e amanhã (18), a festa do Sítio começa logo cedo, a partir das 16h, assegurando o arrasta-pezinho da criança, no Pavilhão das Quadrilhas, que receberá uma grade desenhada especialmente para os pequenos recifenses, com atrações como Tio Bruninho, Ilana Ventura, Bailinho Kids e o mágico



Desde ontem (16) até amanhã (18), a Prefeitura do Recife vai celebrar as mais autênticas tradições nordestinas, com festa na Rio Branco e no Sítio Trindade

Rapha Santa Cruz.

O balancê continua junho adentro, reunindo mais de 800 atrações, que irão se espalhar por 13 polos, tirando o Recife inteiro para dançar. Para conferir a programação todinha e não perder nenhuma oportunidade de arrastar pé, basta acessar o

portal Conecta Recife (<https://conectarecife.recife.pe.gov.br>) e seguir o Instagram @saojoaodorecife, que tem festa para todo santo e para todo gosto.

Confira a programação no www.recife.pe.gov.br ou no <https://conectalps.recife.pe.gov.br/sao-joao/>.

Viva Recife nos Bairros movimentando o Pina amanhã

Evento, realizado pela Prefeitura do Recife, através da Secretaria de Turismo e Lazer, oferece atividades gratuitas ao ar livre nos quatro polos temáticos para toda a família

O Viva Recife nos Bairros chega ao bairro do Pina amanhã (18), com uma vasta programação totalmente gratuita para toda a família. O evento ocorrerá das 15h às 20h, promovendo lazer gratuito para todas as idades. O Viva Recife nos Bairros é realizado pela Pre-

feitura do Recife, por meio da Secretaria de Turismo e Lazer. Com o objetivo de descentralizar o lazer gratuito, o evento é dividido em quatro polos oferecendo serviços diversos, programação cultural, além de espaço dedicado às crianças. Uma feira de economia cria-

tiva estará à postos fomentando o empreendedorismo local, com artesanato e gastronomia oferecidos por moradores do bairro.

O Polo Cultural vai contar com uma programação para todos os gostos e idades. No palco, se apresentam Arina Costa, Balé Deveras, Michelle Monteiro, Grupo É Nosso Jeito e Dry Indomável. Já no Polo Infantil, as crianças vão vivenciar recreação, além de ter à disposição brinquedos infláveis, pula pula, cama elástica e oficinas.

O Polo Saúde vai oferecer atualização da carteira vacinal contra a covid-19 para crianças acima de 3 anos, além de vacina contra influenza (público geral). Também haverá avaliação nutricional e orientações sobre arboviroses. Haverá ainda disponibilidade para 40 exames de mamografia, para mulheres de 50 a 69 anos.

Mensalmente, pelo menos um bairro é contemplado com o Viva Recife nos Bairros. O projeto segue os mesmos moldes do Viva a Guararapes, realizado em parceria com o programa Recentro, que acontece uma vez no mês na Avenida Guararapes, no Centro do Recife.

Renato Moreira/Seturl Recife



O evento ocorrerá das 15h às 20h, promovendo lazer gratuito para todas as idades

Confira a programação:

POLO SAÚDE

- Vacinação
Vacina covid (+3 anos)
Vacina Influenza (Público Geral)
- Educação em Saúde
Arboviroses e distribuição de hipoclorito
PICS com Auriculo
Nutricionista Abordando Alimentação Saudável
- Mamografia
Exame (50 a 69 anos) - 40 Fichas, a partir 13h

POLO INFANTIL

- Recreação
- Pula Pula
- Infláveis
- Cama Elástica
- Oficinas Recreativas

POLO ECONOMIA CRIATIVA

- Feira de Artesanato e Gastronomia do Pina

POLO CULTURAL

- Arina Costa - 15h às 16h
- Balé Deveras - 16h às 17h
- Michelle Monteiro - 17h às 18h
- Grupo É Nosso Jeito - 18 às 19h
- Dry Indomável - 19h às 20h



Poder Executivo
Prefeito

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretária JOANA PORTELA FLORÊNCIO

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretário ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretaria de Saneamento
Secretário TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELÉ DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO /
LUDMYLLA BELCHIOR / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Rota de grandes eventos, Geraldão será palco dos dois Sul-Americanos de Vôlei de seleções em 2023

Maurício Ferry



Torneios reúnem astros do esporte e acontecem em agosto: entre os dias 19 e 23, o feminino, e de 26 a 30, o masculino

Casa de momentos memoráveis do esporte nacional e internacional, o Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão), no bairro da Imbiribeira, terá mais dois para colocar no currículo: os Sul-Americanos de Vôlei masculino e o feminino. Os eventos acontecem do dia 19 ao 30 de agosto. As seleções participantes serão conhecidas ao decorrer do mês de julho. O evento é realizado pela Confederação Sul-Americana de Voleibol (CSV) e Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), com apoio da Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Esportes.

Realizado desde 1951, o Sul-Americano Masculino de Vôlei só não teve o Brasil como campeão em uma das 34

edições. Em 1964, a Argentina levou o título. No Feminino, o Brasil também domina o número de troféus, com 22 dos 34 títulos. Em ambas as categorias, os dois primeiros colocados garantem vaga no Mundial subsequente.

A última participação da Seleção Brasileira de Vôlei no Recife foi em 2002, na Liga Mundial da categoria masculina. O Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão) recebeu partidas da equipe contra a Rússia, Espanha e Países Baixos. Naquela oportunidade, o Brasil perdeu o título, em Belo Horizonte, para a Rússia.

O Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão) já é acostumado a realizar grandes eventos. Só em 2022,

diversos passaram pelo equipamento. Houve a AmeriCup, torneio de basquete mais relevante das Américas. Foram cerca de 135 mil torcedores, somando todos os 10 confrontos que envolveram 12 seleções. Teve o Legacy Fighting Alliance (LFA), selo que é a principal liga de desenvolvimento de atletas de MMA do planeta, e uma das mais importantes portas de acesso ao Ultimate Fighting Championship (UFC), maior organização de artes marciais do mundo. E, claro, também teve a Supercopa Masculina de Vôlei, que envolveu os últimos campeões da Supertliga, o Sada Cruzeiro, e o da Copa do Brasil, o Itambé Minas.

Vacina contra gripe: PCR promove mutirão com 27 pontos de vacinação neste fim de semana

Poderão receber a vacina contra gripe, toda a população a partir de seis meses. Os menores de idade devem estar acompanhados dos pais ou responsáveis no momento da vacinação

Neste fim de semana, a Prefeitura do Recife segue imunizando a população contra a gripe e realiza mais uma edição do mutirão de vacinação. Ao longo destes sábado (17) e domingo (18), o serviço será oferecido em 27 pontos da cidade, sem a necessidade de agen-

damento. Em alguns locais, também haverá disponibilidade do imunizante contra covid-19 e também atualização do cartão de vacina.

Para agilizar a vacinação, a Secretaria de Saúde (Sesau) do Recife recomenda que os usuários levem um docu-

Ikamahã/Sesau PCR



Em alguns pontos também haverá disponibilidade de vacina contra covid-19 e atualização do cartão de vacinação

mento de identificação, a carteira de vacinação, os comprovantes de vacinação da covid-19 e o cartão SUS (se tiverem esses três últimos).

Poderão receber a vacina contra gripe, toda a população a partir de seis meses. Já a vacina contra covid-19 será aplicada nas pessoas a partir de seis meses. O imunizante bivalente também será aplicado nas pessoas a partir de 18 anos; em idosos a partir de 60 anos, gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto), trabalhadores da saúde que atuam em estabelecimentos da capital pernambucana e as pessoas a partir de 12 anos que sejam imunocomprometidas, tenham comorbidades ou deficiência permanente. Todos devem ter tomado, no mínimo, duas doses do imunizante anticovid e ter recebido a última há, pelo menos, quatro meses.

Os menores de idade devem estar acompanhados dos pais ou responsáveis no momento da vacinação. Também precisam apresentar documento oficial da criança, documento oficial com foto que comprove filiação/responsabilidade, além de comprovante de residência em nome de um dos pais ou responsável. Caso não possua e também não tenha o certificado de domicílio eleitoral, é possível utilizar uma autodeclaração de moradia, elaborada especificamente para estas ações.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 19.071, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da "Semana de Mobilização Municipal para Doação de Medula Óssea" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Mobilização Municipal para Doação de Medula Óssea" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser realizada, anualmente, de 14 a 21 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 17.745 de, 25 de outubro de 2011.

Recife, 14, de junho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 326/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS.

LEI MUNICIPAL nº 19.072, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Terceiro Setor".

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Terceiro Setor".

Parágrafo único. O evento de que trata o caput será realizado anualmente no dia 23 de março.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar diversos eventos para celebrar o "Dia Municipal do Terceiro Setor".

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A data que compreende o "Dia Municipal do Terceiro Setor" não será considerado feriado civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14, de junho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 307/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS.

Ofício nº 036 GP/SEGOV

Recife, 14 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 307/2022, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Terceiro Setor".

É de se elogiar a preocupação e cuidados do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, destacar a importância do Terceiro Setor na nossa cidade.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 3º do projeto de lei em análise invade campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração).

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação do artigo 3º da iniciativa parlamentar, haveria a criação de uma série de obrigações, totalmente gerenciadas pelo Poder Executivo, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LEI MUNICIPAL nº 19.073, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal dos Avós".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal dos Avós", a ser realizado anualmente no dia 26 de julho.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar diversos eventos para celebrar o "Dia Municipal dos Avós".

Art. 2º A data que compreende o "Dia Municipal dos Avós" não será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16, de junho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 314/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS.

LEI MUNICIPAL nº 19.074, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o Trem do Forró.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o Trem do Forró.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16, de junho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 79/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

LEI MUNICIPAL nº 19.075, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Institui o "Dia do Pescador" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia do Pescador", a ser comemorado, anualmente, na data de 29 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16, de junho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 23/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR.

LEI MUNICIPAL nº 19.076, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Mês Recife: Cidade da Música".

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Mês Recife: Cidade da Música", a ser comemorado anualmente em setembro.

Art. 2º O "Mês Recife: Cidade da Música" de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - reconhecer a importância do Título de Cidade Criativa, na categoria Música, concedido pela United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO);

II - valorizar toda a cadeia produtiva da música no município;

III – (VETADO)

IV – (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

§1º (VETADO)

§2º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16, de junho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 285/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

Ofício nº037 GP/SEGOV

Recife, 16 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 285/2022, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Mês Recife: Cidade da Música".

É de se elogiar a preocupação e cuidados do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, destacar a importância do "Mês Recife: Cidade da Música" a ser realizado em setembro de cada ano, como estímulo e reconhecimento ao Título de Cidade Criativa da United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO), na categoria Música.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º, III, IV e artigo 3º do projeto de lei em análise invade campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração).

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação do artigo 3º da iniciativa parlamentar, haveria a criação de uma série de obrigações, totalmente gerenciadas pelo Poder Executivo, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 2º, III, IV e artigo 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

DECRETO Nº 36.697 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) GABINETE DO CENTRO DO RECIFE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

0800 - GABINETE DO CENTRO DO RECIFE	
0801 - GABINETE DO CENTRO DO RECIFE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0801.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37 - 0500 - Locação de Mão-de-obra	50.000,00
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
0801.04.122.2.160.2.874 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas do Gabinete do Centro do Recife	
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

Total	100.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
4.6.90.71 - 0500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	100.000,00
Total	100.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 16 de junho de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.698 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
3500 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	
3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3501.23.695.1.213.2.193 - Promoção, Estruturação e Fortalecimento Turístico do Destino Recife	
3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total	1.000.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
4.6.90.71 - 0500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.000.000,00
Total	1.000.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 16 de junho de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.699 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Ementa: Autoriza a concessão de benefício especial a 32 (trinta e duas) famílias em situação de vulnerabilidade temporária, moradoras do Bloco D, do Conjunto Habitacional Santo Antônio, bairro do Arruda, Recife/PE.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO, a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 32 (trinta e duas) famílias, moradoras do Bl. D, do Conjunto Habitacional Santo Antônio, localizado à Rua Zeferino Agra, nº 419, bairro do Arruda, Recife/PE, que tiveram seus imóveis avaliados e vistoriados pela Secretaria de Defesa Civil - SEDEC, com indicação de desocupação para a realização, imediata, de serviços de recuperação e manutenção na estrutura física da respectiva edificação, classificada como de Risco Muito Alto (R4);

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos municípios em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão do benefício especial aos titulares elencados no anexo único deste Decreto, em razão do caráter emergencial e da imediata necessidade de desocupação e interdição provisória do imóvel acima identificado.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao (a) chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da SDSDHJPD e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por Lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de junho de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 36.699 DE 16 DE JUNHO DE 2023

1. Aguielde Passos da Silva	XXX.682.704-XX
2. Alberico Guimarães Lins	XXX.290.884-XX
3. Alexandra Maria Lima da Silva	XXX.478.734-XX
4. Alzenite das Neves Das Mercês	XXX.567.374-XX
5. Ana Cristina Eloi dos Santos	XXX.702.074-XX
6. Andreia Dias da Costa	XXX.590.684-XX
7. Barbara Maria Ferreira da Silva	XXX.799.604-XX
8. Benedita Alexandrina da Conceição	XXX.592.026-XX
9. Cibele Santos da Silva	XXX.781.784-XX
10. Cícera Francisca de Lima	XXX.103.554-XX
11. Cirley Soares Barbosa	XXX.596.644-XX
12. Clarice Romana Sebastião	XXX.454.794-XX
13. Elaine Cavalcante de Lima	XXX.869.164-XX
14. Enilda de Souza Gomes	XXX.331.154-XX
15. Flavio Matias da Silva	XXX.166.574-XX
16. Joás Felix de Oliveira	XXX.340.404-XX
17. Lucia Tobias Castro	XXX.442.704-XX
18. Maria Auxiliadora Xavier da Silva Amaral	XXX.118.434-XX
19. Maria Lindinalva dos Santos	XXX.761.694-XX
20. Mariano Fidelis de Araujo	XXX.022.904-XX
21. Mônica de Santana Oliveira	XXX.958.544-XX
22. Ozemaria de Melo Albuquerque	XXX.685.114-XX
23. Ozemiria Melo de Freitas	XXX.685.034-XX
24. Regina do Carmo de Souza	XXX.843.304-XX
25. Rosiane Maria de Medeiros	XXX.200.944-XX
26. Severino Geronimo da Silva Filho	XXX.990.657-XX
27. Sueli Correia de Aguiar	XXX.013.064-XX
28. Sueli de Souza Paiva	XXX.973.404-XX
29. Telma Maria da Silva	XXX.727.394-XX
30. Valdenice Elvira dos Passos	XXX.590.604-XX
31. Vera Lucia Ramos da Silva	XXX.732.094-XX
32. Vilma Garcia Chaves	XXX.130.574-XX

DECRETO Nº 36.700 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a contratação temporária de 11 (onze) profissionais, nas funções que especifica, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de regularização fundiária, no âmbito da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, XII e XV, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015; e,

CONSIDERANDO o grande desafio do Município do Recife relacionado aos altos índices de desigualdade das condições de moradia e de acesso à terra e aos serviços;

CONSIDERANDO que, segundo dados da 6ª Conferência Municipal de Recife, realizada em junho de 2016, 546 (quinhentas e quarenta e seis) Comunidades de Interesse Social (CIS), que representam 53% (cinquenta e três por cento) da população, estão vivendo em condições precárias de habitabilidade, o que corresponde a mais de 200.000 (duzentos mil) imóveis existentes;

CONSIDERANDO que o Município está desenvolvendo projetos e ações que assegurem o direito à moradia digna, por meio do cumprimento da função social da propriedade, através da regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda, em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO que, além da construção e entrega de conjuntos habitacionais populares, com financiamento próprio ou de forma conjunta com o Governo do Estado e Governo Federal, o Município também atua no trabalho de regularização fundiária e legalização da posse da terra das áreas ZEIS de comunidades já consolidadas, de Conjuntos Habitacionais promovidos pelo Poder Público e ainda em áreas desapropriadas;

CONSIDERANDO, que conforme Nota Técnica SEOG/SEPUL nº. 001/2013, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, para a regular prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em regularização fundiária, foi contratado o Consórcio Diaggeo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e que dita contratação demanda produção, pela SEPUL, de elementos técnicos, além do apoio à sua gestão administrativa;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é objetivo e projeto/atividade de vários programas do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 da Prefeitura do Recife, e que, para tanto, existe a unidade orgânica da Secretaria Executiva de Regularização Fundiária, integrante da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 11 (onze) profissionais para o exercício das funções especificadas e de acordo com a distribuição a seguir:

QTD	CARGO
02	Assistente Técnico em Geoprocessamento – Técnico ou Tecnólogo em Geoprocessamento, Cartografia, Topografia ou Geodésia
01	Analista de Cartografia – Engenheiro Cartográfico
04	Analista de Gestão Social – Assistente Social
02	Analista de Projetos de Engenharia Civil – Engenheiro Civil
02	Analista Jurídico – Advogado

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata este Decreto observará a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência – PcD.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§ 1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§ 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independentemente de indenizações.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Portaria Conjunta da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento.

§ 1º A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento.

§ 2º O certame previsto no caput será executado por empresa a ser contratada para esse fim.

Art. 4º As atribuições, remuneração, carga horária e os requisitos de contratação para as funções previstas no art. 1º constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Os profissionais selecionados serão supervisionados tecnicamente pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Recife, 16 de junho de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO I - ASSISTENTE TÉCNICO EM GEOPROCESSAMENTO

Remuneração: R\$ 3.200,00 (três mil de duzentos reais)

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Certificado de conclusão de Ensino Médio/Técnico ou Tecnológica emitido por instituição reconhecida pelo MEC na área de Geoprocessamento, Topografia, Cartografia ou Geodésia.

Conhecimentos Em softwares de geoprocessamento, tais como ArcGIS, QGIS, entre outros; Habilidade em análise de imagens de satélite, mapas e plantas; Conhecimentos em levantamentos geodésicos e topográficos, bem como no uso de equipamentos de coleta de dados georreferenciados; Conhecimentos em modelagem de dados espaciais, integração de informações espaciais e bancos de dados geográficos; Conhecimentos em legislação referente à regularização fundiária e documentação técnica cartográfica.

Atribuições: Elaboração de mapas, plantas e documentos técnicos cartográficos necessários para a regularização fundiária.

FUNÇÃO II - ANALISTA DE CARTOGRAFIA - ENGENHEIRO CARTOGRÁFICO

Remuneração: R\$ 10.302,00 (dez mil, trezentos e dois reais)

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação superior em Engenharia Cartográfica, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo MEC; Inscrição em condições regulares no conselho de representação da categoria profissional CREA.

Conhecimentos Em softwares de geoprocessamento, como ArcGIS e QGIS, e em softwares específicos de cartografia, como o AutoCAD; Domínio em análise e interpretação de mapas e plantas cartográficas, além de conhecimentos em sistemas de referência cartográfica; Conhecimento em legislação específica relacionada à regularização fundiária, como a Lei nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana e rural, e a Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos; Conhecimento em técnicas de levantamento topográfico, bem como em métodos de processamento e análise de dados geoespaciais.

Atribuições: Realização levantamentos topográficos, a elaboração de mapas e plantas cartográficas, e a identificação de áreas passíveis de regularização fundiária, a fim de orientar o processo de regularização.

FUNÇÃO III - ANALISTA DE GESTÃO SOCIAL – ASSISTENTE SOCIAL

Remuneração: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Carga Horária: 30 horas semanais

Requisitos: Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação em Serviço Social emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo MEC; Inscrição em condições regulares no conselho de representação da categoria profissional.

Conhecimentos sobre a política de habitação e regularização fundiária, bem como sobre os programas habitacionais governamentais; Capacidade de análise e interpretação de documentos jurídicos, tais como escrituras, matrículas e contratos de compra e venda; Conhecimentos sobre a legislação relacionada à regularização fundiária, como a Lei nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana e rural, e a Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos;

Habilidade em realizar entrevistas, levantamentos socioeconômicos e análises de vulnerabilidade social das famílias envolvidas no processo de regularização fundiária; Conhecimentos sobre políticas públicas de assistência social, que possam contribuir para o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias da regularização fundiária; Capacidade de trabalhar em equipe, estabelecer diálogos e articular ações com outras áreas técnicas envolvidas no processo de regularização fundiária.

Atribuições: Atuação junto às famílias envolvidas no processo e buscando soluções que considerem não apenas os aspectos técnicos, mas também as demandas sociais e as necessidades das famílias beneficiárias. Para isso, é importante que o profissional esteja capacitado e atualizado em relação aos aspectos técnicos e sociais envolvidos na regularização fundiária.

FUNÇÃO IV - ANALISTA DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL – ENGENHEIRO CIVIL

Remuneração: R\$ 10.302,00 (dez mil, trezentos e dois reais)

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação superior em Engenharia Civil, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo MEC; Inscrição em condições regulares no conselho de representação da categoria profissional CREA.

Conhecimentos em geoprocessamento, georreferenciamento, topografia e cartografia, necessários para a elaboração de projetos de regularização fundiária; Conhecimento em normas técnicas e legislação relacionadas à regularização fundiária, como a Lei nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana e rural, e a Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos;

Capacidade de elaborar projetos arquitetônicos e urbanísticos, levando em conta a infraestrutura, o zoneamento, o uso e ocupação do solo, entre outros aspectos; Habilidade em realizar levantamentos topográficos, bem como em projetar e executar obras de infraestrutura, como redes de água, esgoto, energia elétrica, pavimentação e drenagem; Capacidade de atuar em equipe, dialogar com outras áreas técnicas envolvidas no processo de regularização fundiária e gerenciar projetos de grande porte; Conhecimentos sobre gerenciamento de riscos ambientais e de segurança no ambiente urbano.

Atribuições: Elaboração dos projetos técnicos necessários para a regularização fundiária, considerando as especificidades do local e as demandas dos moradores envolvidos. Além disso, deve ter capacidade de gerenciar a execução das obras e realizar o acompanhamento das atividades, de modo a garantir que o processo de regularização seja executado de acordo com as normas técnicas e legais vigentes. É importante ressaltar que a atuação na área de regularização fundiária exige um conjunto de habilidades multidisciplinares, envolvendo não somente aspectos técnicos, mas também sociais e legais, sendo necessário um trabalho em equipe para a resolução de problemas complexos.

V - ANALISTA JURÍDICO

Remuneração: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos: Diploma ou Declaração de conclusão de curso de graduação em bacharelado em DIREITO emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo MEC; Inscrição em condições regulares no conselho de representação da categoria profissional OAB;

Conhecimentos Sobre as leis e normas que regulam a regularização fundiária, como a Lei nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana e rural, e a Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos; Habilidade, sob a supervisão e seguindo as orientações da Procuradoria-Geral do Município, em realizar análise de documentação, tais como escrituras, matrículas, contratos de compra e venda, entre outros; Conhecimentos em direito imobiliário, urbanístico e ambiental, necessários para a elaboração de análises, estudos e contratos referentes à regularização fundiária, respeitadas as atribuições da PGM Recife; Capacidade de realizar reuniões e negociações com moradores, representantes de órgãos públicos e outros profissionais envolvidos no processo de regularização fundiária; Habilidade em elaborar e revisar documentos jurídicos, tais como contratos, termos de compromisso, entre outros, respeitadas as atribuições da PGM Recife; Conhecimentos em direito processual civil e administrativo, necessários para a atuação em processos judiciais e administrativos relacionados à regularização fundiária.

Atribuições: Submetido à supervisão e seguindo as orientações da Procuradoria-Geral do Município: Atuação na análise e revisão da documentação necessária para o processo, bem como na elaboração de análises e contratos que envolvem a regularização fundiária; conversação com órgãos públicos e outros envolvidos no processo de regularização fundiária. Por se tratar de uma área que envolve diferentes disciplinas, é importante que o advogado tenha habilidade em trabalhar em equipe e dialogar com outros profissionais envolvidos na regularização fundiária.

PORTARIA Nº 0883 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 669/2023/DATDOF/CGAEST/GM/MS da Ministra de Estado da Saúde, OFÍCIO SESAU/GAB Nº 483/2023 da Secretária de Saúde do Recife, Processo SEI nº 33.016279/2023-61.

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Ministério da Saúde, o servidor **ROSANO FREIRE CARVALHO, Psicólogo, matrícula nº 39211-3, CPF nº ***.119.424-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, com respaldo no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, a contar de 02 de maio até 31 de dezembro de 2023.**

PORTARIA Nº 0884 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 183/2023 - SEPLAGTD/GAB - SEI nº 02.007299/2023-16,

R E S O L V E:

Nomear **JHENEFFER FERNANDA PAIXÃO DE SOUZA, CPF nº ***.096.324-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 07 de junho de 2023.**

PORTARIA Nº 0885 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear **FABIANO FERRAZ, CPF nº ***.986.484-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Articulação Territorial, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 01 junho de 2023.**

PORTARIA Nº 0886 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 203/2023 -GABPE - SEI nº 08.000651/2023-24,

R E S O L V E:

Nomear **THIAGO FARIAS PEREIRA, CPF nº*** 081.654-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Engenharia, símbolo "CDE-3", do Gabinete de Projetos Especiais, a contar de 01 de junho de 2023.**

PORTARIA Nº 0887 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 200/2023 -GABPE - SEI nº 08.000653/2023-13,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **HENRIQUE NASCIMENTO ACIOLI, CPF nº ***.698.404-**, do cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo "CAA-4", do Gabinete de Projetos Especiais, a contar de 15 de junho de 2023.**

PORTARIA Nº 0888 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o ofício nº 107/2023 – GAB/SEINFRA/MG, SEI nº 20.001954/2023-04,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito na portaria nº 0653 de 28 de abril de 2023, publicada no DOM nº 053 de 29 de abril de 2023, referente à nomeação de **ANA PAULA VILELA CORDEIRO MENDES, CPF nº ***.720.394-**.**

PORTARIA Nº 0889 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o ofício nº 107/2023 – GAB/SEINFRA/MG, SEI nº 20.001954/2023-04,

R E S O L V E:

Nomear **ANA PAULA VILELA CORDEIRO MENDES, CPF nº ***.720.394-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor em Atenção Social da Regional Nordeste, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 05 de junho de 2023.**

PORTARIA Nº 0890 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 92/2023 - GAB/SESP – SEI nº 29.000935/2023-72,

R E S O L V E:

Exonerar **HUGO GEORGIO LINS DE BARROS, CPF nº ***.162.414-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Esportes Paraolímpicos, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Esportes, a contar de 01 de junho de 2023.**

Nomear **VULPIAN NOVAIS MAIA FILHO, CPF nº ***.765.724-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Esportes Paraolímpicos, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Esportes, a contar de 01 de junho de 2023.**

PORTARIA Nº 0891 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 762/2023 – SEDUC/GAB– SEI nº 32.010629/2023-95,

R E S O L V E:

Nomear **WELLINGTON DA SILVA LIMA, CPF nº ***.998.304-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Esporte Educacional, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2023.**

Nomear, **HUGO GEORGIO LINS DE BARROS, CPF nº ***.162.414-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Eventos Esportivos nas Escolas, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2023.**

PORTARIA Nº 0892 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 430/2023 - GAB/FCCR – SEI nº 17.002787/2023-60,

R E S O L V E:

Nomear **TACYLA SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.271.904-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Presidência, símbolo "CAA-1", da Fundação de Cultura Cidade do Recife, a contar de 01 de junho de 2023.**

PORTARIA Nº 0893 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o ofício nº 290/2023 – DP/CTTU, SEI nº 14.000788/2023-08,

R E S O L V E:

Designar **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA, CPF nº ***.182.184-**, matrícula nº 10595-3, Gerente Geral Administrativo e Financeiro, símbolo "CDE-2", para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Diretora Presidente, da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU/Recife, símbolo "GAB", durante o afastamento da titular **TACIANA MARIA FERREIRA, CPF nº ***.603.304-**, matrícula nº 9167-7, que estará participando do "Bloomberg Philanthropies Initiative for Global Road Safety Latin America Regional Partner Meeting", no período de 05 a 10 de junho de 2023.****

PORTARIA Nº 0894 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 17.105/2005, alterada pela Lei nº 18.659/2019, e o Decreto Municipal nº 23.009/2007, SEI nº 28.000601/2023-17,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o representante governamental titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD, **WELLINGTON BEZERRA PASTOR, CPF nº ***.659.844-**, integrante do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, designado por meio da Portaria nº 0660 de 22 de junho de 2022, publicada no DOM nº 086 de 23 de junho de 2022, para o Biênio 2022/2024.**

Art. 2º Designar a representante governamental titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD, **ELIZABETE DE SOUSA GODINHO, CPF nº ***.746.062-**.**

Art. 3º Designar o representante governamental suplente da Secretaria de Turismo e Lazer - SETUR-L, **ANTÔNIO CARLOS FARIA, CPF nº ***.062.204-**, integrante do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, designado por meio da Portaria nº 0660 de 22 de junho de 2022, publicada no DOM nº 086 de 23 de junho de 2022, para o Biênio 2022/2024.**

Art. 4º Designar o representante governamental suplente da Secretaria de Turismo e Lazer – SETUR-L, **PEDRO PAULO MIRANDA DE FREITAS, CPF nº ***.576.464-**.**

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação com efeitos a contar de 26 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 0895 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 17.105/2005, alterada pela Lei nº 18.659/2019, e o Decreto Municipal nº 23.009/2007, SEI nº 28.000600/2023-64,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o representante governamental titular da Secretaria de Cultura do Recife - SECULT, **DIRCEU SALVIANO MARQUES MARROQUIM, CPF nº ***.873.614-**, integrante do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, designado por meio da Portaria nº 0462 de 20 de março de 2023, publicada no DOM nº 035 de 21 de março de 2023, para o Biênio 2022/2024.**

Art. 2º Designar o representante governamental titular da Secretaria de Cultura do Recife – SECULT, **ROBERTO AZOUBEL DA MOTA SILVEIRA, CPF nº ***.863.584-**.**

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação com efeitos a contar a de 27 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 0896 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 726/2023 - GAB/SDSDHJPD e SEI nº 27.007394/2023-23,

R E S O L V E:

Designar **JOSÉ LIRA LIMA, CPF nº ***.716.384-**, matrícula nº 112.149-9, Conselheiro Suplente, para responder como Conselheiro Tutelar RPA-01, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, durante o afastamento da titular **NECY JOSÉ DO CARMO SOARES, CPF nº ***.420.934-**, matrícula nº 104.745-0, que entrará em gozo de férias, no período de 03 de julho a 02 de agosto de 2023.****

PORTARIA Nº 0897 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 734/2023 - GAB/SDSDHJPD e SEI nº 27.007394/2023-23,

R E S O L V E:

Designar **JOÃO JOSÉ DA SILVA, CPF nº ***.903.904-**, Conselheiro Suplente, para responder como Conselheiro Tutelar RPA-03A, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, durante o afastamento da titular **LILIANE MARIA CAVALCANTE DA SILVA, CPF nº ***.793.354-**, matrícula nº 104.767-1, que entrará em gozo de férias, no período de 19 de junho a 18 de julho de 2023.****

PORTARIA Nº 0898 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 19.060, de 10.05.23, § 4o e § 5o, – SEPLAGTD/GAB.

R E S O L V E:

Designar **FELIPE MARTINS MATOS, CPF nº ***.788.034-**, matrícula nº 113.985-1, na função de Líder Estratégico da Central de Operações do Recife - COP, a contar de 02 de maio de 2023.**

Designar **MARÍLIA DANTAS DA SILVA, CPF nº ***.828.504-**, matrícula nº 113.987-8, na função de Líder Estratégico da Central de Operações do Recife - COP, a contar de 02 de maio de 2023.**

PORTARIA Nº 0899 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 19.060, de 10.05.23, § 4o e § 5 - SEPLAGTD/GAB.

R E S O L V E:

Designar **ALEXANDRO MUNIZ DE SOUZA, CPF nº ***.945.854-**, matrícula nº 116.110-5, na função de Auxiliar Estratégico da Central de Operações do Recife - COP, a contar de 02 de maio de 2023.**

Designar **GILBERTO PRAZERES COSTA, CPF nº ***.334.634-**, matrícula nº 113.989-4, na função de Auxiliar Estratégico da Central de Operações do Recife - COP, a contar de 02 de maio de 2023.**

PORTARIA Nº 0900 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 88/2023 do Secretário Executivo da Secretaria de Educação do Recife, Processo SEI nº 32.000868/2023-37.

RESOLVE

Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, a servidora **VALÉRIA SILVA FERNANDES, Professor I, matrícula nº 61206-7, CPF nº ***.552.084-**,** que se encontrava cedida ao Governo do Estado de Pernambuco, a contar de 1º de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 0901 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar **ZAKIA IRABERE VIEIRA BELLO DUBEUX, CPF nº ***.245.944-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Coordenação de Área, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de junho de 2023.

Nomear **JOSÉ FLÁVIO FREITAS BEZERRA, CPF nº ***.562.584-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Coordenação de Área, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de junho de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município nº 853 de 12 de junho de 2023, e tendo em vista o contido no ofício nº 93/2023 - SEPUL/GAB, SEI nº 22.001597/2023-56, referente à designação de **JOÃO BATISTA DA SILVA, CPF nº ***.289.594-**,**

ONDE SE LÊ: "CPF nº ***.289.694-***"

LEIA-SE: "CPF nº ***.289.594-***"

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

GERÊNCIA GERAL TRIBUTÁRIA - GGT
UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS -UNTI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS

Nos termos do art. 183, III da Lei 15.563/91, a UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS – UnTI NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s), bem como seu(s) sucessor(es) e representante(s) do(s) seguintes termos processuais: 1- No seu pedido de reclamação contra o lançamento dos tributos imobiliários do exercício 2021, do imóvel predial de seq. 651539.8, o contribuinte reclamou do valor do IPTU, alegando que o imóvel encontrava-se abandonado e deteriorado; 2- Na ocasião da análise da reclamação, foi constatado que o imóvel em questão estava classificado como casa, e tratava-se, portanto, de um imóvel residencial, que estava enquadrado no padrão construtivo médio. Verificamos, também, que ele foi objeto de uma desvinculação mercantil no exercício 2019, e que não sofreu no exercício 2020 qualquer alteração cadastral que repercutisse no incremento dos valores dos tributos imobiliários do ano 2021. Observamos, naquele momento, a imagem obtida através do Google Maps (capturada em março de 2020) e verificamos que o imóvel apresentava-se em estado normal, não se configurando em estado de ruína. Os valores dos tributos estavam apenas sendo atualizados pelo IPCA, conforme a legislação tributária. Considerando estes elementos INDEFERIMOS a petição do contribuinte; 3- Como a primeira tentativa de comunicação do contribuinte não obteve sucesso, pois o imóvel encontrava-se desocupado, procedemos, portanto, com nova ciência ao contribuinte, reabrindo-se o prazo para recurso, conforme previsto no § 1º, do artigo 192 da Lei 15.563/91 (CTMR), facultando ao contribuinte a possibilidade de apresentar recurso contra o presente indeferimento, mediante petição dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal – 1ª Instância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente notificação. O procedimento administrativo tributário encontra-se vertido no processo de Reclamação Contra Lançamento Imobiliário nº 15.017383.21. Conforme dispõe o art. 181 c/c art. 192, ambos da Lei 15.563/91, caso o contribuinte não concorde com a decisão poderá recorrer ao Conselho Administrativo Fiscal - CAF, mediante petição escrita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUINTE	C.P.F./C.N.P.J.	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
MARCO WILHELMY	XXX.251.044.XX	6.1840.131.03.0520.0000-0

Recife, 15/06/2023,

IVSON CALDAS DE ARAÚJO
GESTOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª Instância

DESPACHO DE PUBLICAÇÃO N.º 002/2023

O Vice -Presidente do Conselho Administrativo Fiscal, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a legislação em vigor, MANDA PUBLICAR as decisões proferidas nos processos de Reclamação Contra Lançamento e do Simples Nacional abaixo relacionados, vez que os interessados não foram encontrados nos endereços constantes nos autos.

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO CONTRIBUINTE	NÚMERO CPF OU NÚMERO CNPJ	DECISÃO	NÚMERO DO JULGAMENTO
15.20736.9.23	FIBRASUL PISCINAS, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA	20.785.409/0005.00	IMPROCEDENTE	OF. SIMPLES –036.2023
15.26682.8.23	FLECHA DE SANTIAGO COMÉRCIO DE BICICLETA EIRELI	37.658.70/.0001.77	IMPROCEDENTE	OF. SIMPLES –038.2023
15.64572.3.22	ARQUIMEDES RAMOS TEIXEIRA NEVES ME	07.512.335/0001.38	PROCEDENTE EM PARTE	OF. OLR - 006.2023

Recife, 16 de junho de 2023

JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
VICE – PRESIDENTE – CAF

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF 2ª INSTÂNCIA

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº Nº 07.18265.0.22

RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RECORRIDO:URBANA/PE – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Governador Agamenon Magalhães, 4779 – Sala 1301 – Edif. Isaac Newton – Ilha do Leite – Recife/PE
ADVOGADOS: EDUARDO MONTENEGRO SERUR E OUTROS.
RELATOR:JULGADOR JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR
ACÓRDÃO Nº 001/2023

EMENTA:1-ISS – NOTIFICAÇÃO FISCAL – NÃO INCIDÊNCIA SOBRE VALORES REGISTRADOS COMO RECEITAS DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DO ENTE SINDICAL.
2-Concordância do próprio órgão gestor do crédito tributário com a improcedência integral da Notificação Fiscal. Efeitos jurídicos da anuência. Consequência lógica prevista no ordenamento jurídico.
3-Improcedência, por ausência de um dos requisitos obrigatórios do ato administrativo (motivo).
4-Remessa necessária conhecida e não provida. Manutenção integral da Decisão de Primeira Instância, com declaração de Improcedência total da Notificação Fiscal lavrada.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em manter integralmente a decisão de Primeira Instância, com declaração de Improcedência total da Notificação Fiscal lavrada.
C.A.F. Em 09 de fevereiro de 2023.
João Gomes da Silva Júnior – RELATOR
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 15.92362.1.21

RECORRENTE:HELDER ROCHA FALCÃO
Rua Hoel Sette, 72 , Aptº 1001 - Jaqueira, Recife –PE.
Inscrições Imobiliárias nºs 721.467-7 721.490-1
ADVOGADOS:CLEYBER VALENÇA CORDEIRO PIRES E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 002/2023

EMENTA:1- RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO. RECURSO VOLUTÁRIO RECEBIDO E NÃO PROVIDO.
2-Lançamento de tributos imobiliários de construção clandestina em nome do proprietário do terreno possibilidade.
3-Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a reclamação contra lançamento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e julgar improcedente o recurso voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a reclamação contra lançamento.
C.A.F. Em 09 de fevereiro de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 15.48478.0.17

RECORRENTE:ORGANIZAÇÃO DE PETRÓLEO SHOPPING LTDA
Estrada dos Remédios, 1235 - Afogados Recife –PE.
Inscrição Imobiliária nº 506.131-8
ADVOGADOS:MATHEUS DE SOUZA LEÃO LUCENA E OUTRO
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 003/2023

EMENTA:1- RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO. RECURSO VOLUTÁRIO RECEBIDO E NÃO PROVIDO.
2-O órgão lançador verificando divergência entre os parâmetros cadastrais do "vu" pode e deve fazer a correção. Art. 36 da Lei 15.563/91 e art 149, VIII CTN.
3-No tocante a área e base de cálculo do tributo existindo ação judicial referente a temática. Existe a impossibilidade de análise por este conselho, art. 70, IV do Decreto 28.021/2014.
4-Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a reclamação contra lançamento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e julgar improcedente o recurso voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a reclamação contra lançamento.
C.A.F. Em 09 de fevereiro de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos (Impedido)
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.66206.7.15

RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL–CAF–JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA–PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO: VAZÃO HIDROPNEUMÁTICA LTDA EPP
Rua Coronel João Rodrigues, 182 – Várzea – Recife/PE
Inscrição mercantil nº 342.008-6
ADVOGADOS:JOÃO CARLOS FONSECA DOS SANTOS FILHO E OUTRO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 004/2023

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS-PRÓPRIO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DEMONSTRAÇÃO BASE DE CÁLCULO – IMPOSTO DEVIDO AO MUNICÍPIO EM QUE SITUADO O ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR – RECURSO VOLUNTÁRIO – NEGADO PROVIMENTO.
2-O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por meio da Súmula nº 11, firmou entendimento pela inaplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente nos Processos Administrativos Fiscais. Esse é o mesmo entendimento do CAF/Recife.
3-Conforme art. 115 do CTM/Recife, a base de cálculo do ISSé o preço do serviço prestado, devidamente discriminado pela UFTM no Termo Final de Fiscalização.
4-O art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e art. 114, inciso I, do CTM/Recife fundamentam que o ISS será devido no local do estabelecimento prestador, no caso, no Município do Recife.
5-Remessa Necessária e Recurso Voluntário conhecidos e não providos, mantendo-se a decisão proferida pela 1ª instância em todos os seus termos

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.
C.A.F. em, 09 de fevereiro de 2023.

Carlos André Rodrigues Pereira Lima - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.87155.5.19

RECORRENTES:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDOS: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED
Av. Conde da Boa Vista, 800 – Soledade – Recife/PE
Inscrição mercantil nº 252.844-4
ADVOGADOS:FELIPE SILVEIRA GURGEL DE AMARAL E OUTROS
RELATOR: JULAGDOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 005/2023

EMENTA: 1- NOTIFICAÇÃO FISCAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE – REMESSA NECESSÁRIA – ISS –FONTE.
2-Conforme fundamentado pela 1ª instância, o pagamento dos serviços comprova a sua devida prestação. Ante a ausência desta comprovação, a Contribuinte não pode ser imputada a recolher o ISS-fonte.
3-As Notas Fiscais objeto de pedido de cancelamento deferido, assim como as NFSe devidamente pagas, deverão ser excluídas do lançamento fiscal.
4-Não há como se comprovar o pagamento do ISS quando os documentos trazidos aos autos apresentam divergência.
5-Remessa Necessária a que se nega provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.
C.A.F., Em 09 de fevereiro de 2023.

Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.02695.0.22

RECORRENTE: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA
Av. Conde da Boa Vista, 1410 – Loja 05 – Bloco “B” – Boa Vista – Recife/PE
Inscrição mercantil nº 293.155-9
ADVOGADOS:FRANCISCO AUGUSTO MELO DE FREITAS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA– PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 006/2023

EMENTA:1- ISS PRÓPRIO – SERVIÇOS EDUCACIONAIS– PROGRAMA DE FOMENTO À EDUCAÇÃO – Prouni.
2-O programa educacional Prouni não se caracteriza como um desconto incondicionado, mas sim efetivo financiamento ao aluno, através do qual a mensalidade educacional é paga pela União, no todo ou em parte, razão por que deve incidir sobre tais receitas o ISS.
3-Recurso Voluntário a que se nega provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão recorrida.
C.A.F., Em 09 de fevereiro de 2023.

Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.54490.1.21

RECORRENTE:VEIGA E LIMA CIRURGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA
Rua Silveira Lobo, 32 – Poço da Panela – Recife/PE
Inscrição mercantil nº 445.211-9
ADVOGADO:ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA– PEBRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR: JULGADOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 007/2023

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO– ISS-PRÓPRIO – AUSÊNCIA RECOLHIMENTO – SERVIÇOS MÉDICOS ENQUADRADOS NO SUBITEM 4.01 DA LISTA CTM/RECIFE– RECURSO VOLUNTÁRIO– NEGADO PROVIMENTO.

2-Em análise a Notificação Fiscal, verifica-se estar devidamente fundamentada, razão pela qual não merece prosperar a preliminar de nulidade suscitada.
3-O STJ, em sede de julgamento temas repetitivos (Tema 217), entendeu que consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais.
4-Os serviços prestados pelo Contribuinte estão enquadrados no subitem 4.01 da lista de serviços do art. 102 do CTM/Recife, justificando a tributação dos serviços a alíquota de 5% (cinco por cento).
5-Recurso Voluntário conhecido e não provido, mantendo-se a decisão proferida pela 1ª instância em todos os seus termos.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.
C.A.F., Em 09 de fevereiro de 2023.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI Nº 15.30843.6.21

RECORRENTE:JULIA CAROLINA VARGAS GUIMARAES

Rua Alfredo de Carvalho, nº 110, Espinheiro, Recife/PE

Inscrição municipal nº 103.789-7

RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL –JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE

RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

ACORDÃO Nº 008/2023

EMENTA:1–RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO.

2–É intempestivo o recurso voluntário interposto após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação do contribuinte da decisão de primeira instância, a teor dos arts. 180 a 181 do CTM.

3–Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em NÃO CONHECER o recurso voluntário, em razão de sua intempestividade, mantendo na íntegra a decisão de Primeira Instância.

C.A.F. Em 09 de fevereiro de 2023.

Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho

Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.57748.1.17

RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL –JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO

RECORRIDO:ALBISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua do Brum, 51 – Recife/PE

Inscrição Municipal nº 387.331-5

ADVOGADOS:RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JÚNIOR

RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

ACORDÃO Nº 009/2023

EMENTA:1–NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – REQUISITOS FORMAIS – ART. 187 DO CTM – DECADÊNCIA – LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – PAGAMENTO ANTECIPADO – ART. 150, § 4º, DO CTN – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.

2–É formalmente válida a notificação fiscal lavrada com observância aos requisitos estabelecidos no art. 187 do CTM.

3–Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação e tendo havido pagamento antecipado por parte do contribuinte, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º, do CTN.

4– Remessa necessária desprovida. Correção de ofício de erro material para esclarecer que o valor devido pelo contribuinte, atualizado até 3 de agosto de 2021, equivale a R\$ 18.519,06 (dezoito mil, quinhentos e dezenove reais e seis centavos).

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária e, de ofício, corrigir erro material para esclarecer que o valor devido pelo contribuinte, atualizado até 3 de agosto de 2021, equivale a R\$ 18.519,06 (dezoito mil, quinhentos e dezenove reais e seis centavos).

C.A.F. Em 09 de fevereiro de 2023.

Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho

Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/CONSULTA Nº 15.10684.6.23

CONSULENTE:INTERVIMAGEM LTDA

Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2615 – Sala 904 – CXPST 122, – Boa Vista – Recife/PE

Inscrição municipal nº 533.477-2

RELATOR:JULGADOR: JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR

ACORDÃO Nº 010/2023

EMENTA: 1-CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CASO CONCRETO – ARQUIVAMENTO LIMINAR – ORIENTAÇÃO NÃO GERADORA DOS EFEITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – ART. 210, I E II DA LEI 15.563/91.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em que a Consulta Fiscal não operou os efeitos previstos nos incisos I e II do art. 210 da Lei Municipal nº 15.563/91, conforme reza o inciso I, do Parágrafo único desta mesma Lei Municipal.

C.A.F. Em 02 de março de 2023.

João Gomes da Silva Júnior – RELATOR

Carlos André Rodrigues Pereira Lima

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho

Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/DEFESA DE AUTO DO SIMPLES NACIONAL Nº 15.00723.4.17

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO SN/SEFISC Nº 04.9000.2531.0001.0.00006715/2016-20

Av. Oliveira Lima, 987, Boa Vista, Recife – PE

Inscrição municipal nº 474.227.3

RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

RECORRIDO:BDE CURSOS PARA CONCURSOS LTDA

RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

ACORDÃO Nº 011/2023

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO – SIMPLES NACIONAL – LANÇAMENTO REALIZADO NO SEFISC - SISTEMA ELETRÔNICO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO E CONTENCIOSO DO SIMPLES NACIONAL -SEM DETERMINAÇÃO FUNDAMENTADA DA BASE DE CÁLCULO - NULIDADE.

2-A ausência de discriminação da base de calculo configuração de cerceamento do direito de defesa.

3-Reexame necessário recebido e não provido. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou nula a Notificação Fiscal.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e não prover o reexame necessário, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou nula a Notificação Fiscal.

C.A.F. em, 02 de março de 2023.

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos André Rodrigues Pereira Lima - Impedido

Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.45763.9.21

RECORRENTE:TECOMAT – ENGENHARIA LTDA

Rua Serra da Canastra, 391 – Loja 000 - Cordeiro – Recife – PE.

Inscrição municipal nº 230.444-9

ADVOGADOS:JONATHAN GOMES DE ARAGÃO E OUTROS

RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL –CAF –JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO

RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

ACORDÃO Nº 012/2023

EMENTA:1- NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA – SERVIÇO DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS – PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

2-Serviço de controle tecnológico de concreto e solos se enquadram no subitem - 7.03 do art. 102 da Lei 15.563/91, e são devidos na sede do estabelecimento prestador.

3-Recurso voluntário recebido e não provido. Para manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não prover o recurso voluntário mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.

C.A.F. em, 02 de março de 2023.

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos André Rodrigues Pereira Lima - Impedido

Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.45764.5.21

RECORRENTE:TECOMAT – ENGENHARIA LTDA

Rua Serra da Canastra, 391 – Loja 000 - Cordeiro – Recife - PE.

Inscrição municipal nº 230.444-9

ADVOGADOS:JONATHAN GOMES DE ARAGÃO E OUTROS

RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR DA1ª INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO

RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

ACORDÃO Nº 013/2023

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA – SERVIÇO DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS – PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

2-Serviço de controle tecnológico de concreto e solos se enquadram no subitem - 7.03 do art. 102 da Lei 15.563/91, e são devidos na sede do estabelecimento prestador.

3-Recurso voluntário recebido e não provido. Para manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não prover o recurso voluntário mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.

C.A.F. em, 02 de março de 2023.

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos André Rodrigues Pereira Lima - Impedido

Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.03739.0.22

RECORRENTE:GRUPE GRUPO DE UROLOGIA DE PERNAMBUCO LTDA EPP

Rua Antônio Gomes de Freitas, 265 – Ilha do Leite – Recife/PE

Inscrição mercantil nº 295.155-0

ADVOGADOS: DAVI FERNANDES DA SILVA E OUTROS

RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA– PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

ACORDÃO Nº 014/2023

EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – SERVIÇOS MÉDICOS ENQUADRADOS NO SUBITEM 4.01 DA LISTA CTM/RECIFE – RECURSO VOLUNTÁRIO –. NEGADO PROVIMENTO.

2-Em análise a Notificação Fiscal, verifica-se estar devidamente fundamentada, razão pela qual não merece prosperar a preliminar de nulidade suscitada.

3-O STJ, em sede de julgamento temas repetitivos (Tema 217), entendeu que consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais.

4-Os serviços prestados pelo Contribuinte estão enquadrados no subitem 4.01 da lista de serviços do art. 102 do CTM/Recife, justificando a tributação dos serviços à alíquota de 5% (cinco por cento).

5-Consideram-se responsáveis solidários ao pagamento do ISS tanto o prestador de serviços como o tomador.

6-Recurso Voluntário conhecido e não provido, mantendo-se a decisão proferida pela 1ª instância em todos os seus termos. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário interposto pelo Contribuinte, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F., Em 02 de março de 2023.

Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho

Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.13137.5.21

RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA–ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE

RECORRIDO: CONSÓRCIO ADUTOR AGRESTE

Rua Córrego da Prata, 170 – Guabiraba – RECIFE/PE

Inscrição mercantil nº 580.621-6

RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

ACORDÃO Nº 015/2023

EMENTA:1-ISS FONTE – PRESTADOR SEM CADASTRO CPOM – TOMADOR RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO – ART. 111-A CTM/ RECIFE– INCONSTITUCIONALIDADE– RE 1.167.509/SP (TEMA 1.020) – §1º DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.021/2014 – REMESSA NECESSÁRIA – IMPROVIMENTO.

2-O art. 111-A do CTM/Recife estabelece a obrigatoriedade do tomador de serviço de arcar com a retenção do Imposto Sobre Serviço – ISS, nos casos em que o prestador de serviço, não estabelecido no Município, não realizar o cadastro municipal.

3-O STF, ao julgar o RE 1.167.509/SP (Tema 1.020), decidiu pela inconstitucionalidade das disposições normativas que obrigavam o tomador de serviços a arcar com o descumprimento da obrigação solidária.

4-O §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 28.021/2014 autoriza o afastamento da legislação municipal, sob o fundamento de inconstitucionalidade, quando houver decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal.

5-Remessa Necessária a que se nega provimento.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

C.A.F., Em 02 de março de 2023.

Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho

Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RESTITUIÇÃO Nº 15.75578.0.21

RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA– ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE

RECORRIDO:CARDIOPAPERS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

Av. Marquês de Olinda, 126 – Recife – Recife/PE

Inscrição mercantil nº 577.149-8

RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

ACORDÃO Nº 016/2023

EMENTA: 1- ISS – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – INCENTIVO FISCAL – PORTO DIGITAL – REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA.

2-A Contribuinte comprovou o recolhimento do ISS sob a alíquota de 5%, bem como que estava enquadrada nos requisitos para fruição do benefício fiscal do Porto Digital.

3-Demonstrado o recolhimento a maior, bem como o direito à fruição do incentivo fiscal para recolhimento do imposto a alíquota de 2%, conclui-se pelo deferimento do Pedido de Restituição.

4-Remessa Necessária conhecida e improvida para julgar procedente o Pedido de Restituição e manter integralmente a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância que julgou Procedente o Pedido de Restituição apresentada pela CARDIOPAPERS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA no valor de R\$ 250.308,89 (Duzentos e cinquenta mil, trezentos e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme Demonstrativo abaixo:

DATA DO RECOLHIMENTO	ISSQN RETIDO
08/01/2021	106.992,40
05/02/2021	1.896,04
09/02/2021	45.483,05
10/03/2021	40.720,16
09/04/2021	40.983,02
10/05/2021	7.129,44
17/05/2021	7.104,78
TOTAL	250.308,89

Tais valores deverão serem atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescido de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta Decisão “ex vii” o disposto no artigo 167, parágrafo único do CTN, c/c o parágrafo único da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.

C.A.F., Em 02 de março de 2023.

Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho

Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RESTITUIÇÃO Nº 07.34640.8.21

RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA– PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

RECORRIDO:APOIO GRUPO DE ACESSORIA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA LTDA

Rua Cons Nabuco, 00044 – Casa Amarela – Recife/PE

Inscrição mercantil nº 094.931-0

RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

ACORDÃO Nº 017/2023

EMENTA:1- ISS – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – PAGAMENTO DUPLICIDADE.

2-O Contribuinte comprovou o recolhimento do ISS em duplicidade, referente a competência de 10/2021.

3-Demonstrado o recolhimento a maior, conclui-se pelo deferimento do Pedido de Restituição, com fulcro no art. 165, inciso I do Código Tributário Nacional e art. 198, inciso I do CTM/Recife.

4-Remessa Necessária conhecida e improvida para julgar procedente o Pedido de Restituição e manter integralmente a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, mantendo a decisão de 1ª Instância que julgou Procedente o Pedido de Restituição apresentada pela APOIO GRUPO DE ACESSORIA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA LTDA no valor de R\$ 63.613,98 (sessenta e três mil, seiscentos e treze reais e noventa e oito centavos), conforme Demonstrativo abaixo:

DATA DO RECOLHIMENTO	ISSQN RETIDO
10/11/2021	63.613,98

Tais valores deverão serem atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescido de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta Decisão “ex vii” o disposto no artigo 167, parágrafo único do CTN, c/c o parágrafo único da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.

C.A.F., Em 02 de março de 2023.

Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho

Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 15.67248.2.22

RECORRENTE:PAULO SÉRGIO CABRAL DA SILVEIRA

Rua Dona Olegarinha da Cunha, nº 97, Poço da Panela, Recife/PE

Inscrição mercantil nº 735.051-1

RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 15.67450.6.22**RECORRENTE: PAULO SÉRGIO CABRAL DA SILVEIRA**

Rua Dona Olegarinha da Cunha, nº 97, Poço da Panela, Recife/PE

Inscrição mercantil nº 735.051-1

RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS****ACÓRDÃO Nº 020/2023****EMENTA:**1– RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO – ART. 149, VIII, DO CTN – AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO ORIGINÁRIO – DIREITO À RECLAMAÇÃO RESTRITO À MATÉRIA DE FATO REVISADA – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

2–Na hipótese de revisão “ex officio” de lançamento por erro de fato, fundada no art. 149, VIII, do CTN, a reclamação do contribuinte deve se ater à matéria de fato revisada, em razão da preclusão.

3–Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a decisão que julgou improcedente a reclamação contra o lançamento imobiliário.

C.A.F. Em 02 de março de 2023.

Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR**João Gomes da Silva Júnior****Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho****Carlos André Rodrigues Pereira Lima****PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 15.67932.0.22****RECORRENTE:PAULO SÉRGIO CABRAL DA SILVEIRA**

Rua Dona Olegarinha da Cunha, nº 97, Poço da Panela, Recife/PE

Inscrição mercantil nº 735.051-1

RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS****ACÓRDÃO Nº 021/2023****EMENTA:**1– RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO – ART. 149, VIII, DO CTN – AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO ORIGINÁRIO – DIREITO À RECLAMAÇÃO RESTRITO À MATÉRIA DE FATO REVISADA – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

2– Na hipótese de revisão “ex officio” de lançamento por erro de fato, fundada no art. 149, VIII, do CTN, a reclamação do contribuinte deve se ater à matéria de fato revisada, em razão da preclusão.

3–Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a decisão que julgou improcedente a reclamação contra o lançamento imobiliário.

C.A.F. Em 02 de março de 2023.

Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR**João Gomes da Silva Júnior****Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho****Carlos André Rodrigues Pereira Lima****PROCESSO/CONSULTA Nº 15.73516.9.20****CONSULENTE:CARDIOPAPERS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**

Av. Marques de Olinda, 126, Subsolo 00A1, Bairro do Recife, Recife/PE

Inscrição mercantil nº 577.149-8

RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO**ACÓRDÃO Nº 023/2023****EMENTA:**1-CONSULTA FISCAL – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DO PORTO DIGITAL PARA EMPRESAS LOCALIZADAS EXCLUSIVAMENTE EM CAIXA POSTAL OU ESCRITÓRIOS VIRTUAIS - IMPOSSIBILIDADE.

2-A legislação que regulamenta a concessão do benefício fiscal do Porto Digital, Lei 17.244/2006 e o Decreto 35.290/2022, apresenta requisitos que impossibilitam a concessão do benefício para empresas localizadas exclusivamente em caixa postal ou escritórios virtuais.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em responder à Consulta Fiscal formulada, nos termos do voto proferido.

C.A.F. em, 23 de março de 2023.

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR**João Gomes da Silva Júnior****Carlos André Rodrigues Pereira Lima****Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos****PROCESSO/CONSULTA Nº 15.57104.1.20****CONSULENTE:FÁBRICA ESTÚDIOS LTDA**

Rua Vale do Siriji, 130 – Várzea – Recife/PE.

Inscrição mercantil nº 308.369-1

RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO**ACÓRDÃO Nº 024/2023****EMENTA:**1-CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CASO CONCRETO – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - ARQUIVAMENTO.

2-A consulta deverá indicar o caso concreto objeto da dúvida, não se admitindo consulta formulada de forma genérica, conforme art. 208, §2º, da Lei Municipal nº 15.563/91.

3-A consulta fiscal tem o objetivo de esclarecer a interpretação da legislação municipal do Recife.

4-A consulta apresentada pelo contribuinte interessado, não descreve nem a legislação municipal a ser esclarecida.

5-Consulta arquivada “in limine” por inépcia da inicial não produzindo os efeitos previstos nos incisos I e II do art. 210 da Lei Municipal nº 15.563/91, conforme dispõe o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em arquivar “in limine” à Consulta Fiscal formulada, nos termos do voto proferido.

C.A.F. em, 23 de março de 2023.

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR**João Gomes da Silva Júnior****Carlos André Rodrigues Pereira Lima****Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos****PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.67466.2.15****RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR****RECORRIDO:HOSPITAL ESPERANÇA S/A**

Rua Antônio Gomes de Freitas, nº 265, Ilha do Leite, Recife - PE

Inscrição municipal nº 307.262-2

ADVOGADOS:GUSTAVO HENRIQUE VENTURA E OUTROS**RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO****ACÓRDÃO Nº 025/2023****EMENTA:**1-REEXAME NECESSÁRIO RECEBIDO E NÃO PROVIDO, NOTIFICAÇÃO NULA POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E MOTIVAÇÃO.

2-O erro na motivação e enquadramento legal da infração, viola o art. 185 e os incisos II e III do art. 187 do CTM, importando na nulidade da Notificação Fiscal, nos termos do art. 184 do CTM.

3- Decisão de 1º Instância mantida. Notificação Julgada NULA.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e não provê o reexame necessário, para manter o julgamento de 1º Instância. Que julgou NULA a Notificação fiscal.

C.A.F. em, 23 de março de 2023.

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR**João Gomes da Silva Júnior****Carlos André Rodrigues Pereira Lima****Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos****PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.07820.7.22****RECORRENTE:UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - UFT****RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA – PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS JÚNIOR****CONTRIBUINTE:TECNOLOGIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS EIRELI**

Rua Melquisedeque de Lima, 159 – Torre, Recife - PE

Inscrição municipal nº 510.598-6

RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO**ACÓRDÃO Nº 026/2023****EMENTA** 1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA NOTIFICAÇÃO.

2-Notas fiscais emitidas com percentual de dedução superior aos limites previstos na legislação. Notificação da diferença possível.

3-Contrato em que existe fornecimento de material pelo tomador de serviço impossibilidade de utilização de percentuais, previsão do art. 67-C do decreto 15.950/92.

4-De ofício reconhecimento da decadência do período 03/2017, nos termos do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional, recolhimento parcial do ISS, afastamento do art. 173, I do Código Tributário Nacional.

5-Recurso voluntário do contribuinte e do fisco recebidos e não providos. Reexame necessário recebido e provido para retirar da notificação o exercício de 03/2017 pela decadência. Os outros valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte mantidos.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e não prover o recurso voluntário do contribuinte e do fisco e receber e não prover o reexame necessário. E retirando de ofício da notificação o exercício de 03/2017 pela decadência. Os outros valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte mantidos.

C.A.F. em, 23 de março de 2023.

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR**João Gomes da Silva Júnior****Carlos André Rodrigues Pereira Lima****Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos****PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 80.14337.0.21****RECORRENTE:GERÊNCIA DE TRIBUTOS - GTI****RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA–ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE****CONTRIBUINTE:FERNANDO ANTÔNIO MONTINHO FONTELLES**

Rua Jornalista , 860 – Água Fria – Recife/PE

nscrção mercantil nº 628.007-2

RELATOR:JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA**ACÓRDÃO Nº 027/2023****EMENTA:**1-EXCLUSÃO – SIMPLES NACIONAL– REGULARIZAÇÃO INTEMPESTIVA – VINCULAÇÃO DO CAF/RECIFE À LEI LOCAL – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

2-Face à inexistência de elementos nos autos aptos a invalidar o ato de exclusão da contribuinte do SIMPLES NACIONAL, a regularização intempestiva impede o regresso do contribuinte ao regime simplificado.

3-A atuação dos julgadores administrativos está essencialmente vinculada à legalidade, sendo vedada a não aplicação da norma legal.

4-Recurso Voluntário provido.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando integralmente a decisão de 1ª Instância para julgar improcedente a Reclamação apresentada.

C.A.F., Em 23 de março de 2023.

Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR**João Gomes da Silva Júnior****Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho****Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos****PROCESSO/RESTITUIÇÃO Nº 15.03533.0.18****RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA– ANDERSON FERRAZ DE****ALBUQUERQUE****RECORRIDO:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO CRC/PE**

Rua Carlos Gomes, 481 – Prado – Recife/PE

Inscrição mercantil nº 160.491-0

ADVOGADOS:MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ E OUTRA**RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA****ACÓRDÃO Nº 028/2023****EMENTA:**1-IPTU – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA.

2-Restou assegurado ao Contribuinte, por meio de processo administrativo, a sua imunidade tributária.

3-Demonstrada imunidade, inexistem dúvidas acerca da possibilidade de restituição dos tributos a título de IPTU pagos indevidamente, com fulcro no art. 198, inciso V do CTM/Recife.

4-Remessa Necessária conhecida e improvida para julgar procedente o Pedido de Restituição e manter integralmente a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a Decisão de 1ª Instância que julgou Procedente o Pedido de Restituição apresentada pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO no valor de R\$ 43.774,74 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme Demonstrativo abaixo:

DATA DO RECOLHIMENTO	ISSON RETIDO
14/10/2014	20.888,83
12/09/2016	22.885,91
TOTAL	43.774,74

TOTAL	43.774,74
-------	-----------

Tais valores deverão ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescido de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta Decisão “ex vi” o disposto no artigo 167, parágrafo único do CTN, c/c o parágrafo único da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.

C.A.F., Em 23 de março de 2023.

Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR**João Gomes da Silva Júnior****Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho****Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos****PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.08652.0.22****RECORRENTE:METRODATA ENGENHARIA LTDA**

Rua Líbia Castro Assis, 59 – Sala 203 – Boa Viagem – Recife/PE.

Inscrição mercantil nº 367.987-0

ADVOGADO:PEDRO DE LEMOS ARAÚJO NETO**RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA–ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE****RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA****ACÓRDÃO Nº 029/2023****EMENTA:**1-ISS – SERVIÇOS ENQUADRADOS NOS ITENS 7.01, 7.03, 14.01 e 14.06 DO ART. 102 DO CTM/RECIFE –ISS DEVIDO AO MUNICÍPIO DO RECIFE – LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR – IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO MATERIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO – NEGADO PROVIMENTO.

2-Os serviços prestados pela Contribuinte enquadram-se nos itens 7.01, 7.03, 14.01 e 14.06 da lista de serviços prevista no art. 102 do CTM/Recife, devendo o ISS ser recolhido no Município em que sediado o estabelecimento prestador de serviços.

3-Estando os serviços enquadrados nos itens 7.01, 7.03, 14.01 e 14.06, não será possível a dedução dos materiais utilizados na prestação dos serviços.

4-Recurso Voluntário a que se nega provimento.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário interposto pela Contribuinte, mantendo integralmente a decisão de 1ª instância.

C.A.F., Em 23 de março de 2023.

Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR**João Gomes da Silva Júnior****Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho****Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos****PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.05469.0.22****RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA– PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR****RECORRIDO:PERNAMBUCO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI – ME**

Rua Prof. Anunciada da Rocha Melo, 214 – Sala 403 – Emp. Melo Gouveia – Madalena – Recife/PE

Inscrição mercantil nº 579.373-4

RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA**ACÓRDÃO Nº 030/2023****EMENTA:**1- ISS –. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS ITENS 7.02 DO ART. 102 DO CTM/RECIFE.

2-O serviço de substituição de placas, quando associado a obra de engenharia, deverá ser enquadrado no subitem 7.02 da Lista Anexa ao art. 102 do CTM/Recife.

3-No caso dos autos, os serviços prestados pela Contribuinte necessitam da realização de serviços civis, devendo ser enquadrados no subitem 7.02 da Lista Anexa ao art. 102 do CTM/Recife.

4-Remessa necessária conhecida e provida.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento a remessa necessária, discordando da decisão de 1ª instância apenas no tocante ao enquadramento dos serviços prestados na Nota Fiscal nº 09, sem mudança no conteúdo econômico da decisão recorrida.

C.A.F., Em 23 de março de 2023.

Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR**João Gomes da Silva Júnior****Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho****Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos****PROCESSO / CONSULTA Nº 15.30362.4.23****CONSULENTE:INSTITUTO DO AUTISMO LTDA**

Rua Gonçalves de Magalhães, nº 699, sala A, Ibura, Recife/PE

Inscrição municipal nº 741.647-4

RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS**ACÓRDÃO Nº 031/2023****EMENTA:**1 – CONSULTA FISCAL – ISS – NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL OBJETO DE DÚVIDA – INEFICÁCIA.

2 –É ineficaz a consulta que não indica de forma clara e objetiva a dúvida do consultante acerca da interpretação e/ou da aplicação da legislação tributária.

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por unanimidade, em não conhecer a consulta formulada, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento.

C.A.F. Em 23 de março de 2023.

Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR**João Gomes da Silva Júnior****Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho****Carlos André Rodrigues Pereira Lima**

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.14196.0.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL –JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – JOÃO ANTONIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE
Rua Bione, nº 220, Recife Antigo, Recife/PE
Inscrição Municipal nº 263.510-0
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 032/2023
EMENTA:1– RESTITUIÇÃO – ISS – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2–Comprovado o recolhimento em duplicidade do ISS, tem direito o contribuinte à restituição do valor indevidamente pago, nos termos do art. 165 do CTN.
3– Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente de restituição de indébito, conforme demonstrativo.
Data do Recolhimento Valor a Restituir
12/08/2019 R\$ 31.799,31

C.A.F. Em 23 de março de 2023.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima (Impedido)

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 15.89023.3.22
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:CAPN INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS E TRIBUTAÇÃO EIRELI ME
Rua Arnóbio Marques, nº 253, sala 1804, Santo Amaro, Recife/PE
Inscrição Municipal nº 470.092-9
ADVOGADO:CARLOS ALBERTO PINTO NETO
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 033/2023
EMENTA: 1–TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO-CAIXA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO FORMAL DO CONTRIBUINTE – NULIDADE – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2–A exclusão do regime do Simples Nacional, por falta de escrituração do livro-caixa, pressupõe a intimação formal do contribuinte para apresentá-lo.
3–Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou nulo o ato de exclusão do Simples Nacional.
C.A.F. Em 23 de março de 2023.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.26577.7.22
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO: CAPN INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS E TRIBUTAÇÃO EIRELI ME
Rua Arnóbio Marques, nº 253, sala 1804, Santo Amaro, Recife/PE
Inscrição Municipal nº 470.092-9
ADVOGADO:CARLOS ALBERTO PINTO NETO
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 034/2023
EMENTA:1– NOTIFICAÇÃO FISCAL – EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO FORMAL DO CONTRIBUINTE – NULIDADE – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2–A lavratura de Notificação Fiscal por embaraço à fiscalização pressupõe a intimação formal do contribuinte para apresentar a documentação solicitada.
3–Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que julgou nula a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 23 de março de 2023.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.26578.3.22
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO: CAPN INTELIGÊNCIA EM NEGÓCIOS E TRIBUTAÇÃO EIRELI ME
Rua Arnóbio Marques, nº 253, sala 1804, Santo Amaro, Recife/PE
Inscrição Municipal nº 470.092-9
ADVOGADO:CARLOS ALBERTO PINTO NETO
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 035/2023
EMENTA:1–NOTIFICAÇÃO FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO – ISS PRÓPRIO – ANULAÇÃO DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2– A anulação do ato de exclusão do regime do Simples Nacional implica a ilegalidade da cobrança de diferenças que seriam devidas a título de ISS caso o contribuinte estivesse submetido ao regime normal de recolhimento do tributo.
3–Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que julgou nula a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 23 de março de 2023.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25877.7.22
RECORRENTE:J & F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Av. Recife, nº 2739, Ipsep, Recife/PE
Inscrição Municipal nº 521.623-0
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 036/2023
EMENTA:1– NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – BASE DE CÁLCULO – DEDUTIBILIDADE DO VALOR DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS – EXECUÇÃO POR EMPREITADA OU SUBEMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OBRAS HIDRÁULICAS E DE OUTRAS SEMELHANTES – OPÇÃO PELA NÃO COMPROVAÇÃO EFETIVA – TRINTA POR CENTO SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.
2–A dedução de valores da base de cálculo do ISS constitui hipótese excepcional, apenas admitida nas situações taxativamente delineadas pela legislação tributária.
3–Na execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, obras hidráulicas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos auxiliares ou complementares, o contribuinte poderá optar pela não comprovação efetiva do valor dos materiais aplicados e das subempreitadas já tributadas pelo imposto, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço.
4– Recurso voluntário conhecido e não provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 23 de março de 2023.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima (Impedido)

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.82383.0.19
RECORRENTE:CODEQUIP LTDA
Rua Emiliano Braga, 1057, Várzea – Recife/PE.
Inscrição municipal nº 182.963-7
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS:BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 037/2023
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA – SERVIÇO DE GUINCHO INTRAMUNICIPAL, GUINDASTE E IÇAMENTO– PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.
2-Serviço de guincho intramunicipal, guindaste e içamento se enquadram no subitem – 14.14 do art. 102 da Lei 15.563/91, e são devidos na sede do estabelecimento prestador.
3-Recurso voluntário recebido e não provido. Para manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não prover o recurso voluntário mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 11 de maio de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima (Impedido)
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.82384.6.19
RECORRENTE:CODEQUIP LTDA
Rua Emiliano Braga, 1057, Várzea – Recife/PE.
Inscrição municipal nº 182.963-7
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS:BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 038/2023
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA – SERVIÇO DE GUINCHO INTRAMUNICIPAL, GUINDASTE E IÇAMENTO– PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.
2-Serviço de guincho intramunicipal, guindaste e içamento se enquadram no subitem – 14.14 do art. 102 da Lei 15.563/91, e são devidos na sede do estabelecimento prestador.
3-Recurso voluntário recebido e não provido. Para manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não prover o recurso voluntário mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 11 de maio de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima (Impedido)
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.82385.2.19
RECORRENTE:CODEQUIP LTDA
Rua Emiliano Braga, 1057, Várzea – Recife/PE.
Inscrição municipal nº 182.963-7
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS:BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 039/2023
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA – SERVIÇO DE GUINCHO INTRAMUNICIPAL, GUINDASTE E IÇAMENTO– PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.
2-Serviço de guincho intramunicipal, guindaste e içamento se enquadram no subitem – 14.14 do art. 102 da Lei 15.563/91, e são devidos na sede do estabelecimento prestador.
3-Recurso voluntário recebido e não provido. Para manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não prover o recurso voluntário mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 11 de maio de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima (Impedido)
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.82386.9.19
RECORRENTE:CODEQUIP LTDA
Rua Emiliano Braga, 1057, Várzea – Recife/PE.
Inscrição municipal nº 182.963-7
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS:BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 040/2023
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA – SERVIÇO DE GUINCHO INTRAMUNICIPAL, GUINDASTE E IÇAMENTO– PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.
2-Serviço de guincho intramunicipal, guindaste e içamento se enquadram no subitem – 14.14 do art. 102 da Lei 15.563/91, e são devidos na sede do estabelecimento prestador.
3-Recurso voluntário recebido e não provido. Para manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal. Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em não prover o recurso voluntário mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 11 de maio de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima (Impedido)
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.75605.8.15
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO: HOSPITAL ESPERANÇA S/A
Rua Antônio Gomes de Freitas, nº 265, Ilha do Leite, Recife - PE
Inscrição municipal nº 307.262-2
ADVOGADOS:GUSTAVO HENRIQUE VENTURA E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 041/2023
EMENTA: 1-REEXAME NECESSÁRIO RECEBIDO E NÃO PROVIDO, NOTIFICAÇÃO NULA POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE E MOTIVAÇÃO.
2-O erro na motivação e enquadramento legal da infração, viola o art. 185 e os incisos II e III do art. 187 do CTM, importando na nulidade da Notificação Fiscal, nos termos do art. 184 do CTM.
3-Decisão de 1ª Instância mantida. Notificação Julgada NULA.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber e não provê o reexame necessário, para manter o julgamento de 1º Instância. Que julgou NULA a Notificação fiscal.
C.A.F. em, 11 de maio de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/CONSULTA Nº 15.80539.7.22
CONSULENTE:ROGÉRIO LEITE DA SILVA - CONTABILIDADE
Av. Clodoaldo Gomes de Araújo, 11, Penedo, São Lourenço da Mata-PE
Inscrição mercantil nº 770.007-5
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 042/2023
EMENTA:1-CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CASO CONCRETO – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - ARQUIVAMENTO.
2-A consulta deverá indicar o caso concreto objeto da dúvida, não se admitindo consulta formulada de forma genérica, conforme art. 208, §2º, da Lei Municipal nº 15.563/91.
3-A consulta fiscal tem o objetivo de esclarecer a interpretação da legislação municipal do Recife.
4-Consulta arquivada “in limine” por inépcia da inicial não produzindo os efeitos previstos nos incisos I e II do art. 210 da Lei Municipal nº 15.563/91, conforme dispõe o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em arquivar “in limine” à Consulta Fiscal formulada, nos termos do voto proferido.
C.A.F. em, 23 de março de 2023.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.08651.4.22
RECORRENTE:CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA
Rua Professor Severino Jordão Emerenciano, 71 – Iputinga – Recife/PE
Inscrição municipal nº 330.121-4
ADVOGADO:JOÃO CLÁUDIO CARNEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 043/2023
EMENTA:1-ISS: SERVIÇOS ENQUADRADOS NOS ITENS 14.01 e 14.06 DO ART. 102 DO CTM/RECIFE – ISS DEVIDO AO MUNICÍPIO DO RECIFE – LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR – RESPONSABILIDADE DEVIDA AOS TOMADORES DE SERVIÇOS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO – NEGADO PROVIMENTO.
2-Os serviços prestados pela Contribuinte enquadram-se nos itens 14.01 e 14.06 da lista de serviços prevista no art. 102 do CTM/Recife, devendo o ISS ser recolhido no Município em que sediado o estabelecimento prestador de serviços.
3-O Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, conforme art. 109 do CTM/Recife, razão pela qual, nesse caso concreto, os tomadores dos serviços não podem se responsabilizar solidariamente pelo pagamento do imposto devido por ausência de previsão legal.
4 – Recurso Voluntário a que se nega provimento.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário interposto pela Contribuinte, mantendo integralmente a decisão de 1ª Instância.
C.A.F., Em 11 de maio de 2023.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RESTITUIÇÃO Nº 15.44101.7.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA– JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:DIOMARCOS DA PAIXÃO MARTINS LTDA
Av Fernando Simões Barbosa, 712, Térreo, 1º e 2º Andar – Boa Viagem – Recife/PE
Inscrição mercantil nº 636.254-0
RELATOR: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 044/2023
EMENTA:1- ISS – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – INCENTIVO FISCAL – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.
 2-O Contribuinte comprovou o recolhimento do ISS em duplicidade, referente à competência de maio/2019 a agosto/2019.
 3-Demonstrado o recolhimento a maior, conclui-se pelo deferimento do Pedido de Restituição, com fulcro no art. 165, inciso I do Código Tributário Nacional e art. 198, inciso I do CTM/Recife.
 4-Remessa Necessária conhecida e improvida para julgar procedente o Pedido de Restituição e manter integralmente a decisão de Primeira Instância.
 Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª instância, que julgou Procedente o Pedido de Restituição apresentada pela DIOMARCOS DA PAIXÃO MARTINS LTDA no valor de R\$ 174.038,12 (Cento e setenta e quatro mil, trinta e oito reais e doze centavos), conforme Demonstrativo abaixo:
DATA DO RECOLHIMENTO

24/04/2020	ISSQN	RETIDO
20/05/2020	7.735,95	
25/06/2020	14.297,83	
20/07/2020	14.429,54	
25/08/2020	14.560,21	
25/09/2020	14.690,87	
23/10/2020	14.821,89	
24/11/2020	14.952,90	
21/12/2020	15.083,92	
25/01/2021	15.214,93	
22/02/2021	15.947,21	
22/03/2021	16.083,36	
TOTAL	16.219,51	174.038,12

Tais valores deverão serem atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescido de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta Decisão “ex vi” o disposto no artigo 167, parágrafo único do CTN, c/c o parágrafo único da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
 C.A.F., Em 11 de maio de 2023.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA A EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 80.08826.3.21
RECORRENTE:GERÊNCIA DE TRIBUTOS - GT
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA– ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
CONTRIBUINTE:POUSADA GASTEHAUS SCHWARS LTDA
Rua General Luiz Mallet, 211 – Boa Viagem – Recife/PE
Inscrição mercantil nº 400.168-0
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 045/2023
EMENTA: 1-EXCLUSÃO – SIMPLES NACIONAL – REGULARIZAÇÃO INTEMPESTIVA – VINCULAÇÃO DO CAF/RECIFE À LEI LOCAL – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
 2-Face à inexistência de elementos nos autos aptos a invalidar o ato de exclusão da contribuinte do SIMPLES NACIONAL, a regularização intempestiva impede o regresso do contribuinte ao regime simplificado.
 3-A atuação dos julgadores administrativos está essencialmente vinculada à legalidade, sendo vedada a não aplicação da norma legal.
 4-Recurso Voluntário provido.
 Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando integralmente a decisão de 1ª Instância para julgar improcedente a Reclamação apresentada.
 C.A.F., Em 11 de maio de 2023.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.08437.2.22
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA– PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO:TECNOCOM ENGENHARIA EIRELI
Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 4023 – sala 1302 – CTR Emp. Boa Viagem – Recife/PE
Inscrição mercantil nº 522.418-7
RELATOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 046/2023
EMENTA:1- ISS – SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DEDUÇÃO DOS MATERIAIS – OPÇÃO PELA EXPRESSA COMPROVAÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS – IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA OPÇÃO DE DEDUÇÃO ESCOLHIDA PELO CONTRIBUINTE.
 2-Conforme disposto no art. 67-B do Decreto Municipal nº 15.950/92, uma vez realizada a opção de dedução dos materiais pela opção de comprovação efetiva dos gastos, não poderá o Contribuinte, nem a autoridade fiscal, utilizar os percentuais previstos no art. 66 do decreto em referência.
 3-No caso dos autos, considerando que a 1ª instância do CAF utilizou o percentual disposto no art. 66, inciso II, houve expressa violação ao caput e parágrafo único do art. 67-B.
 4-Remessa necessária conhecida e provida.
 Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento a remessa necessária, discordando da decisão de 1ª Instância, para manter o lançamento tributário na sua integralidade.
 C.A.F., Em 11 de maio de 2023.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI Nº 15.15893.6.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 56, bairro do Pina, Recife-PE
Inscrição mercantil nº 778.167-9
ADVOGADOS:EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 047/2023
EMENTA:1–RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – ITBI – AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS FUTURAS – REMESSA NECESSÁRIA – VALOR INFERIOR À ALÇADA – NÃO CONHECIMENTO.
 2–Não se sujeita à remessa necessária a decisão que desobriga o contribuinte do pagamento de tributo de valor inferior ao previsto no art. 221, § 1º, do CTM.
 3 – Remessa necessária não conhecida.
 Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em NÃO CONHECER a remessa necessária, mantendo a decisão que declarou a nulidade do lançamento.
 C.A.F. Em 11 de maio de 2023.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI Nº 15.15917.2.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 56, bairro do Pina, Recife-PE
Inscrição mercantil nº 778.164-4
ADVOGADOS:EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 048/2023
EMENTA:1–RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – ITBI – AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS FUTURAS – REMESSA NECESSÁRIA – VALOR INFERIOR À ALÇADA – NÃO CONHECIMENTO.
 2 – Não se sujeita à remessa necessária a decisão que desobriga o contribuinte do pagamento de tributo de valor inferior ao previsto no art. 221, § 1º, do CTM.
 3 – Remessa necessária não conhecida.
 Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em NÃO CONHECER a remessa necessária, mantendo a decisão que declarou a nulidade do lançamento.
 C.A.F. Em 11 de maio de 2023.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI Nº 15.15946.2.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 56, bairro do Pina, Recife-PE
Inscrição mercantil nº 778.165-2
ADVOGADOS:EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 049/2023
EMENTA: 1–RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – ITBI – AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS FUTURAS – REMESSA NECESSÁRIA – VALOR INFERIOR À ALÇADA – NÃO CONHECIMENTO.
 2 – Não se sujeita à remessa necessária a decisão que desobriga o contribuinte do pagamento de tributo de valor inferior ao previsto no art. 221, § 1º, do CTM.
 3 – Remessa necessária não conhecida.
 Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em NÃO CONHECER a remessa necessária, mantendo a decisão que declarou a nulidade do lançamento.
 C.A.F. Em 11 de maio de 2023.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI Nº 15.15954.5.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: MENEZES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 56, bairro do Pina - Recife-PE
Inscrição mercantil nº 778.168-7
ADVOGADOS:EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO E OUTRA
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 050/2023
EMENTA: 1–RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – ITBI – AQUISIÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS FUTURAS – REMESSA NECESSÁRIA – VALOR INFERIOR À ALÇADA – NÃO CONHECIMENTO.
 2 – Não se sujeita à remessa necessária a decisão que desobriga o contribuinte do pagamento de tributo de valor inferior ao previsto no art. 221, § 1º, do CTM.
 3 – Remessa necessária não conhecida.
 Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em NÃO CONHECER a remessa necessária, mantendo a decisão que declarou a nulidade do lançamento.
 C.A.F. Em 11 de maio de 2023.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário **ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**

AVISO

CREDENCIAMENTO No 001/2023
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas Capacitados e Interessados em Receber Doação de Equídeos (Equinos, Asininos e Muares) Recolhidos pelo Município do Recife. Tendo em vista o que consta nos autos do processo em epígrafe, A Comissão de Avaliação decidiu credenciar a Associação da Juventude Camponesa Nordestina Terra Livre.

Recife, 16 de Junho de 2023.

GERALDO DURÃES DE CARVALHO
 Presidente da Comissão

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 061 DE 09 DE JUNHO DE 2023

O SECRETARIO DE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e o SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado homologado, no Diário Oficial do Município nº 139 de 03 de setembro de 2022, referente à Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária da Secretaria de Educação, de acordo com o Decreto nº 35.354 de 21 de fevereiro de 2021, publicado no DOM 025 de 21 de fevereiro de 2022, republicado no DOM 028 de 24 de fevereiro de 2022, Edital publicado no Diário Oficial do Município nº 042 de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 713/2023-SEI nº 32.009828/2023-51;

CONSIDERANDO o Decreto 36.158 de 12 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 181 de 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o não preenchimento das vagas , relativas aos candidatos convocados pelas portaria nº046 de 26/04/2023 , DOM nº 053 de 29/04/2023 .

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial- AADEE

INSC	CLASS	NOME	CPF
1703214	528	ELIDA EMÍLIA SANTOS DE MORAES	***.280.734.**
1702306	529	AGHATA EMILIA COSTA BEZERRA DA SILVA	***.808.954.**
1733725	530	MATHEUS JHONATAS DA SILVA	***.493.834.**
1732819	531	EDWIGES DE FATIMA FERREIRA SAMPAIO SILVEIRA DE CARVALHO	***.607.514.**
1738659	532	HELOISA BARBOSA DOS SANTOS	***.138.784.**
1720949	533	MARIA GRAZIELE DANTAS DUARTE	***.580.574.**
1711050	534	MANUELA LAPA DE ARAÚJO CADENGUE CADENGUE	***.288.994.**
1705203	535	GABRIELA DE ALMEIDA SILVA	***.787.864.**
1742356	536	RENATA DAYANNE XAVIER DA SILVA	***.820.524.**
1729388	537	DÉBORAH ALVES DE SOUSA FIGUEIROA	***.664.734.**
1733906	538	QUÉREN NAFTALI CANDIDO DA SILVA	***.889.184.**
1702676	539	ANA LUIZA DA SILVA MAIA	***.636.584.**
1707858	540	CARLA VANESSA FERREIRA DE LIMA	***.926.704.**
1742231	541	JARCILENE MARIA SOUSA DE ARAÚJO	***.017.794.**
1700984	542	CRISLAYNE MARIA FERREIRA DOS SANTOS	***.003.564.**
1704665	543	LUANNA MELO DA SILVA	***.260.646.**
1726048	544	ELIZABETE FERREIRA DA SILVA	***.126.754.**
1703483	545	RAFAELA MACÊDO DE LIMA MAGALHÃES	***.432.774.**
1704465	546	IAN GABRIEL	***.676.834.**
1708151	547	AMANDA GABRIELE DE OLIVEIRA REGO	***.821.064.**

1721322	548	PRISCILA SOARES DA SILVA	***.453.094-**
1728547	549	SUELANE QUEIROZ DE BARROS	***.228.654-**
1721845	550	ALBERTO SILVA DE LEMOS	***.820.324-**
1727997	551	JULLYA RAYANE DE DEUS ANDRADE CALADO	***.701.154-**
1738158	552	CAIO HENRIQUE LINS CORREIA	***.289.134-**
1743536	553	KARLA ANGELICA BARBOSA DA COSTA	***.918.174-**

Em substituição à:
Luciana Karini Lima Silva
Gabriel Bulhões Vidal
Carlos Antônio de Lira
Laura Vitória Bezerra Gomes
Leni Nunes dos Reis
Thamiris Carolini Ferreira Leite
Susana Lima da Silva
Joseli Marques
Bruna Kelle dos Santos
Jaciera Machado de Souza
Kailani Naomi Silva Ferreira
Raíssa Adelinada Silva
Rayane Gonçalves Garcia Rodrigues
Vitória de Lima Crasto
Eloany Beatriz Lima da Silva
Suellen Ferreira Silva
Ana Carolina da Silva Caetano
Patrícia Maria da Silva Theodoro
Juan Rodrigo Moraes de Melo
Wellington Cabral da Silva
Maria Valdecy da Conceição
Mariana Ione Araujo Feitosa
Jaciele Pereira da Rocha
Ayla Ferreira de Souza
Edson Santana da Silva
Sophia de Souza Lino Pereira

Art. 2º Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico para o endereço de e-mail admissao@recife.pe.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação desta.

Parágrafo Único. O não comparecimento no prazo estabelecido no caput, acarretará a imediata convocação do próximo candidato da lista.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 718 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, tendo em vista o contido nos artigos 33 e 168 da Lei Municipal nº 14.728/85 c/c os Arts. 2º, 3º e Art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 30.360, de 22 de março de 2017, bem como solicitação do (a) servidor (a) através Processo SEI nº 32.005239/2023-01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELIS MARIA BATISTA DE ARAÚJO**, matrícula nº **88.743-4**, ocupante do cargo efetivo de Professor I, afastamento parcial para estudo com redução de 50% da jornada de trabalho, com vencimentos, no período de 01/06/2023 a 28/02/2025.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 787 DE 02 DE MAIO DE 2023.

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, tendo em vista o contido nos artigos 33 e 168 da Lei Municipal nº 14.728/85 c/c os Arts. 2º, 3º e Art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 30.360, de 22 de março de 2017, bem como solicitação do (a) servidor (a) através Processo SEI nº 32.006417/2023-11,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANA PAULA COSTA DE SOUSA**, matrícula nº **94.061-0**, ocupante do cargo efetivo de Professor I, afastamento para estudo, com vencimentos, no período de 01/06/2023 a 28/02/2025.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 946 DE 31 DE MAIO DE 2023

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.014983/2023-89, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, em 31/05/2023, a servidora **KARINA SPOLAOR DA VEIGA ALVES**, matrícula **119.151-9**, ocupante do cargo efetivo de Médico 20h.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 983 DE 09 DE JUNHO DE 2023

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.023911/2023-22, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, em 01/06/2023, a servidora **ALINE MIRELY SOUSA ALBUQUERQUE**, matrícula **120.286-3**, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico 40h.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 984 DE 09 DE JUNHO DE 2023

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.023903/2023-86, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, em 01/06/2023, a servidora **EVELYN HOLANDA VASCONCELOS**, matrícula **113.309-8**, ocupante do cargo efetivo de Médico 20h.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 985 DE 09 DE JUNHO DE 2023

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.024492/2023-46, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, em 05/06/2023, a servidora **KARINA ALBERTINA AREIAS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, matrícula **86.281-0**, ocupante do cargo efetivo de Cuidador de Residência Terapêutica.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 986 DE 09 DE JUNHO DE 2023

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.021096/2023-67, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, em 16/05/2023, a servidora **JACQUELENE DE AMORIM GUERRA**, matrícula **79.605-4**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 991 DE 09 DE JUNHO DE 2023

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.023723/2023-02, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, em 01/06/2023, a servidora **JULIANA VASCONCELOS DA SILVA**, matrícula **113.018-8**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem 30h.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 992 DE 09 DE JUNHO DE 2023

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.024261/2023-32, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, em 30/05/2023, a servidora **ANAMARIA NUNES MONTEIRO SOTERO**, matrícula **107.945-0**, ocupante do cargo efetivo de Médico 20h.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 993 DE 09 DE JUNHO DE 2023

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do Processo SEI nº 02.005788/2023-25, conforme o Decreto Municipal nº. 35.538, de 08 de abril de 2022.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, em 07/06/2023, o servidor **BERNARDO RIBEIRO GONÇALVES**, matrícula **117.614-5**, ocupante do cargo efetivo de Gestor Governamental - Área Gestão Administrativa.

ANA RITA DANTAS DA S. BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 995 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o art. 116 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 25.001169/2023-01

RESOLVE:

Conceder Licença Para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, à servidora **ARIADNE ANDRADE DE MARIA CAVALCANTI**, matrícula **107.690-6**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Segurança Municipal, no período de 04 anos, a contar de 01/08/2023.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS
Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 996 DE 13 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SESEC/SEEEX/CMD Nº 248/2023 do Diretor Executivo da Secretaria de Segurança Cidadã do Recife, OFÍCIO SEPUL/GAB Nº 153/2023 da Gerente da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife, Processo SEI nº 25.001277/2023-76.

RESOLVE

Remover da Secretaria de Segurança Cidadã para a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, o servidor **FLÁVIO JOSÉ ROMARICO GUSMÃO**, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº **29165-4**, CPF nº *****.549.024-****, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Cidadã, a contar de 09 de maio de 2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 997 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando a delegação prevista no inciso II do art. 1º, da Portaria nº 1226 de 14/10/2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o art. 1º da Lei nº 16.054/95, modificado pelo art. 3º da Lei nº 17.952/2013 e tendo em vista o contido no SEI nº 22.001677/2023-10 e Ofício nº 155/2023- SEPUL/GAB, do Secretário de Política Urbana e Licenciamento,

RESOLVE:

Atribuir a Gratificação de Busca e Apreensão ao servidor **ROBERTO JORGE FERNANDES DE LIRA**, matrícula nº **121.623-6**, a contar de 02 de maio de 2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 998 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando a delegação prevista no inciso II do art. 1º, da Portaria nº 1226 de 14/10/2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no SEI nº 22.001524/2023-64 e Ofício nº 154/2023- SEPUL/GAB, do Secretário de Política Urbana e Licenciamento,

RESOLVE:

Atribuir a Gratificação de Risco de Vida ao servidor **ROBERTO JORGE FERNANDES DE LIRA**, matrícula nº **121.623-6**, a contar de 02 de maio de 2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 999 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando a delegação prevista no inciso II do art. 1º, da Portaria nº 1226 de 14/10/2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no SEI nº 22.000767/2023-85 e Ofício nº 101/2023- SEPUL/GAB, do Secretário de Política Urbana e Licenciamento,

RESOLVE:

Atribuir a Gratificação de Risco de Vida ao servidor **FRANCISCO SOLANO MARQUES**, matrícula nº **120.355-0**, a contar de 02 de janeiro de 2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1000 DE 15 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 17. 002791/2023-28 e Ofício nº 467/2023- GAB/FCCR, do Diretor-Presidente,

RESOLVE:

Designar **ADRIANA MÁRCIA PAES DE LIMA**, matrícula nº **31.078-6**, para responder pelo cargo em comissão de Gerente do Centro de Formação e Pesquisa das Artes Cênicas -Teatro Apolo Hermilo, símbolo "CDA-5", da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, durante o afastamento do titular **CARLOS ALBERTO CARVALHO CORREIA** matrícula nº **30.980-0**, por motivo de férias, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1001 DE 12 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 190/2023-GAB/CGM do Controlador Geral do Município do Recife, Processo SEI nº 11.000349/2023-17.

R E S O L V E

Remover da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital para a Controladoria Geral do Município, a servidora **CARMEN SOFIA CARVALHO DO NASCIMENTO, Assistente de Gestão Pública, matrícula nº 121698-8, CPF nº ***.730.874-**, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 30 de maio de 2023.**

BRUNO ALVES CARNEIRO

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1003 DE 13 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista no inciso II, alínea "b" do art. 1º, da Portaria nº 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o disposto nas Leis 15.662/1992 e 17.239/2006, e a CI nº 045/2023 - UNINF/GGAPE,

R E S O L V E

Conceder progressão funcional por tempo de serviço ao servidor abaixo indicado, de acordo com a respectiva vigência.

Nº	MAT	NOME	CARGO	DE	PARA	VIGÊNCIA
1	368970	MANOEL SIDNEY SANTOS	PROCURADOR JUDICIAL	P 8	P 9	01/03/2023

BRUNO ALVES CARNEIRO

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1019 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no SEI nº 27.002044/2023-71 e Ofício nº 171/2023 – GAB/SDSDHJPD, da Secretária,

R E S O L V E

Considerar dispensado o servidor **FABIO ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 106.922-5**, da Função Gratificada de Supervisor 1, símbolo "FG-1", a contar de 01 de março de 2023.

Considerar designado o servidor **WIKTOR FRANCOIS LELEU DO REGO, matrícula nº 107.012-6**, para exercer a Função Gratificada de Supervisor 1, símbolo "FG-1", a contar de 02 de março de 2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1029 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no SEI nº 18.001026/2023-81 e Ofício nº 54/2023- SEGOV/GAB, do Secretário Municipal,

R E S O L V E

Designar **GEORGE FRANCO BARRETO PEREIRA, matrícula nº 30.366-6**, para responder pelo cargo de Gerente Geral de Articulação Política, símbolo "CDA-4", da Secretaria de Governo e Participação Social, durante o afastamento do titular **EDGAR COSTA DE MORAES, matrícula nº 108.990-0**, por motivo de férias, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1039 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 49 da Lei nº 19.060 de 10 de maio de 2023,

R E S O L V E

Atribuir a Gratificação da Central de Operações do Recife – COP aos servidores que estejam na escala de prontidão para atuar na central, inclusive fora do horário regular de trabalho, e em sábados, domingos e feriados, a contar das datas a seguir relacionadas:

Nº	CPF	Nome	A contar de
1	***.508.534.**	Marcela Cavalcanti Pinto de Lemos	11/05/2023
2	***.483.494.**	Alexandre Gonçalves Vieira de Melo	11/05/2023
3	***.170.064.**	Ana Maria Gertrudes Pinheiro de Souza	11/05/2023
4	***.444.384.**	Pedro César Gondim Feitosa	11/05/2023
5	***.017.884.**	Sandra Teresa Borba Porfírio	11/05/2023
6	***.884.164.**	Camilla Maria Geraldo de Oliveira	11/05/2023
7	***.227.294.**	Gabrielle Oliveira da Silva	11/05/2023
8	***.606.254.**	Anselmo Manoel dos Santos	11/05/2023
9	***.243.894.**	Angelo Souto de Santana	11/05/2023
10	***.023.034.**	Otávio Devson Costa de França	11/05/2023
11	***.388.094.**	Clebson Heleno Duarte	11/05/2023
12	***.583.004.**	Suamy Carlos de Jesus Barbosa	01/06/2023
13	***.747.724.**	Nilton Prazeres dos Santos	11/05/2023
14	***.838.764.**	Ricardo Mariano da Silva	11/05/2023
15	***.544.184.**	Débora Feijó Victor	11/05/2023
16	***.302.674.**	Tiago dos Santos Mendes	11/05/2023
17	***.873.574.**	Flávia Valéria Pontes Lemos da Cunha	11/05/2023
18	***.051.424.**	Danielle de Oliveira Lima	11/05/2023
19	***.687.824.**	Raphael de Oliveira Fernandes Coutinho	11/05/2023
20	***.557.034.**	Fábio Uchôa Cavalcanti de Araújo	11/05/2023
21	***.693.714.**	Felipe Oliveira do Nascimento	11/05/2023
22	***.415.404.**	Wilson Vieira Barros	11/05/2023
23	***.276.364.**	João Paulo Cardoso Martins	11/05/2023
24	***.970.774.**	Livia mara de sousa Martins	11/05/2023
25	***.822.834.**	Marcella Glasner Cardoso Dias	11/05/2023
26	***.618.074.**	Adriana Maria Mergulhão Coelho Adrião	11/05/2023
27	***.766.925.**	Rayana Christina Pyrrho Valle Cabral de Lima	11/05/2023
28	***.664.464.**	Leandro Pereira Souto	11/05/2023
29	***.005.514.**	Patrícia Ferraz Pimentel Trajano Costa	11/05/2023
30	***.272.684.**	Sandro Marinho da Silva	11/05/2023
31	***.710.474.**	Gustavo Figueirêdo Queiroz Monteiro	11/05/2023
32	***.622.334.**	Débora Gomes de Barros Falcão Pereira Silva	11/05/2023
33	***.857.454.**	Marcela Maria Nassar de Vasconcelos	11/05/2023
34	***.001.324.**	Débora Mendonça Amaral de Holanda Cavalcanti	11/05/2023
35	***.908.394.**	Poliana Cristina Pessoa dos Santos	11/05/2023
36	***.566.514.**	Daniel Saboya Paes Barretto	11/05/2023
37	***.110.594.**	Marlyzia Kelly Santos de Oliveira	11/05/2023
38	***.361.694.**	Vinicius de Araújo Góes	11/05/2023

Recife, 16 de junho de 2023.

FELIPE MARTINS MATOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**Assunto: Notificação de débito perante o Município**

Notificado(a): Guilherme Willie Jurubeba Cruz

Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº 380/2023

SEI nº 02.003922/2023-53

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Guilherme Willie Jurubeba Cruz** do débito existente no valor de R\$ 770,01 (setecentos e setenta reais e um centavo), atualizado até 17/04/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2023, sem a respectiva contraprestação laboral (Vale refeição pagos antecipadamente nas folhas de fevereiro (16) e março (17), não laborado; Devolução de pagamento de salário/cargo - verba 042, recebido na folha de março de 2023, após data de desligamento do servidor; e Desconto previdenciário do saldo de 02 avós de 13º salário pago, referente ao período de 01/01/2023 a 10/03/2023), na matrícula nº. 116.585-2, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituaocerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 13 de junho de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES

Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**Assunto: Notificação de débito perante o Município**

Notificado(a): Alexandre Magno Cardoso

Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº 343/2023

SEI nº 02.004864/2023-85

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Alexandre Magno Cardoso** do débito existente no valor de R\$ 383,12 (trezentos e oitenta e três reais e doze centavos), atualizado até 13/02/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos nos exercícios financeiros de 2021 e 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Devolução de produtividade SUS, referente aos meses de abril, setembro e outubro de 2021 e ao mês de março de 2022, pago e não laborado), na matrícula nº. 26.943-3, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituaocerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 14 de junho de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES

Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**Assunto: Notificação de débito perante o Município**

Notificado(a): Ana Carla Francisca Barbosa da Silva

Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº 319/2023

SEI nº 02.004528/2023-32

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Ana Carla Francisca Barbosa da Silva** do débito existente no valor de R\$ 97,07 (noventa e sete reais e sete centavos), atualizado até 12/04/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2023, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa educação referente ao período de 01 a 31 de março de 2023, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e auxílio transporte referente ao período de 01 a 31 de março de 2023, pelo fato de a informação do desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 723.297.606-2, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituaocerario.etg@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 13 de junho de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES

Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**Assunto: Notificação de débito perante o Município**

Notificado(a): Breno de Lima Bomfim

Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº 386/2023

SEI nº 02.005228/2023-71

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Breno de Lima Bomfim** do débito existente no valor de R\$ 5.449,97 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), atualizado até 08/03/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, sem a respectiva contraprestação laboral (Devolução de vencimento referente aos meses de janeiro, março, abril, julho, outubro e dezembro/2018; Devolução de vale refeição referente aos meses de abril e maio/2018; Devolução de faltas referente a 15 dias de janeiro/2017 e 21 dias de março/2017; Devolução de 13º salário referente a 6/12 avós de 2017; Devolução de gratificação referente ao ano de 2018; e Devolução de vale transporte referente ao ano de 2018), na matrícula nº. 105.100-8, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restituaocerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 13 de junho de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES

Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Leonardo Araújo da Silva
Referência: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP nº. 236/2023
SEI nº 32.002575/2022-11

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Leonardo Araújo da Silva** do débito existente no valor de R\$ 7.719,30 (sete mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos), atualizado até 12/03/2023, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (48 vales refeição pagos nas folhas de outubro e novembro/2022, pagos antecipadamente para o período não laborado; Desconto de 08 faltas dos dias 05, 06, 08, 13, 14, 23, 26 e 29/09/2022; Devolução de pagamento de salário referente a 30 dias posteriores ao desligamento pago na folha de outubro/2022; e Desconto previdenciário sobre 1/12 avos do 13º salário lançado na rescisão, referente ao período 01 a 30 setembro/2022), na matrícula nº. 119.085-7, conforme quadro de cálculos em anexo, emitido pela Folha de Pagamento, para PAGAMENTO ou, querendo, apresentar DEFESA, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, com fulcro no art. 133, § 13, do Anexo Único da Lei Municipal nº. 14.728/85.

Na hipótese de V. Senhoria pretender liquidar o débito, apresentar defesa, solicitar condições de negociar/parcelar ou obter demais esclarecimentos, faz-se necessário entrar contato com a Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através do e-mail: restitucioerario@recife.pe.gov.br, podendo, igualmente, se assim for a opção que melhor lhe convier, comparecer pessoalmente neste mesmo órgão, situada no 10º andar do prédio sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº. 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-903.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de cobrança judicial.

Recife, 16 de junho de 2023.

TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES
Gerente Jurídico

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA Nº 068/2023-GAB/SS, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Marinez Sousa de Melo**, matrícula nº 19.740-0, CPF nº ***813.654***, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, em substituição a **Ligiana Nascimento de Lucena**, matrícula nº 79.873-6, CPF nº ***235.673***.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 069/2023-GAB/SS, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo o inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo 1º do art. 3º, do Decreto nº 14.327/1988, resolve NOMEAR, como detentor de suprimento de fundos, em regime de adiantamento, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, a servidora abaixo discriminada.

Marinez Sousa de Melo, matrícula nº 19.740-0, CPF nº ***813.654***, em substituição a **Ligiana Nascimento de Lucena**, matrícula nº 79.873-6, CPF nº ***235.673***.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 071/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento de plantão extraordinários para os profissionais da Rede de Saúde que trabalharão em regime de plantão durante as festividades juninas na Cidade do Recife.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 61 da Lei Orgânica do Município do Recife, e

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 17.398/2007, atribui a Secretaria de Saúde a competência de estabelecer os eventos que os servidores poderão receber a gratificação de plantão extraordinário, quando devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO a grande circulação de pessoas nos eventos realizados no período junino, com possibilidade de intercorrências de saúde, que demandem ações de vigilância, prevenção e assistência.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os agentes públicos previstos na Lei 17.398, 28 de dezembro de 2007, posteriormente alterada pela Lei nº 17.732/2011, farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários pela participação nas escalas de plantões durante os festejos juninos da Cidade do Recife, os dias 17, 18, 23, 24 e 25 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de junho de 2023

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde do Município do Recife

PORTARIA Nº 072/2023-GAB/SS, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Luciana Bezerra da Silva**, matrícula nº 121.618-9, a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros do Laboratório Municipal de Saúde Pública, Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 073/2023-GAB/SS, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo o inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo 1º do art. 3º, do Decreto nº 14.327/1988, resolve NOMEAR, como detentor de suprimento de fundos, em regime de adiantamento, do Laboratório Municipal de Saúde Pública, Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade, a servidora abaixo discriminada.

Luciana Bezerra da Silva, matrícula nº 121.618-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 074/2023-GAB/SS, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o confere o inciso V do artigo 61 da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde um Grupo de Trabalho para a construção do Protocolo Assistencial e de Acesso para a Pessoa com Deficiência Intelectual, funcionando sob a coordenação da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade (SERMAC).

Art.2º O objetivo da implantação do Grupo Trabalho é a construção do Protocolo Assistencial e de Acesso para à Pessoa com Deficiência Intelectual enquanto um instrumento de orientação e promoção da integralidade e equidade, visando orientar a linha de cuidado e o acesso de usuários com deficiência intelectual e distúrbios do neurodesenvolvimento como o transtorno do espectro autista (TEA), guiar as ações dos profissionais dos serviços e médicos reguladores, nortear os profissionais de saúde no âmbito das redes de atenção do Município, além de uniformizar as ações de assistência e acesso desta população aos serviços de saúde.

Art.3º O Grupo de Trabalho ora criado, será composto por representantes, titular e suplente, indicados pelos respectivos setores e serviços abaixo relacionados:

I - Alyne Vieira Lima, matrícula: 1929054- SEAB/SMAD;
II - Amanda Rodrigues de Paula, matrícula: 65812-1 - SERMAC/Centro Reabilitação;
III - Ana Carolina Fonseca Marque Ferreira, matrícula: 6750 - SEAB/NASF;
IV - Elena Ramos de Lima, matrícula: 7982 - SERMAC/GGAI/GAA;
V - Henrique Landim Santos, matrícula: 29218 - SEAB/SMAD;
VI - Márcia Virgínia Bezerra Ribeiro, matrícula: 64671-0 - SEAB/GPCVPP;
VII - Maria Eduarda Lima de Carvalho, matrícula:112.970-8 - SEAB/CPSPD;
VIII - Maria Soráida Silva Cruz, matrícula: 1000000-4 – SEAB/NASF;
IX - Mariana Oliveira Alencar Ramalho, matrícula: 119228-0 – SERMAC/GGR;
X - Marta Cristina Santos Wanderley, matrícula: 8167 - SERMAC/NAE;
XI - Mayra Ramos Barbosa da Silva, matrícula: 8177 – SERMAC/NAE;
XII - Susane Lindinalva da Silva, matrícula: 8157 - SERMAC/NAE;

§ 1º Serão convidados a participar do Grupo de Trabalho, em caráter temporário e de forma voluntária, outros colaboradores cuja expertise esteja relacionada com a pauta em discussão.

Art.4º A SERMAC garantirá os apoios técnico e administrativo necessários para o funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art.5º O Grupo de Trabalho se reunirá uma vez por semana ou, em caráter extraordinário, a critério da sua Coordenação.

Art.6º Compete a Coordenação do Grupo de Trabalho:

I - Organizar a pauta das reuniões do Grupo de Trabalho;

II - Promover a articulação entre os membros do Grupo de Trabalho e subsidiá-los com as informações demandadas; e,

III - Elaborar a memória e sistematizar os produtos e documentos produzidos pelo Grupo de trabalho.

Art.7º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e o desempenho da representação será considerado de relevante interesse público.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE

Secretária da Saúde do Recife

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1.015/2021, CELEBRADO EM 29 DE JUNHO DE 2021.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo: Ata de Registro de Preços nº 01/2021; Processo Licitatório nº 003/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020. Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01/07/2023 e termo final o dia 30/06/2024. Prazo: De 01/07/2023 a 30/06/2024.

Valor Global: R\$ 2.581.761,94 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos). Dotação Orçamentária: nº 1401.12.0361.1.206.2.125 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 - Fonte 0500.

Recursos Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.4019/2023.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017. Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 018/2022, Pregão Eletrônico nº 017/2022.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Objeto: Prestação de serviços contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva para realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município do Recife.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CBO	QTDE	SALÁRIO	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	ANALISTA ADMINISTRATIVO	2521-05	51	R\$ 3.181,44	R\$ 70.451,52	R\$ 3.593.027,52
2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	4101-05	67	R\$ 2.612,35	R\$ 58.878,12	R\$ 3.944.834,04
3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	4110-05	51	R\$ 1.498,37	R\$ 36.851,52	R\$ 1.879.427,52
VALOR GLOBAL						R\$ 9.417.289,08

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: nº 2023.1401.1.2.361.2.167.2036 - Elemento de despesa: 3.3.90.37 - Fonte: 0500.

Valor Global: R\$ 9.417.289,08 (nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

Recursos Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS, Nº 1401.1.064/2021, FIRMADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Modalidade: Pregão

Base Legal: Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços, nº 083/2021, Processo Administrativo nº 90972/2021-SARP/MA, na condição de não participante ou "carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A CLARO S/A.

Preço Global: R\$ 14.682.898,56 (quatorze milhões seiscentos e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos). Prazo: 27.12.2022 a 26.12.2023.

Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.2.167 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte: 112.

Recurso Financeiro: Educação Complementar – Limite Constitucional

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2023

Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 014/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023 - CPLE

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL/MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, para atender às necessidades das Unidades Educacionais e Administrativas da Rede Municipal de Educação do Recife, organizado em 13 (treze) lotes, com o total de 46 (quarenta e seis) itens, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 04/2023-SEDUC/SEGREG/DGAB. Sendo este fornecedor detentor dos lotes 4, 5 e 10.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 5.271.717,50

Fornecedor: PRIMORDIAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 45.567.366/0001-85

Data da Assinatura: 13/06/2023

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR - Secretário Executivo de Gestão de Rede

CAIO FIGUEIROA BEZERRA - Primordial Comércio e Distribuição Ltda

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2023

Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 014/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023 - CPLE

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL/MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, para atender às necessidades das Unidades Educacionais e Administrativas da Rede Municipal de Educação do Recife, organizado em 13 (treze) lotes, com o total de 46 (quarenta e seis) itens, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 04/2023-SEDUC/SEGREG/DGAB. Sendo este fornecedor detentor dos lotes 7 e 9.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 2.071.720,00

Fornecedor: LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 19.112.177/0001-08

Data da Assinatura: 13/06/2023

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR - Secretário Executivo de Gestão de Rede

IAGO DOS SANTOS NUNES - Luck Comércio de Papelaria e Confecções Eireli

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 014/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023 - CPLE

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL/MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, para atender às necessidades das Unidades Educacionais e Administrativas da Rede Municipal de Educação do Recife, organizado em 13 (treze) lotes, com o total de 46 (quarenta e seis) itens, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 04/2023-SEDUC/SEGREG/DGAB. Sendo este fornecedor detentor do lote 3.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 2.099.400,00

Fornecedor: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

CNPJ: 20.008.831/0001-17

Data da Assinatura: 13/06/2023

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR - Secretário Executivo de Gestão de Rede

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA - Viva Distribuidora De Produtos Eireli

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 014/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023 - CPLE

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL/MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, para atender às necessidades das Unidades Educacionais e Administrativas da Rede Municipal de Educação do Recife, organizado em 13 (treze) lotes, com o total de 46 (quarenta e seis) itens, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 04/2023-SEDUC/SEGREG/DGAB. Sendo este fornecedor detentor dos lotes 2, 6, 8, 11, 12 e 13.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 1.999.310,00

Fornecedor: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME

CNPJ: 24.658.170/0001-26

Data da Assinatura: 13/06/2023

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR - Secretário Executivo de Gestão de Rede

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA - Aliança Distribuidora De Materiais Em Geral Ltda - ME

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2023Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 014/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023 - CPLE

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL/MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, para atender às necessidades das Unidades Educacionais e Administrativas da Rede Municipal de Educação do Recife, organizado em 13 (treze) lotes, com o total de 46 (quarenta e seis) itens, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 04/2023-SEDUC/SEGREG/DGAB. Sendo este fornecedor detentor do lote 1.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$2.641.710,00

Fornecedor: JATOBARRETTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 27.058.274/0001-98

Data da Assinatura: 13/06/2023

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR - Secretário Executivo de Gestão de Rede

BRIVALDO JATOBÁ NETO - Jatobarretto Centro de Distribuição Ltda

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO Nº 1401.11.2019, CELEBRADO EM 15 DE ABRIL DE 2019.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo: Processo Licitatório nº 23/2018 – CPLE, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2018.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Preço Global: R\$ 87.771.964,10 (oitenta e sete milhões setecentos e setenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Prazo: 07.03.2023 a 06.03.2024.

Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1.207.2.127 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – Fonte: 0100, 0104 e 0105.

Recurso Financeiro: Recursos Ordinários – Não Vinculados / Transferências do FNDE.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 015/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023 - CPLE

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: aquisição de MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, contendo 06 (seis) lotes, para atendimento das escolas municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Recife, em conformidade com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, por solicitação através do Ofício nº 02/2023-SEDUC/SEGREG/DGAB. Sendo este fornecedor detentor dos lotes 1 e 4.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 549.600,00

Fornecedor: LUCK COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 19.112.177/0001-08

Data da Assinatura: 13/06/2023

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR - Secretário Executivo de Gestão de Rede

IAGO DOS SANTOS NUNES - Luck Comércio de Papelaria e Confecções Eireli

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e InovaçãoSecretária **JOANA PORTELA FLORÊNCIO**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital**RESOLUÇÃO Nº 29 DE 16 DE MAIO DE 2023**

A Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 33/2023 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto 35.290/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da BASE SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO MÓVEL LTDA, Inscrição Mercantil nº 668.746-6, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei 17.244/06 combinado com o artigo 3º do Decreto 35.290/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 16 de maio de 2023.

JOANA PORTELA FLORÊNCIO

Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 31 DE MAIO DE 2023

A Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 34/2023 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto 35.290/2022,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR ad referendum a participação da RAID HUT LICENCIAMENTO DE JOGOS DIGITAIS, Inscrição Mercantil nº 551.856-3, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, uma vez que o Acórdão 213/2022 do Conselho Administrativo Fiscal – CAF – 2ª instância, profere não vislumbrar possibilidade de concessão do Benefício Fiscal da Lei 17.244/2006 para empresas localizadas na área do Porto Digital exclusivamente em Caixa Postal, conforme Anexo III dos documentos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 31 de maio de 2023.

JOANA PORTELA FLORÊNCIO

Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

RESOLUÇÃO Nº 31 DE 10 DE MARÇO DE 2023

A Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 35/2023 da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto 35.290/2022,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR ad referendum a participação da DATELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Inscrição Mercantil nº 504.028-0, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, uma vez que o Acórdão 213/2022 do Conselho Administrativo Fiscal – CAF – 2ª instância, profere não vislumbrar possibilidade de concessão do Benefício Fiscal da Lei 17.244/2006 para empresas localizadas na área do Porto Digital exclusivamente em Caixa Postal, conforme Anexo III dos documentos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 31 de maio de 2023.

JOANA PORTELA FLORÊNCIO

Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Secretaria de CulturaSecretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO****SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA DO MUNICÍPIO DO RECIFE
MECENATO DE INCENTIVO À CULTURA
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA****EDITAIS DE CONVOCAÇÃO - 2021/2022 – PROJETOS APROVADOS**

A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, por meio de seus representantes legais, tornam pública a lista dos projetos aprovados nos Editais de Convocação 2021/2022 do Sistema de Incentivo à Cultura - Fundo de Incentivo à Cultura – FIC e Mecanato de Incentivo à Cultura – MIC, que têm como objetivo a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente, nas áreas culturais e linguagens especificadas nos editais, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município do Recife, de acordo com a Lei nº 16.215/96 e Decreto 32.98419, a seguir relacionados:

PROJETOS HABILITADOS – FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA (FIC):

SEGMENTO	INSCRIÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	VALOR
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230341537	ACORDE A FLORESTA: CULTIVAR PESSOAS, CIDADES E SONHOS.	PRISCILA AVELINO WANDERLEY LINS	37.046,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230240337	ATLAS TENTACULAR	ANDREA DE A FERRAZ - ME	53.800,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230240256	ATELIECO JACARÉ NAS ESCOLAS DO RECIFE	BIANCA CARNEIRO LEAO PIMENTEL 03782658493	58.585,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230341424	MAGMA	GIRLAYNNE VITORIA DE LIRA	23.000,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230340639	OCUPAÇÃO BOITATÁ	ANTONIO FERNANDO AZEVEDO SANTOS FILHO	43.010,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230341615	OFICINAS DE MAPAS AFETIVOS	BRUNA DE SOUSA PEDROSA PAES	39.900,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230341312	PORO: DIN MICAS DE VAZÃO DO CORPO	ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA AMORIM	48.870,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230341343	PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGO ILUSTRADO DA OBRA EXPANDIDA "MINHA CABEÇA NOSSA NATUREZA" - CHRISTINA MACHADO	MARIA CHRISTINA DE LUCENA MACHADO	57.442,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230341299	TRANSIÇÃO EM FASE RECIFE	ADAH LISBOA ASSIS	57.040,00
ARTESANATO	20230341141	2ª FEIRA CULTURAL DA DIVERSIDADE DO RECIFE	ANGELO MAGNO DOS SANTOS	43.900,00
ARTESANATO	20230340837	CROCHÊ PARA LER E FAZER – DESVENDANDO GRÁFICOS	MARIA ALICE AMORIM DOS SANTOS	29.085,00
ARTESANATO	20230340747	ESTAMPANDO FUTUROS: OFICINA CRIATIVA PARA JOVENS DO RECIFENSES	MILENA MAYARA DA SILVA	24.000,00
ARTESANATO	20230341346	FEIRINHA ASTRALIZE	PHILPE DE CASTRO PASSOS	35.600,00
ARTESANATO	20230341219	FIGURINO SUSTENTÁVEL: OFICINA DE ESTAMPARIAS ARTESANAIS E TINGIMENTOS NATURAIS	RAFAEL AUGUSTO DA SILVA FERREIRA	13.100,00
ARTESANATO	20230341213	FLUXUS – CO-CRIAÇÃO DE SABERES E PRÁTICAS ARTESANAIS FEMININAS	MARIA ALICE GOMES DE ARAUJO	35.800,00
ARTESANATO	20230341739	LABORATÓRIO MARÉ DE ESTAMPARIA BOTÂNICA	PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA	17.650,00
ARTESANATO	20230340572	LOIÇA CORAL	MARIA EDUARDA NERY DA FONSECA BELÉM	32.963,00
ARTESANATO	20230340670	MINICURSO ARTE FLORAL COM RAFAELY ALVES: PRODUÇÃO E VENDA NO INSTAGRAM	RAFAELY DA SILVA ALVES	43.497,00
ARTESANATO	20230341646	MULHERES QUE NASCEM DAS ÁGUAS E SEUS ENREDOS ANCESTRAIS	ANDRÉA TEIXEIRA DE SIQUEIRA	24.250,00
AUDIOVISUAL	20230240408	8º VEROUVINDO: FESTIVAL DE FILMES COM ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL DO RECIFE	COM ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL LTDA ME	88.200,00
AUDIOVISUAL	20230341608	ANIMAGE - 130. FESTIVAL INTERNACIONAL DE ANIMAÇÃO DE PERNAMBUCO	LEÃO PRODUÇÕES - LUCIANNE BARROS CARVALHO DE VASCONCELOS - MEI	174.100,00
AUDIOVISUAL	20230341017	AUÊ: LABORATÓRIO CRIATIVO DAS PERIFERIAS	EMILY MORAES NUNES	40.000,00
AUDIOVISUAL	20230341167	CINE CAJÁ	AMANDA KELLY GONÇALVES BRASILEIRO	30.000,00
AUDIOVISUAL	20230341196	CINECLUBISMO NAS ESCOLAS	JULIANA GLEYMIR CASANOVA DA SILVA	41.000,00
AUDIOVISUAL	20230340883	COQUE – TELAVIVE ASCENSÃO DE UM ARTISTA	AYMARA ALMEIDA SANTOS DE SOUZA	106.533,00

AUDIOVISUAL	20230341202	DESCOLONIZANDO O DOCUMENTÁRIO: OFICINA DE CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS DOCUMENTAIS PARA CINEMA NEGRO	JULIANA DE LIMA BARROS	30.000,00
AUDIOVISUAL	20230340833	EMOCIONADO	PEDRO VICTOR DE MELO SILVA	42.902,00
AUDIOVISUAL	20230240420	FILHAS DA NOITE - FINALIZAÇÃO	FILMES DE MARTE LTDA	158.400,00
AUDIOVISUAL	20230341205	GALERIA CÉU ABERTO	ANTONIO LUIS CARRILHO DE SOUZA LEAO	68.640,00
AUDIOVISUAL	20230341502	JANELA INTERNACIONAL DE CINEMA DO RECIFE	CINEMASCÓPIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTISTICAS LTDA	129.200,00
AUDIOVISUAL	20230341593	JARDIM ANCESTRAL	ANA SOFIA SANTANA DE OLIVEIRA	81.000,00
AUDIOVISUAL	20230240514	LÁ NA FRENTE	MÁRCIO HENRIQUE MELO DE ANDRADE	99.000,00
AUDIOVISUAL	20230340742	MAMÃE, CORAGEM	BRUNA RAPHAELLA SANTANA MACEDO LEITE	49.800,00
AUDIOVISUAL	20221239536	MOSTRA ABSURDA	MANUELA ANDRADE	38.600,00
AUDIOVISUAL	20230341694	MOSTRA CINE RUA INFANTIL	PALAS CAMILA LUSTOSA CAVALCANTI ALVES	76.450,00
AUDIOVISUAL	20230240440	NA CIDADE: CAMINHOS POSSÍVEIS PARA O CINEMA EMERGIR	JANAÍNA GUEDES MONTEIRO EVANGELISTA	29.922,00
AUDIOVISUAL	20230341007	NOVEMBRO	ESPREITA FILMES LTDA	50.000,00
AUDIOVISUAL	20230340945	PLANO CONJUNTO - CINEMA, EDUCAÇÃO E ACESSIBILIDADE	TÚLIO RICARDO DE LIMA RODRIGUES	50.851,80
AUDIOVISUAL	20230240128	SÓ MAIS UMA MÃE	LETICIA CASTRO SIMOES ME	45.000,00
AUDIOVISUAL	20230340766	TRINCHEIRAS	LUCAS DA ROCHA COSTA	64.530,00
CIRCO	20230341638	A BOBA: UMA JORNADA PELAS PRAÇAS DO RECIFE	LUÍZA SANTA CRUZ FONTES	35.000,00
CIRCO	20230340797	A TRADIÇÃO MILENAR - O CIRCO ITINERANTE VAI ONDE O POVO ESTÁ.	EVERTON LOPES DE LIMA	40.000,00
CIRCO	20230340715	APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO PARA INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES: FORMAÇÃO NA ESCOLA NACIONAL DE CIRCO DO CANADÁ	MARIA LUIZA DE PAULA LOPES FERNANDES VIEIRA	60.000,00
CIRCO	20230340902	CIRCOESCRITÓRIO ITINERANTE - ASSESSORIA EM PRODUÇÃO CULTURAL PARA ARTISTAS CIRCENSES DE RUA.	MONIQUE MOTA MELO	30.000,00
CIRCO	20230341426	CIRCULANDO NEGRITUDES - CURSO DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO CIRCENSE PARA JOVENS NEGROS E NEGRAS DA ZONA NORTE DE RECIFE.	GRANDE CIRCO ARRAIAL	35.000,00
CIRCO	20230240317	DRAMATURGIAS DO NARIZ VERMELHO - OLHARES CONTEMPORÂNEO.	FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA	30.000,00
CIRCO	20230341061	DUNGA IN CONCERT	ALBERTO AFFONSO FERREIRA MARQUES DA TRINDADE	40.000,00
CIRCO	20230340664	FESTIVAL DE CIRCO DO BRASIL	LUNI AUDIO E VIDEO LTDA.	60.000,00
CIRCO	20230340768	PILARES DO PICADEIRO - CONSTRUINDO CIDADANIA COM OS SABERES DO CIRCO.	MICHEL GOMES DE CARVALHO	40.000,00
CIRCO	20230341154	TEU CIRCO TEM FREVO?	VITOR LIMA	30.000,00
CULTURA POPULAR	20230340865	1º MOSTRA DE PERCUSSÃO DO RECIFE	ALTAMIZA MELO	91.880,00
CULTURA POPULAR	20230240300	12ª FESTA DOS TAMBORES - UMA CELEBRAÇÃO À CULTURA ANCESTRAL	AFOXÉ POVO DE OGUNTÉ	75.000,00
CULTURA POPULAR	20230340610	ADEREÇOS CARNAVALESÇOS	MARGARIDA GOMES DA SILVA	58.100,00
CULTURA POPULAR	20230341663	AULA ESPETÁCULO: O IMAGINÁRIO DO BOI BUMBÁ / BUMBA MEU BOI NA FORMAÇÃO CULTURAL DA IDENTIDADE RECIFENSE	HYPOLITO VICENTE PATZDORF LUCENA	50.270,00
CULTURA POPULAR	20230341277	CANJERÊ DO COCO DOS PRETOS	ADRIANO CARLOS DOS SANTOS	69.080,00
CULTURA POPULAR	20230341353	CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DARUÉ MALUNGO	CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DARUÉ MALUNGO	72.150,00
CULTURA POPULAR	20230341564	CIRCULAÇÃO FOLCLORE POPULAR: LENDAS, CONTOS E MAGIA	ALDEMAR PATRICK SOUTO MAIOR DE ABREU	12.580,00
CULTURA POPULAR	20230341142	CIRCULAÇÃO MAMULENGO FLOR MIMOSA	ADIEL ARNALDO LUNA DOS SANTOS	71.220,00
CULTURA POPULAR	20230341677	CULTURA VIVA	ALCIDIA MARIA LIMA DA PORCIUNCULA.	65.680,00
CULTURA POPULAR	20230341314	FESTA NO TERREIRO - 2ª EDIÇÃO	TRIBO INDIGENA TAPIRAPÉ	35.000,00
CULTURA POPULAR	20230341120	IV NOITE CULTURAL PAI JEFFERSON NAGÔ	MARACATU DE BAQUE VIRADO NACAO ENCANTO DA ALEGRIA - M.B.V.N.E.A.	63.500,00

CULTURA POPULAR	20230240056	MAPEAMENTO DAS ORQUESTRAS E GRUPOS DE PASSISTAS DE FREVO DO RECIFE	ALEXANDRE SOARES FONSECA	44.000,00
CULTURA POPULAR	20230341734	MCP-O SONHO NÃO ACABOU -MOVIMENTO DE CULTURA POPULAR	DAIANNE CHRISTIAN MARIA DO NASCIMENTO	71.100,00
CULTURA POPULAR	20230341138	NEGRITUDE DO GIGANTE DO SAMBA	GREMIO RECREATIVO CULTURAL E ARTE GIGANTE DO SAMBA.	64.060,00
CULTURA POPULAR	20230340986	OFICINA DE CAPOEIRA PARA JOVENS	ISONIDE FÉLIX DA SILVA	27.914,00
CULTURA POPULAR	20230240122	OFICINA DE CORDEL EM ACESSIBILIDADE	MARIA EULINA FRAGA DA SILVA MENDES	51.740,00
CULTURA POPULAR	20230341686	ORIXÁS PARA CRIANÇA	MARINE MORAES DE LIMA	41.900,00
CULTURA POPULAR	20230240404	PESQUISA E PUBLICAÇÃO PANORAMA DA ARTE CERÂMICA A PARTIR DO ACERVO DO MUSEU DE ARTE POPULAR (MAP)	JOSIEL CARNEIRO DE MELO JUNIOR	71.120,00
CULTURA POPULAR	20230340933	PODCAST INFANTIL VOLTEI RECIFE	CRISLAINE DA SILVA XAVIER	68.000,00
CULTURA POPULAR	20230341712	QUILOMBO PERCUSSIVO	MARIA CONCEIÇÃO GOMES DOS PRAZERES	68.500,00
CULTURA POPULAR	20230340591	RODA DE CONVERSA VELHOS DE PASTORIL E FOLGUEDES NATALINOS	RODRIGO SILVA LAMBERT FLORENCIO	16.800,00
CULTURA POPULAR	20230341581	SÃO JOÃO MENINO: VISITA, ENCONTRO E DESTINO	ALANA MARIA PINTO DO NASCIMENTO	29.520,00
DANÇA	20230341032	ABRE-ALAS: PRODUÇÃO DE NOVAS ESCRITAS EM DANÇA	MAYARA MARIA FERREIRA DA COSTA	30.050,00
DANÇA	20230341557	AFEFE OYÁ: NOS EMBALOS AJÓ NAGÔ	HELAYNNE RAHYSSA SAMPAIO VIANA	39.800,00
DANÇA	20230240383	CURSO DE TWERKING E BREGA FUNK: PELVE EM MOVIMENTO	CLAUDIANE SANTANA DE LUNA	24.443,60
DANÇA	20230341056	EU, RAINHAS! CIRCULAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	RUANNA KARINA DE OLIVEIRA	33.780,00
DANÇA	20230140002	RECORDANÇA 20 ANOS: POLÍTICA DO ENCONTRO	ELIS REGINA DOS SANTOS COSTA	59.036,00
DANÇA	20230340851	REFLEXO (RFLX)	SILVIA DE GÓES ALCÂNTARA LEITE	40.000,00
DANÇA	20230341279	RODA DE TERREIRO - CIRCULÇÃO	MARTA JERUZA DE VASCONCELOS LEAL	59.630,00
DANÇA	20230340826	TANDANI! - TEMPORADA ITINERANTE	HMA PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA - ME	63.260,00
DANÇA	20230340633	TERREIRO TRAJETÓRIA	JOÃO PAULO MIGUEL DE LIRA	50.000,00
FOTOGRAFIA	20230240297	301	OLIVIA MORIM DE MELO 05327163458	28.150,00
FOTOGRAFIA	20230341203	ACERVO TADEU LUBAMBO - DIAGNÓSTICO E CURADORIA	TIAGO LUBAMBO JUREMA	38.970,00
FOTOGRAFIA	20230341577	CRIAÇÃO LAMBE-LAMBE	ADRIANA GONZAGA DE LIMA DOS SANTOS	39.000,00
FOTOGRAFIA	20230341554	ELES TEM MEDO DE NÓS	THAYS RODRIGUES DA SILVA CAVALCANTI	38.540,00
FOTOGRAFIA	20230341414	PARTO RITUAL - 10 ANOS DE ESTÚDIO MATERNE POR CAMILLA ROCHA	CAMILLA ROCHA GUIMARÃES MELO	39.000,00
FOTOGRAFIA	20230341628	PESQUISA FOTOGRÁFICA SOBRE PERSONAGENS DOS MERCADOS PÚBLICOS DO RECIFE	ESTÚDIO ORRA PRODUTORA DE AUDIOVISUAL LTDA	37.000,00
FOTOGRAFIA	20230340656	UMA IDEIA NA CABEÇA E UMA CÂMERA NA MÃO	ANDERSON STEVENS LEONIDAS GOMES JÚNIOR	37.546,40
GASTRONOMIA	20230240265	AJEUM O SABOR DAS TRADIÇÕES - GASTRONOMIA, MEMÓRIA E IDENTIDADE DE MATRIZ AFRICANA NO RECIFE	TAINA MOEMA ESPINDOLA DE SOUSA 05380106498	29.000,00
GASTRONOMIA	20230341336	COZINHA: UM FUTURO DE POSSIBILIDADES	THIAGO GALVÃO DA SILVA	24.250,00
GASTRONOMIA	20230340737	MOSTRA RECIFENSE DE GASTRONOMIA: AJEUM	WESLEY MAXIMO DA SILVA	30.000,00
GASTRONOMIA	20230240214	SABORES DO ALTO	JONATHAN SILVA ROBERTO DE LIMA	25.000,00
GASTRONOMIA	20230341204	SABORES DO MANGUE: DA PESCA AO PRATO	HALBERYS MORAIS DE HOLANDA	39.100,00
GASTRONOMIA	20230341113	SAGRADO E COMPARTILHADO: LIVRO DE RECEITAS DOS TERREIROS RECIFENSES	LEONARDO ALBERTO DE LIMA	31.000,00
LITERATURA	20230340905	A CASA DAS HISTÓRIAS - CORES NÃO TÊM DONOS	EVELINE ALVES DA SILVA	33.710,00
LITERATURA	20230341362	ANATOMIA RECIFENSE DO MAR	EDSON JOSE DA SILVA	42.500,00
LITERATURA	20230341584	CICLO FORMATIVO PLURAL: LITERATURA E ESCRITA DE MULHERES	NATASHA CENTENARO	40.443,00
LITERATURA	20230340785	CURSO DE CRIAÇÃO LITERÁRIA SIDNEY ROCHA	FRANCISCO SIDNEY ROCHA DE OLIVEIRA	33.208,00
LITERATURA	20230139998	NAS DOBRAS DO LIVRO: INTERSEÇÕES ENTRE MEDIAÇÃO DE LEITURA, ESCRITA E EDITORAÇÃO	EDNALDO FRANCISCO DO CARMO JUNIOR	43.500,00
LITERATURA	20230341684	NUNCA É TRISTE UM CORPO QUE FALA EU TE AMO	CARLOS GOMES DE OLIVEIRA FILHO	37.100,00
LITERATURA	20230341234	Ô JOSUÉ! - CRÔNICAS DA FOME	BRUNO FERNANDES ALVES	40.400,00

LITERATURA	20230340729	WORKSHOP DESTRAVAR IDEIAS, ELABORAR PROJETOS	FÁBIO ALEXANDRE MELO FERREIRA DA SILVA	28.100,00
MÚSICA	20230341079	A MAIS DE MIL: PRODUZINDO MÚSICA COM RESPONSABILIDADE SOCIAL	CAIO MORAES DE SANTANA	97.900,00
MÚSICA	20230341275	CAPIBARIBE FESTIVAL - 3ª EDIÇÃO	MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA CARVALHO	88.520,00
MÚSICA	20230240560	CICLO DE CAPACITAÇÕES PARA LEI ROUANET = CRIAÇÃO, ELABORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS MUSICAIS	TACIANA ENES PEIXOTO GUIMARÃES	42.420,00
MÚSICA	20230341535	CIRCULAÇÃO O SOM DAS BAQUETAS	JOSÉ EMERSON RODRIGUES DA SILVA	67.694,00
MÚSICA	20230341100	CONSTRUINDO SONS: APRENDENDO A CONFECCIONAR E MUSICALIZAR INSTRUMENTOS COM MATERIAIS REUTILIZADOS	CLEIDE MARQUES DA SILVA	51.550,00
MÚSICA	20230341121	FESTIVAL EXPO ROCK RECIFE - 10 ANOS	GABRIEL GUIMARÃES	69.407,18
MÚSICA	20230340792	INCUBADORA MUSICAL DO RECIFE	BENKE IANOMAMI FERRAZ DA CUNHA DE SOUZA TEIXEIRA	55.000,00
MÚSICA	20230240131	MANGUE BEAT FOR KIDS	ADRIANO DUPRAT LEMOS	79.950,00
MÚSICA	20230240284	MATHEUS DE BEZERRA - "QUASE-ROMÂNTICO-MALOQUEIRO-SUBURBANO" DISCO E SHOW DE LANÇAMENTO	JOSE MATHEUS BEZERRA FLORENCIO	29.000,00
MÚSICA	20230341435	OFICINA XEKERALL	PAULO MAGNO LINS DE ARAGÃO	19.870,00
MÚSICA	20230341359	PALADAR	MARIANA ROCHA SANTANA CABRAL DE OLIVEIRA	33.100,00
MÚSICA	20230341543	PORTO MUSICAL - 11ª EDIÇÃO	FINA PRODUCAO MUSICAL EIRELI	135.000,00
MÚSICA	20230341184	PRODUÇÃO NA PRÁTICA	MARIA JULIA DOS SANTOS IZIDORO	37.000,00
MÚSICA	20230341228	REIS (E RAINHAS) DA PISTA - UMA HISTÓRIA DA ARTE DA DISCOTECAGEM NA RMR	GUILHERME INALDO FERREIRA PATRIOTA	48.600,00
MÚSICA	20230341401	SONGBOOK FREVO	CLIMÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS	125.502,50
MÚSICA	20230341029	TRAÇADO	LUCAS DOS PRAZERES FERREIRA	56.400,00
OPERA	20230341411	KAIRÓS: MINIÓPERAS DO TEMPO OPORTUNO	YASMIN GIANNINI DE MENEZES	177.190,00
OPERA	20230341030	NÓS VIOLINOS DA PERIFERIA A APRESENTAÇÃO	JOSE SEVERINO SOARES JUNIOR	40.464,00
OPERA	20230341249	O VELHO EM CON(S)ERTO	WALMIR JOSÉ OLIVEIRA DAS CHAGAS	45.000,00
OPERA	20230341709	RECITAL OPERÍSTICO - A VOZ DA RESISTÊNCIA: HOMENAGEM AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	MATHEUS ALVARENGA DINIZ	37.150,00
PATRIMONIO ARTÍSTICO CULTURAL	20230341082	ACERVO CHICO SCIENCE	MARIA GORETTI DE FRANÇA	75.000,00
PATRIMONIO ARTÍSTICO CULTURAL	20230341716	CULTURA: UM BRINQUEDO DE CRIANÇA	LEILANE PINTO DO NASCIMENTO	27.660,00
PATRIMONIO ARTÍSTICO CULTURAL	20230340717	GLOSSÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RECIFE EM LIBRAS	MARCELO RENAN OLIVEIRA DE SOUZA	89.434,40
PATRIMONIO ARTÍSTICO CULTURAL	20230341144	INVENTÁRIO DOS PÁTIOS E PRAÇAS DO BAIRRO DA BOA VISTA	ANDRESA BEZERRA DE SANTANA	77.385,00
PATRIMONIO ARTÍSTICO CULTURAL	20230341418	LUGARES DA BRASÍLIA TEIMOSA	PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA SANTES - PALAFITT	90.000,00
PATRIMONIO ARTÍSTICO CULTURAL	20230340694	MUSEUS EM NÚMERO: MAPEAMENTO DE MUSEUS DO RECIFE	MARISA CRISTINA RODRIGUES	79.740,00
PATRIMONIO ARTÍSTICO CULTURAL	20230340794	RECIFE NAGÔ - IMAGENS E HISTÓRIAS DO ILÉ OBÁ OGUNTÉ POR MANOEL PAPAÍ, MATEUS SÁ E PIERRE VERGER	JANELA GESTÃO DE PROJETOS LTDA ME	89.360,00
PATRIMONIO ARTÍSTICO CULTURAL	20230341301	VIVENDO E APRENDENDO MARACATU NAÇÃO CÂMBINDA ESTRELA, SALVAGUARDANDO SABERES.	WANESSA PAULA CONCEIÇÃO QUIRINO DOS SANTOS	67.100,00
TEATRO	20230341438	19º FESTIVAL DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE PERNAMBUCO	METRON PRODUÇÕES LTDA	100.000,00
TEATRO	20230341041	A MÃO E A LUVA: OFICINA DE FABRICAÇÃO E MANIPULAÇÃO FANTOCHE	ÁLCIO SOARES LINS	26.100,00
TEATRO	20230341553	ANTÍGONA, A RETOMADA	MARCIA SOUSA E CRUZ	69.266,00
TEATRO	20230341383	AO PARAÍSO - TEMPORADA ACESSÍVEL EM LIBRAS	RODRIGO BEZERRA DE MENEZES GUILHERME	42.550,00
TEATRO	20230341736	EU-MAMULENGO: INTRODUÇÃO AO TEATRO DE BONECOS POPULAR DO NORDESTE	PEDRO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	32.070,00
TEATRO	20230341451	MINICRIATURAS INVADEM O RECREIO	RAFAEL DAYON DE SOUSA SANTOS	27.000,00
TEATRO	20230341318	MOSTRA RECIFE - FETEAG 2023	FABIO VALERIO BEZERRA PASCOAL	73.745,00
TEATRO	20230240423	O IRÔKO, A PEDRA E O SOL	O POSTE SOLUÇÕES LUMINOSAS LTDA - ME	79.765,00

TEATRO	20230341431	PAIXÃO DE CRISTO DO RECIFE	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ARTES CENICAS DE PERNAMBUCO	150.000,00
TEATRO	20230341425	PROJETO PINTANDO O 7 - SEMANA DA CRIANÇA	MEIAS PALAVRAS PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI - ME	108.000,00
TEATRO	20230240382	RESIDE AMARO FESTIVAL	REMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME	108.000,00
TEATRO	20230341094	SOLO FÉRTIL	LUDMILA PESSOA DO NASCIMENTO BRITO	41.510,00
TEATRO	20221239580	TEMPORADA CARA DO PAI	JEYMISON TADEU NUNES DA SILVA	41.259,00

PROJETOS HABILITADOS - MECENATO DE INCENTIVO À CULTURA (MIC):

SEGMENTO	INSCRIÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	VALOR
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230341198	ESCADARIA	EDUARDO MORAIS NÓBREGA	24.300,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230340759	JULIANA NOTARI + DEZ DEDOS (2012-2022)	JULIANA NOTARI NASCIMENTO	24.000,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230240281	MEU BAIRRO NOS MUROS	WEDLON CLAUDIO DA SILVA	20.400,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230341687	O LIVRO ILUSTRADO DAS ASSOMBRAÇÕES DE PERNAMBUCO	CAMILLA ALVES SANTOS DIAS ROCHA	15.000,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230240403	PROJETA ARTES VISUAIS	BÁRBARA PEREIRA COLLIER	63.000,00
ARTES PLÁSTICAS E GRÁFICAS	20230340891	SEBASTIÃO PEDROSA - POÉTICAS VISUAIS	SEBASTIÃO GOMES PEDROSA	23.500,00
AUDIOVISUAL	20230341252	AS AVENTURAS DE CALANGUINHO	MAÚNA COMUNICAÇÃO E IMAGEM	209.070,00
AUDIOVISUAL	20230240425	ASSOJOBA, A VOLTA DO MANTO TUPINAMBÁ	BEBINHO SALGADO 45 LTDA ME	150.000,00
AUDIOVISUAL	20230240243	DIABOS DE FERNANDO - LONGA METRAGEM	CASA DE CINEMA DE OLINDA LTDA	200.033,00
AUDIOVISUAL	20230240308	ESTRADA DE SEMENTES	CARNAVAL FILMES LTDA	90.000,00
AUDIOVISUAL	20230340635	MINHA RUA	AMW COMUNICACAO SERVICOS E AUDIOVISUAL LTDA	100.000,00
AUDIOVISUAL	20230341027	O REBENTO	VILABELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP	50.000,00
AUDIOVISUAL	20230240108	RETÁBULO	VIU MARÇAS SERVIÇOS DE MARKETING LTDA	500.000,00
AUDIOVISUAL	20230340640	UMA CIDADE PARA O FUTURO	LAURENCE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	255.000,00
CULTURA POPULAR	20230340773	CIRCUITO RECIFENSE DE QUADRILHAS JUNINAS	MARCONI MARCO DOS SANTOS	84.000,00
CULTURA POPULAR	20230341708	REPENTISTAS RECIFENSES - DESCOBRINDO NOVOS TALENTOS A PARTIR DE UMA HOMENAGEM A CIDADE DO RECIFE	ALBERICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA	40.000,00
DANÇA	20230340844	OFICINA EXPERIMENTAL DO FREVO E SUAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS COM OUTRAS LINGUAGENS DAS DANÇAS LOCAIS.	MARILIA REBECA LIMA DE SOUZA	16.890,00
FOTOGRAFIA	20230240472	O SER MÃE	RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA	60.000,00
FOTOGRAFIA	20230240395	PERIFERIAS? PAISAGENS INCLUSIVAS DO RECIFE (ETAPA DE EDIÇÃO E TRATAMENTO DE IMAGEM)	HANS KARL BARON VON MANTEUFFEL	29.000,00
LITERATURA	20230240129	A POÉTICA FEMININA E O PERCURSO MACHISTA NA LITERATURA DE CORDEL	MARIA ELCI FRAGA DA SILVA	53.980,00
LITERATURA	20230240397	ADOLESCENTES QUE SEMEIAM SONHOS	PAULO SERGIO FERREIRA DA COSTA	26.500,00
LITERATURA	20230240143	CIRCUITO LITERÁRIO LUIZ GONZAGA 110 ANOS DO NASCIMENTO	VIU CINE COMUNICACAO LTDA - ME	169.400,00
LITERATURA	20230341733	CONHECENDO ESCRITORAS NEGRAS PERNAMBUCANAS - 2ª TEMPORADA	JAQUELINE FERREIRA FRAGA	50.000,00
LITERATURA	20230341172	LITERACIDADES - HISTÓRIAS PARA UM CIDADÃO CRIATIVO	CENAS ASSINADAS IMAGEM E FOTOGRAFIA	44.450,00
MÚSICA	20230341471	A NOVA CENA MUSICAL	L&T ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	135.300,00
MÚSICA	20230341744	BAILE DA FADA	FÁBRICA ESTÚDIOS LTDA	219.660,00
MÚSICA	20230340734	CAPIBA - SEMPRE MODERNO	ARRUANDO PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA-ME	69.000,00
MÚSICA	20230240480	CAPIBARIBOOM	LUNI PRODUÇÕES LTDA - ME	81.900,00
MÚSICA	20230341193	FESTIVAL DE PRIMAVERA DA VÁRZEA	INSTITUTO INTERCIDADANIA	100.000,00
MÚSICA	20230341639	FESTIVAL LEVANTE SONORO	ODILON SÉRGIO DE SOUZA LIMA	131.140,00
MÚSICA	20230341413	FESTIVAL LIXO CULT	FREDERICO DE ARRUDA SANTOS	116.700,00
MÚSICA	20230341302	FESTIVAL NOVOS TALENTOS DO BREGA	CARLOS HENRIQUE MENDES DA SILVA	64.000,00
MÚSICA	20230341504	FREGE RECIFE JAZZ FESTIVAL	ANDREA LIMA CASTELO BRANCO	186.500,00
MÚSICA	20230341063	FREVÁLIA	R B CAVALCANTI NETO PRODUÇÕES.	100.000,00
MÚSICA	20230341048	GRAVAÇÃO DO ÁLBUM SENTIR	CLARA TORRES PERES	40.000,00
MÚSICA	20230240559	POLIFONIA	POLLYANNA WANDERLEY DO REGO BARROS MELO	150.000,00

MÚSICA	20230340895	PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DO DISCO CORDEL DO FOGO ENCANTADO – VOL 5	FOGO ENCANTADO INICIATIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS	90.000,00
MÚSICA	20230341327	REPENTES NAS ESCOLAS - UMA IMPORTANTE FERRAMENTA PARA O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM	ABNER PEDRO QUEIROZ DE SOUZA	70.000,00
MÚSICA	20230340850	UH IBURA AÊ - A FAVELA CHEGOU!	ELZA CELINA MEDEIROS DO ESPÍRITO SANTO	159.750,00
MÚSICA	20230341319	VINIL REPERCUTI	TAINÁ MENEZES CASTRO	40.009,00
TEATRO	20230341208	PROJETO MAMULENGO	BRUNA LETÍCIA SOUZA LEITE	67.000,00
TEATRO	20230341631	VENDO TEATRO	CLEYTON DE MELO NÓBREGA	20.260,00

Recife, 16 de junho de 2023

JOSE RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura do Recife - SECULT

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3333/2023, apresentação artística do(a) EDUARDO MORENO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 11/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): EDUARDO CARLOS DA SILVA SERVIÇOS-EPP, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 14.027.275/0001-23. Valor Global R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Recife, 09/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3423/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA DE SANTO ANTÔNIO DE BRASÍLIA TEIMOSA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 15/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 15/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3429/2023, apresentação artística do(a) GRUPO DE PERCUSSÃO COCO RAÍZES DO VAJUCÁ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 16/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): MARIA CONCEIÇÃO GOMES DOS PRAZERES, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 23.591.052/0001-85. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 15/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3418/2023, apresentação artística do(a) MANOELZINHO DO ACORDEON, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 17/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): PRIME BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 09.448.282/0001-69. Valor Global R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais). Recife, 14/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3357/2023, apresentação artística do(a) TRIO AMIZARTE, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 17/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): DANDA PRODUCOES EVENTOS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 22.437.285/0001-65. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 12/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3426/2023, apresentação artística do(a) BANDA ALEGRIA DE BRINCAR, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 18/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): GRÊMIO PERNAMBUCANIDADE VIVA (KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO - ME), inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 01.539.415/0001-09. Valor Global R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais). Recife, 15/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3422/2023, apresentação artística do(a) QUADRILHA JUNINA MIRIM EVOLUÇÃO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 18/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 15/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3188/2023, apresentação artística do(a) DJ PEPE JORDÃO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 18/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): LENIRIO RODRIGUES JORDAO JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 12.042.795/0001-80. Valor Global R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais). Recife, 06/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3431/2023, apresentação artística do(a) BANDA OJÚ OBÁ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 18/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): JADION HELENA DOS SANTOS 919*****34, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 14.915.628/0001-21. Valor Global R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Recife, 15/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3421/2023, apresentação artística do(a) TRIO PALHA FINA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 20/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): GILMAR LEITE DE ARAÚJO 023*****08, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 22.930.332/0001-08. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 15/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3237/2023, apresentação artística do(a) TRIO TARECO E MARIOLA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 20/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): EDUARDO CARLOS DA SILVA SERVIÇOS-EPP, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 14.027.275/0001-23. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3200/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA DO SÃO JOÃO DO ARRAIAL, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): BLOCO FLOR DO EUCALIPTO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 04.823.082/0001-25. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3210/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA DE SÃO JOÃO BLOCO DAS ILUSÕES, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): BLOCO CARNAVALESCO MISTO BLOCO DAS ILUSÕES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 35.329.507/0001-78. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3260/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA DE SÃO JOÃO EU QUERO MAIS, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): CORAL CARNAVALESCO EU QUERO MAIS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 73.998.726/0001-39. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3236/2023, apresentação artística do(a) TRIO OXENTE, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): MARIA ROSINEIDE JOSE DOS SANTOS 037*****22, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 27.837.803/0001-51. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3231/2023, apresentação artística do(a) TRIO TEMPERO DO FORRÓ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FELIPE NICODEMOS ALVES ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 13.667.166/0001-08. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3150/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA DE SÃO JOAO DEVERAS, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): SERGIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA 767*****20, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 39.503.470/0001-03. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3135/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA DE SÃO JOÃO BACNARÉ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3147/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA DE SÃO JOÃO DO CORDAS E RETALHOS, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): BLOCO CARNAVALESCO LÍRICO CORDAS E RETALHOS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.445.114/0001-07. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3130/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA DE SÃO JOÃO LUZ DO AMANHECER, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ASSIS PRODUÇÕES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 26.532.756/0001-75. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3136/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA DE SÃO JOÃO UTOPIA E PAIXÃO DO MORRO DA CONCEIÇÃO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3131/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA DE SÃO JOÃO VIVER A VIDA DA TERCEIRA IDADE DA CAMPINA DO BARRETO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ASSIS PRODUÇÕES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 26.532.756/0001-75. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3137/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA DE SÃO PEDRO DE BRASÍLIA TEIMOSA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3138/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA DOS SANTOS JUNINOS DAMAS E VALETES DE OLINDA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3132/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA NOSSA SENHORA DE SANTANA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ASSIS PRODUÇÕES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 26.532.756/0001-75. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3139/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA SANTO ANTÔNIO DE ÁGUA FRIA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3146/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA SÃO JOÃO DA VÁRZEA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3140/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRA SÃO JOÃO DE ÁGUA FRIA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3127/2023, apresentação artística do(a) BANDEIRAS DE SÃO JOÃO DO BONDE, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): O BONDE BLOCO CARNAVALESCO LIRICO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 07.681.665/0001-57. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3142/2023, apresentação artística do(a) BANDINHA JUNINA - MENDES E SUA ORQUESTRA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3143/2023, apresentação artística do(a) BLOCO COMPOSITORES E FOLIÕES, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): BLOCO COMPOSITORES E FOLIÕES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 18.248.648/0001-47. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3133/2023, apresentação artística do(a) ORQUESTRA 90 GRAUS., durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): W.M PRODUCOES LTDA -ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 11.224.273/0001-36. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3128/2023, apresentação artística do(a) SÃO JÃO DA CARROÇA DO BONDE, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): O BONDE BLOCO CARNAVALESCO LIRICO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 07.681.665/0001-57. Valor Global R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3145/2023, apresentação artística do(a) TRIO ESQUENTA O PÉ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): G.W. DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICA - ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 03.641.546/0001-10. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3134/2023, apresentação artística do(a) ORQUESTRA 19 DE FEVEREIRO., durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): W.M PRODUCOES LTDA -ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 11.224.273/0001-36. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3411/2023, apresentação artística do(a) CIRANDA IMPERIAL, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): S. R. DE OLIVEIRA MELO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 12.919.669/0001-60. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 14/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3397/2023, apresentação artística do(a) GERAÇÃO NORDESTINA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): EUDES MORAES DE OLIVEIRA 051*****03, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 14.807.524/0001-01. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 14/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3403/2023, apresentação artística do(a) NAILSON VIEIRA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 22/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): R S DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 20.453.780/0001-32. Valor Global R\$ 4.009,00 (quatro mil e nove reais). Recife, 14/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3248/2023, apresentação artística do(a) FORRÓ DE 03, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): YURI SANTANA PEREIRA 069*****03, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 29561328000169. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3290/2023, apresentação artística do(a) ISADORA MELO APRESENTA FESTAÇA - UMA HOMENAGEM AS MULHERES DO FORRÓ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ISADORA TORRES CORREIA MELO 059*****67, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 22.066.891/0001-11. Valor Global R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Recife, 09/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3223/2023, apresentação artística do(a) PATRICIA CRUZ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): BELLEZURA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS- PATRICIA CRUZ DE MELO - MEI, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 20.255.116/0001-89. Valor Global R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3234/2023, apresentação artística do(a) TRIO J NO FORRÓ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): MARIA ROSINEIDE JOSE DOS SANTOS 037*****22, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 27.837.803/0001-51. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3257/2023, apresentação artística do(a) TRIO NORDESTE SHOW - UM SHOW DE FORRÓ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): MARIA DE LOURDES CARNEIRO DA NÓBREGA - MALU PRODUÇÕES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 25.240.145/0001-90. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3253/2023, apresentação artística do(a) TRIO PÉ DE SERRA XODÓ MAIOR, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FABIO HONORIO DA SILVA 800*****00, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 22.511.387/0001-83. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3183/2023, apresentação artística do(a) ARRAIALZINHO DA FADA MAGRINHA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): CARACAXÁ PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 31.611.594/0001-09. Valor Global R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Recife, 06/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3059/2023, apresentação artística do(a) ANDREZZA FORMIGA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): AR2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 20470793000110. Valor Global R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3084/2023, apresentação artística do(a) CYLENE ARAÚJO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): MULTI GRAFE PRODUCOES LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 14731957000112. Valor Global R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3064/2023, apresentação artística do(a) CANTORA WALKYRIA MENDES, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): W. F BARROS JUNIOR PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 18.578.737/0001-51. Valor Global R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3094/2023, apresentação artística do(a) FORRO SENSACÃO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AÍ, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.584.386/0001-38. Valor Global R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3053/2023, apresentação artística do(a) MESTRE GALO PRETO (SÃO JOÃO DO RECIFE 2023), durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.894.801/0001-50. Valor Global R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Recife, 31/05/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3141/2023, apresentação artística do(a) PECINHO AMORIM, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): PETRUS SANTIAGO AMORIM 055*****94, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 23.576.273/0001-84. Valor Global R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3108/2023, apresentação artística do(a) PETRÚCIO AMORIM, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): BIZUNGA PRODUCOES MUSICAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 17.172.724/0001-15. Valor Global R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3072/2023, apresentação artística do(a) TEREZINHA DO ACORDEON, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): T J PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 07.261.572/0001-73. Valor Global R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3054/2023, apresentação artística do(a) TRIO FORRÓ XODÓ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 23/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): DANDA PRODUCOES EVENTOS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 22.437.285/0001-65. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 31/05/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3385/2023, apresentação artística do(a) BANDA MINI ROCK, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): CLÁUDIA DA COSTA SOUZA, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 890.***.***-68. Valor Global R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recife, 13/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3381/2023, apresentação artística do(a) CAVALO MARINHO BOI PINTADO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): CAVALO MARINHO BOI PINTADO, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 14.743.814/0001-20. Valor Global R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Recife, 13/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3425/2023, apresentação artística do(a) CESAR AMARAL, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): MARCIO CESAR AMARAL SILVA, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 18.056.272/0001-79. Valor Global R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Recife, 15/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3379/2023, apresentação artística do(a) FORRÓ XOTE 10, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 11.470.807/0001-04. Valor Global R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Recife, 13/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3433/2023, apresentação artística do(a) JOÃO LACERDA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): A.C.W. SILVA PRODUÇÕES, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 34.085.956/0001-55. Valor Global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Recife, 15/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3391/2023, apresentação artística do(a) TRIO OS MADEIRAS, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): SYDNEY JOSÉ DA SILVA, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 21.349.872/0001-30. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 14/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3412/2023, apresentação artística do(a) TRIO AMIZARTE, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): DANDA PRODUCOES EVENTOS EIRELI-ME, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 22.437.285/0001-65. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 14/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3281/2023, apresentação artística do(a) CIA DE DANÇA PERNA DE PALCO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 43.800.189/0001-00. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 09/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3225/2023, apresentação artística do(a) FIM DE FEIRA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): BRUNO LINS NUNES., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 12.427.276/0001-30. Valor Global R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3291/2023, apresentação artística do(a) FORRÓ PRA LA DE BOM, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): DHLESSE GOMES DE LIMA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 15.557.688/0001-82. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 09/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3295/2023, apresentação artística do(a) LARISSA LISBOA NO FORRÓ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): LARISSA SOARES LISBOA SILVA 088*****60, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 28.748.462/0001-00. Valor Global R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Recife, 09/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3280/2023, apresentação artística do(a) QUADRILHA JUNINA RAÍZES DO PINHO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 43.800.189/0001-00. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 09/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3249/2023, apresentação artística do(a) TRIO ACONCHEGO NORDESTINO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): PRISCILA MARIA DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 18.426.269/0001-08. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3292/2023, apresentação artística do(a) TRIO MANDRACATU, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 09/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3091/2023, apresentação artística do(a) ARACÍLIO ARAÚJO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AÍ, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.584.386/0001-38. Valor Global R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3069/2023, apresentação artística de AS SEVERINAS, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): KARL MARX SANTOS SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 39.544.924/0001-94. Valor Global R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3028/2023, apresentação artística do(a) TRIO PALHA FINA, no Arsenal, nesta cidade, a realizar-se no dia 27/05/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): GILMAR LEITE DE ARAÚJO 023*****08, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 22.930.332/0001-08. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 19/05/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3115/2023, apresentação artística do(a) BIA MARINHO - SAO JOÃO 2023, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): MARIA BEATRIZ MARINHO PATRIOTA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 31.275.958/0001-19. Valor Global R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3161/2023, apresentação artística do(a) CRISTINA AMARAL, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): BECK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 11.862.371/0001-07. Valor Global R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Recife, 02/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3092/2023, apresentação artística do(a) DANIEL BENTO - SÃO JOÃO 2023, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AÍ, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.584.386/0001-38. Valor Global R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3126/2023, apresentação artística do(a) MARI BIGIO E BANDA (INFANTIL), durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): MARIANE BIGIO NASCIMENTO 072*****00, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 42.265.402/0001-68. Valor Global R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3057/2023, apresentação artística do(a) QUADRILHA JUNINA MIRIM MATUTINHO DANÇANTE, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 43.800.189/0001-00. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 31/05/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3156/2023, apresentação artística do(a) SHOW DO ARTISTA BETO HORTIS, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): BH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 46.596.366/0001-76. Valor Global R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Recife, 02/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3062/2023, apresentação artística do(a) TRIO SANFONA DO POVO., durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 24/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): W.M PRODUCOES LTDA -ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 11.224.273/0001-36. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3307/2023, apresentação artística do(a) CIA TRAPIÁ DE DANÇA - CHEGANÇA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): LONAN PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 46.181.195/0001-14. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 09/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3402/2023, apresentação artística do(a) BANDA SINDICATO MATUTO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 21/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): LUA PRODUCOES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 19.297.391/0001-86. Valor Global R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais). Recife, 14/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente. Republicado para retificação.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3383/2023, apresentação artística do(a) GERALDO MAIA - SAMBA DE SÃO JOÃO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): GERALDO JOSE BRITO MAIA 388*****87, inscrito(a): no CNPJ/CPF sob o nº 24.472.387/0001-47. Valor Global R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Recife, 13/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3247/2023, apresentação artística do(a) BANDA FLOR DE MUÇAMBÉ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): W CUNHA DA SILVA & CIA LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 14.363.822/0001-41. Valor Global R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3279/2023, apresentação artística do(a) QUADRILHA JUNINA TRAQUE, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 43.800.189/0001-00. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 09/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3256/2023, apresentação artística do(a) TRIO APIPUCOS, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): MARIA DE LOURDES CARNEIRO DA NÓBREGA - MALU PRODUÇÕES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 25.240.145/0001-90. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 07/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3293/2023, apresentação artística do(a) TRIO FORRÓ CHEIROSO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.864.263/0001-00. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 09/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3175/2023, apresentação artística do(a) BANDA DE PAU E CORDA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): AMPLIAR - SERVIÇO DE CULTURA E ARTE, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 10.426.137/0001-66. Valor Global R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Recife, 05/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3190/2023, apresentação artística do(a) DJ PEPE JORDÃO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): LENIRIO RODRIGUES JORDAO JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 12.042.795/0001-80. Valor Global R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais). Recife, 06/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3176/2023, apresentação artística do(a) GERALDINHO LINS, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 05.102.456/0001-86. Valor Global R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Recife, 05/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3114/2023, apresentação artística do(a) COCO DO JUREMÁ, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): PAÓ PRODUÇÃO & COMUNICAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 20.820.652/0001-80. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3163/2023, apresentação artística do(a) FORRÓ DO MATULÃO E MESTRE GRIMÁRIO, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): CAVALO MARINHO BOI PINTADO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 14.743.814/0001-20. Valor Global R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Recife, 02/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3097/2023, apresentação artística do(a) MARIA LAFAETE, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E Á, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 08.584.386/0001-38. Valor Global R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3081/2023, apresentação artística do(a) NÁDIA MAIA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): AC PRIME PRODUCOES E EVENTOS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 22.276.054/0001-17. Valor Global R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3056/2023, apresentação artística do(a) QUADRILHA JUNINA SAPECA, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 43.800.189/0001-00. Valor Global R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 31/05/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3071/2023, apresentação artística do(a) SAVINHO DO ACORDEON, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): T J PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 07.261.572/0001-73. Valor Global R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3087/2023, apresentação artística do(a) TINTIM POR TINTIM, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): MAURICIO SERGIO GUENES TAVARES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 31.432.856/0001-60. Valor Global R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 3065/2023, apresentação artística do(a) TRIO PÉ DE SERRA XODÓ MAIOR, durante o Ciclo Junino 2023, a realizar-se no dia 25/06/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): FABIO HONORIO DA SILVA 800****00, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 22.511.387/0001-83. Valor Global R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais). Recife, 01/06/2023. **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - **Processo Licitatório nº 003/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2023 - CPL/FCCR - BB nº 997021** - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº. 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de Gelo em Escama, a serem utilizados nos eventos realizados pela Fundação de Cultura em parceria com a Prefeitura do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos do instrumento, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 09/06/2023 a 08/06/2024. Valor Global: R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais). Contratada: RICARDO HENRIQUE G DOURADO FÁBRICA DE GELO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.591.707/0001-97 – Data de assinatura da ata 09 de junho de 2023 – Signatários: **Marcelo Canuto Mendes** – Diretor Presidente/FCCR, **Jacilene Silva de Oliveira** – Gerente Geral de Administração e Finanças/FCCR e **Ricardo Henrique Gonçalves Dourado** – Representante Legal da empresa vencedora.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 3756/2022, Aditivo ao Contrato nº 3756/2022, cessão e mão de obra de equipamentos de sistemas de projeção em painéis led, devendo todos os itens serem devidamente montados e operados por técnicos capacitados para atender as necessidades da contratante, por solicitação da CI nº 349/2023 - GPE/FCCR da Gerência de Produção de Eventos, relativamente aos lotes 02 e 03, no qual a contratada foi vencedora. Contratada: PLENO RECIFE LOCAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.826.926/0001-69. Valor acrescido: R\$ 149.821,83 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos). Valor atual do contrato: R\$ 766.321,83 (setecentos e sessenta e seis mil e trezentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos). Recife/PE, 25/05/2023. **Marcelo Canuto Mendes** - Diretor-Presidente.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 3757/2022, Aditivo ao Contrato nº 3757/2022, que tem por objeto a cessão e mão de obra de equipamentos de sistemas de projeção em painéis led, devendo todos os itens serem devidamente montados e operados por técnicos capacitados para atender as necessidades da contratante, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), por solicitação da C.I nº 356/2023 - GPE/FCCR da Gerência de Produção de Eventos, relativamente ao Lote 04, no qual a contratada foi vencedora. Contratada: MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.288.928/0001-77. Valor acrescido: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Valor atual do contrato: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais). Recife/PE, 30/05/2023. **Marcelo Canuto Mendes** - Diretor-Presidente.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PORTARIA CONJUNTA SDDSDHJPD/CMPPJ Nº 001/2023, de 15 de junho de 2023.

Dispõe sobre a convocação ordinária da 5ª Conferência Municipal de Juventude do Recife e dá outras providências. A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS – SDDSDHJPD, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude – CMPPJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 17.561/09, de 22 de Julho de 2009 e suas alterações, considerando a Reunião Plenária Ordinária do CMPPJ ocorrida de forma virtual no dia 24 de Maio de 2023.

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar a 5ª Conferência Municipal de Juventude do Recife, a realizar-se nos dias 05 e 06 de Agosto de 2023, que tem por objetivo geral promover a participação juvenil e monitorar o Plano Municipal de Juventude do Recife para a consolidação de Políticas Públicas de Juventude, que venham a contribuir com o desenvolvimento da cidade do Recife, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de ser uma das etapas preparatória para as Conferências Estadual e Nacional de Juventude.

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal de Juventude do Recife terá como tema: “Construindo Caminhos para Participação Juvenil”.

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal de Juventude do Recife será coordenada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife, que irão compor a comissão organizadora, composta por:

I – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil;

II – 03 (três) representantes governamentais.

Parágrafo único. Apoiará a organização da Conferência, a Secretaria Executiva de Juventude da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas

Comissão Colegiada do Conselho Municipal de Políticas Pública de Juventude do Recife

PORTARIA CONJUNTA SDDSDHJPD/CMPPJ Nº 002/2023, de 15 de junho de 2023.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Juventude do Recife.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS – SDDSDHJPD, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - CMPPJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 17.561/09, de 22 de Julho de 2009 e suas alterações, considerando a Reunião Plenária Ordinária do CMPPJ ocorrida de forma presencial no dia 12 de Abril de 2023.

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora que será a instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 5ª Conferência Municipal da Juventude e terá as seguintes competências:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal de Juventude;

II - Elaborar e aprovar o regimento interno da 5ª Conferência Municipal de Juventude;

III - Aprovar as propostas de metodologia, sistematização e programação da 5ª Conferência Municipal de Juventude;

IV- Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para participarem das pré-conferências e da conferência;

V - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da 5ª Conferência Municipal de Juventude;

VI - Avaliar em reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude a realização da 5ª Conferência Municipal de Juventude;

VII - Acompanhar o envio do relatório final da 5ª Conferência Municipal de Juventude aos Conselhos Estadual e Nacional de Juventude;

VIII - Deliberar sobre todas as questões referentes à 5ª Conferência Municipal de Juventude que não estejam previstas no regimento. **Art. 2º** A Comissão Organizadora será composta por sete membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, sendo distribuída da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

Paróquia Cristo Redentor - PCR, representada por **Paulo Jose de Santana, CPF: ***.603.424.**;**

União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas - UMES, representada por **Roberta Poulynnne Pontes e Silva, CPF: ***.575.114.**;**

Região Política Administrativa 01 - RPA 01, representada por **Marcos Kleyton Antunes, CPF: ***.759.934.**;**

Região Política Administrativa 05 - RPA 05, representada por **Matheus Henrique Alves Soares, CPF: ***.313.874.**.**

II – 03 (três) representantes governamentais.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas - SDDSDHJPD, representada por **Marcone Ribeiro do Nascimento Filho, CPF: ***.538.224.**;**

Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC, representada por **Gabriela Moura Otaviano de Souza, CPF: ***.234.214.**;**

Secretaria de Educação - SEDUC, representada por **Ana Lucia Galvão de Arruda, CPF: ***.919.924.**.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas

Comissão Colegiada do Conselho Municipal de Políticas Pública de Juventude do Recife

Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA

RESOLUÇÃO Nº. 043/2023 – COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90, na Resolução CONANDA nº 231/22 que revogou a Resolução nº 170/14 e nas Leis Municipais nº.s 15.604/92, modificada pelas Leis nº.s 16.558/2000 e 17.884/2013, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, Lei nº 17.533/09 e a Lei nº 19.027/2023 que revogou as Leis nº.s 16.776/2002, 17.175/2006, 17.959/2013.

A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares do Recife, cumprindo o que determina a Resolução nº 018/2023 – COMDICA (Edital do Processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares 2024/2028) e resolução nº 037/2023, faz publicar a relação completa dos pré-candidatos(as) habilitados, bem como as entidades e órgãos de atendimento a criança e ao adolescente e Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude e Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos que emitiram declaração aos mesmos, certificando suas experiências conforme previsto na Lei nº 19.027/2023, art. 47, e da Resolução nº 018/2023 – COMDICA, artigos 3º, 10 e 16,

RELAÇÃO DOS (AS) PRÉ-CANDIDATOS(AS) HABILITADOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES COM AS RESCRIPTIVAS ENTIDADES DECLARANTES PARA 2ª FASE DO PROCESSO.

RPA - 01			
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	RG	ENTIDADES DECLARANTES
1697208825531.00	Daniel José da Silva Gregório	5.***.485 - SDS/PE	1- ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AACA CNPJ: 00.071.117/0001-66 2- GRUPO RUAS E PRAÇAS – CNPJ: 35.326.156/0001-41

RPA - 04			
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	RG	ENTIDADES DECLARANTES
1706758905981.00	Cleyton Santos de Carvalho	6.***.767 - SDS/PE	Declaração da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas
1701787171218.00	Magno Gomes dos Santos	5.***.975 – SDS/PE	1- Escola Padre Deon (Secretaria Estadual de Educação) – Termo de Voluntário 2- Escola Prof. Cândido Duarte (Secretaria Estadual de Educação) – Termo de Voluntário

RPA - 06-B			
Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	RG	ENTIDADES DECLARANTES
1722267172848.00	Carla Mayssa Lopes Silva de Lira	9.***.644 - SDS/PE	1- Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas (Casa de Acolhida Aconchego) 2- Escola Municipal Carlúcio de Souza Castanha Júnior (Secretaria Municipal de Educação) – Termo de Voluntário

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de Maio de 2023

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA Nº 035 DE 13 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 208, I, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,

CONSIDERANDO o contido no Relatório Conclusivo da Sindicância Investigativa Disciplinar 004/2023;

CONSIDERANDO o Inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Inciso III do Art. 4º da Lei Municipal 17.430/2008.

RESOLVE:

Designar os servidores **José Gomes de Lima, matrícula 29.227-8, Brivaldo Francisco da Silva, matrícula nº 29.218-7 e Cybele Leça Sales, matrícula nº 109.284-7**, membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº011/2023, na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, a fim de que se proceda apuração quanto a possível responsabilidade administrativa do Inspetor **MARIVALDO VICENTE FERREIRA, matrícula 25.845-9**, em virtude do contido no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar Nº 004/2023, na modalidade Sindicância Investigativa Disciplinar, instaurada sob a Portaria nº 025/2023 publicada no D.O.R Nº 016 de 04 de fevereiro de 2023, e seus anexos.

MURILO R. CAVALCANTI
Secretário de Segurança Cidadã

Secretaria de SaneamentoSecretário **TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA****RETIFICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 2301.17.2018.****Modalidade de Licitação: Pregão****Base Legal: Art. 57, II Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.****Processo Licitatório nº 009/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 008/2018 – CPLCC.****Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SANEAMENTO e a empresa SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI-EPP.****Objeto:** A retificação a seguir

I) A retificação da cláusula segunda, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: O reajuste no valor do contrato, conforme o índice de correção do IPCA/IBGE, no período de nov/2021 a nov/2022, no importe de R\$ 404.889,89 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), passando o contrato de R\$ 3.164.381,33 (três milhões e cento e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) para R\$ 3.569.271,22 (três milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). Valor Global: R\$ 3.569.271,22 (três milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). Valor Global: R\$ 3.569.271,22 (três milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). Valor Global: R\$ 3.569.271,22 (três milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). Prazo: De 01.02.2023 a 31.01.2024. Dotação Orçamentária nº 5302.17.512.1.220.2.044 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.36.993 – Fonte: 500. Recurso Financeiro: Recursos não vinculados de impostos.

LEIA-SE: O reajuste no valor do contrato, conforme o índice de correção do INCC/FGV, no período de nov/2021 a nov/2022, no importe de R\$ 302.579,20 (trezentos e dois mil quinhentos e setenta e vinte centavos), passando o contrato de R\$ 3.164.381,33 (três milhões e cento e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) para R\$ 3.466.960,53 (três milhões quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).Prazo: De 01.02.2023 a 31.01.2024. Dotação Orçamentária nº 5302.17.512.1.220.2.044 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.36.993 – Fonte: 500.

TOMÉ FRANCA
Secretário de Saneamento

Secretaria de Política Urbana e LicenciamentoSecretário **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO****PORTARIA Nº 018/2023 - DPR/CONVIVA DE 15 DE JUNHO DE 2023**

O Diretor-Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o objetivo de promover uma maior organização administrativa dos equipamentos de promoção de comércio popular do Município do Recife, e

CONSIDERANDO a previsão constante da Lei Municipal nº 18.890 de 05 de janeiro de 2022 que a cada 24 (vinte e quatro) meses a Administração promoverá o recadastramento dos permissionários e revisará a outorga, revogando as permissões que não estiverem cumprindo o objeto do termo de permissão celebrado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição a **Juliana Cottard Giestosa**, o seguinte membro para coordenar o grupo da Comissão de Recadastramento de Permissionários de Espaços Comerciais nos Mercados Públicos e Seus Anexos no âmbito desta Autarquia.

I – **Diogo Vieira de Azevedo** - Gerente Geral de Mercados e Feiras.

Art. 2º Designar o seguinte membro para compor o grupo da Comissão de Recadastramento de Permissionários de Espaços Comerciais nos Mercados Públicos e Seus Anexos no âmbito desta Autarquia.

I - **Carlos Antônio de Oliveira** - Assistente de Gabinete.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de junho de 2023.

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 16 DE JUNHO DE 2023, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR MEIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO E A EMPRESA JR PARTNER LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA. – EPP, CNPJ Nº 10.324.160/0001-40.

OBJETO: Liquidação, por meio de indenização, de débito devido pelo Município/Secretaria de Política Urbana e Licenciamento à JR PARTNER LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP relativo aos serviços de locação de 60 (sessenta) estações de trabalho do tipo desktop, no valor de R\$ 32.398,00 (trinta e dois mil trezentos e noventa e oito reais), conforme demonstrativos anexos aos autos.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 32.398,00 (trinta e dois mil trezentos e noventa e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 3401.04.122.2.161.2.723, Elemento De Despesa nº 3.3.90.93 – FONTE: 500.

JOÃO BATISTA DA SILVA - Secretário Executivo de Operações e Gestão**PORTARIA Nº 069 DE 16 DE JUNHO DE 2023**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO a Lei Nº 17.951/2013 que institui a GSATT;

CONSIDERANDO a CI nº 075/2023 - GOF/GGOF/CTTU.

RESOLVE:

I. CREDENCIAR o Guarda Civil Municipal abaixo relacionado como Agente de Autoridade de Trânsito - CTTU, atribuindo-lhe a função conforme abaixo:

GRAD.	MATRÍCULA	NOME	CPF	FUNÇÃO
GCM	104440-0	EDER Vasconcelos Rodrigues da Silva	***.471.584-**	Agente Fiscalizador

II. DETERMINAR que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de junho de 2023.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 070 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO a CI nº 076/2023 - GOF/GGOF/CTTU.

RESOLVE:

I - DESCREDENCIAR da função de Agente da Autoridade de Trânsito e Transporte do Município do Recife - CTTU, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, do Guarda Civil Municipal abaixo relacionado, devendo ele retornar à Secretaria de Segurança Urbana, Comando da Guarda Civil Municipal do Recife:

GRAD.	MATRÍCULA	NOME	CPF	FUNÇÃO
GCM	95836-5	RONILDO de Andrade Ramos	***.698.354-**	Agente Fiscalizador

II - DETERMINAR que esta portaria entre vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de junho de 2023.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 071 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0042/2021 de 22/01/2021;

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 5º da Lei nº 16.950, de 17/01/2004, que dá nova redação aos Arts. 5º e 6º da Lei nº 16.748, de 17/01/2002, com alterações feitas pelas leis 17.330/2007 e 17.805/2012, dispoondo sobre a composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI/Recife e da remuneração atribuída aos seus membros;

CONSIDERANDO a CI nº 035/2023 Coordenação de JARI e CDSTM.

RESOLVE:

I – Reconduzir como membro titular na 3ª JARI/Recife o Sr. **RINALDO JOAQUIM DA SILVA, CPF/MF ***.345.964-**,** autorizada na C.I nº 034/2023 datada de 02/06/23, para exercer o 2º mandato no período de 31/05/2023 a 01/06/2025 representante da Autarquia CTTU – Entidade Fiscalizadora, devido ao encerramento do 1º mandato, conforme Portaria 061/2021 de 04/08/2021, publicada no Diário Oficial em 06/04/2021;

II – Determinar que o membro titular RINALDO JOAQUIM DA SILVA, exerça as atribuições de Presidente;

III – Determinar que esta portaria tenha vigência a partir do dia 01/06/2023.

Recife, 16 de junho de 2023.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº. 072 DE 16 DE JUNHO DE 2023

A Diretora-Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 028, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Recife em 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 043/2023 da Gerência Geral de Operação e Fiscalização, em resposta à Comunicação Interna CTTU/DP/GGJU/SPJUR nº 054/2023 da Gerência Geral Jurídica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III e art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as atribuições editalícias e contratuais;

CONSIDERANDO que os servidores designados são representantes da Administração responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes firmados, cabendo a eles avaliarem as prorrogações, registrar as ocorrências, considerar reajustes e as repactuações, dentre outras atribuições;

RESOLVE:

I. Designar o Sr. **Nélson Nogueira de Araújo, Matrícula nº 10.585-6, CPF nº ***.575.274-**** e o Sr. **Ricardo Roberto Castilhos Filho, Matrícula nº 104.297-1, CPF nº ***.284.904-**,** respectivamente, como Gestor e Fiscal, do contrato nº 6305760208/2019 – Neoenergia – Companhia Energética de Pernambuco, a partir da data de assinatura do referido contrato;

II. Ficam convalidados todos os atos praticados até a data de publicação desta portaria;

III. Dar ciência aos interessados;

IV. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de junho de 2023.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 055/2023**

A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 – Santo Amaro – Recife/Pernambuco – CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site www.detrans.pe.gov.br. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL):

AZZ0C57/PE, 20/04/2023, RA1091593, 7587-0(Art. 184, Inc. III); BTZ8J68/SP, 19/04/2023, RA1090104, 7587-0(Art. 184, Inc. III); CUK6971/SP, 23/04/2023, FA4309229, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DFT1268/PE, 20/04/2023, RA1090660, 7587-0(Art. 184, Inc. III); EKX9F91/PE, 24/04/2023, RA1093820, 7587-0(Art. 184, Inc. III); FVC7J61/PE, 24/04/2023, RA1093413, 7587-0(Art. 184, Inc. III); HBY7091/PE, 24/04/2023, FA4312181, 5673-2(Art. 183); HDM4452/PE, 18/04/2023, RA1086328, 7587-0(Art. 184, Inc. III); HNA3I77/PE, 19/04/2023, RA1089939, 7587-0(Art. 184, Inc. III); IAA2F00/AL, 14/04/2023, RA1083604, 7587-0(Art. 184, Inc. III); JHR2449/PE, 25/04/2023, RA1095696, 7587-0(Art. 184, Inc. III); JIC9868/PB, 26/04/2023, FA4320451, 5673-2(Art. 183); JI1D88/PE, 23/04/2023, FA4303964, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFF8483/PE, 24/04/2023, FA4310928, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFF9518/PE, 24/04/2023, FA4312068, 6050-3(Art. 208); KFL8780/PE, 25/04/2023, RA1097559, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KFT7878/PE, 26/04/2023, FA4317620, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KFY4976/PE, 17/04/2023, RA1084350, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KFY9624/PE, 23/04/2023, FA4307340, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGE0615/PE, 26/04/2023, FA4319500, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGN1164/PE, 19/04/2023, RA1088045, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KGO6J57/PE, 26/04/2023, FA4319640, 6050-3(Art. 208); KGO7508/PE, 25/04/2023, RA1097516, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KGP4I20/PE, 26/04/2023, FA4319887, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKL9J50/PE, 17/04/2023, RA1084848, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHSSA07/PE, 23/04/2023, FA4306769, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHX6535/PE, 18/04/2023, RA1085526, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHY1B43/PE, 14/04/2023, RA1083531, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHZ0F11/PE, 23/04/2023, FA4305010, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHZ1J41/PE, 26/04/2023, FA4319607, 6050-3(Art. 208); KIF9292/PE, 13/04/2023, RA1079682, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIH3293/PE, 25/04/2023, FA4314257, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KII3284/PE, 24/04/2023, FA4311053, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KII3284/PE, 25/04/2023, FA4313269, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KII5866/PE, 26/04/2023, FA4317914, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KII5F16/PE, 25/04/2023, RA1096790, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KII7I40/PE, 24/04/2023, FA4311770, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KII8640/PE, 24/04/2023, FA4312890, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KIO2401/PE, 24/04/2023, RA1093936, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIO5701/PE, 25/04/2023, FA4314028, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIS0F18/PE, 25/04/2023, FA4313340, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIU1180/PE, 25/04/2023, FA4314737, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIX2381/PE, 13/04/2023, RA1081415, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIY4048/PE, 26/04/2023, FA4319780, 6050-3(Art. 208); KJD4841/PE, 20/04/2023, RA1092255, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KJE2526/PE, 18/04/2023, RA1085615, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KJI1463/PE, 25/04/2023, RA1096587, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KJJ0J77/PE, 25/04/2023, FA4315989, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KJL9E12/PE, 24/04/2023, FA4310332, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJQ7831/PE, 25/04/2023, FA4315474, 6050-3(Art. 208); KJR6042/PE, 25/04/2023, FA4313978, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJS4F16/PE, 18/04/2023, RA1085887, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KJY1752/PE, 18/04/2023, RA1086379, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKB9765/PE, 18/04/2023, RA1085968, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKC2301/PE, 24/04/2023, FA4312157, 6050-3(Art. 208); KKC7518/PE, 25/04/2023, RA1097362, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKK0785/PE, 24/04/2023, FA4310731, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKK5E68/PE, 23/04/2023, FA4304839, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKL7055/PE, 25/04/2023, FA4315547, 6050-3(Art. 208); KKP8G24/PE, 17/04/2023, RA1084449, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKR8G77/PE, 26/04/2023, FA4317140, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKT5655/PE, 17/04/2023, RA1084996, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKT9666/PE, 23/04/2023, FA4303697, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKK6540/PE, 26/04/2023, FA4317078, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKZ2770/PE, 17/04/2023, RA1084422, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLI2321/PE, 23/04/2023, FA4308702, 5673-2(Art. 183); KLN4586/PE, 24/04/2023, FA4312467, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLN8216/PE, 13/04/2023, RA1080605, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLQ7460/PE, 23/04/2023, FA4303450, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KLQ8I77/PE, 25/04/2023, RA1097940, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLR9432/PE, 23/04/2023, FA4308354, 6050-3(Art. 208); KLS0G32/PE, 23/04/2023, FA4319518, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLS5G71/PE, 24/04/2023, FA4311894, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLS813/PE, 24/04/2023, FA4311045, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLY6I48/PE, 23/04/2023, FA4307188, 7457-0(Art. 218, Inc. I); KMC072/PE, 24/04/2023, FA4311908, 5673-2(Art. 183); KYM8798/BA, 25/04/2023, RA1098040, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KZM7I65/PE, 25/04/2023, FA4314150, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LQK1F24/RJ, 13/04/2023, RA1081539, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MNA3616/PE, 25/04/2023, FA4315806, 5673-2(Art. 183); MNP7942/PB, 25/04/2023, RA1098210, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MOP7E99/PE, 13/04/2023, RA1080923, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MUE0515/PE, 26/04/2023, FA4319089, 5746-1(Art. 187, Inc. I); MVC7243/PE, 20/04/2023, RA1091712, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MVD6400/PE, 24/04/2023, RA1094908, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MYJ8517/RN, 18/04/2023, RA1087782, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MZQ7983/PE, 23/04/2023, FA4307730, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NHJ7E03/MA, 19/04/2023, RA1090244, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NMC7E15/PE, 23/04/2023, FA4305592, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NOG5467/RN, 18/04/2023, RA1097898, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NOG5467/RN, 25/04/2023, RA1098229, 7587-0(Art. 184, Inc. I); NQC4E00/PB, 23/04/2023, FA4309237, 7455-0(Art. 184, Inc. I); NQJ8781/PB, 24/04/2023, RA1095599, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NTL2583/PE, 23/04/2023, FA4308591, 6050-3(Art. 208); NXV7A52/PE, 24/04/2023, RA1093588, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NXW1J24/PE, 24/04/2023, FA4312408, 6050-3(Art. 208); OAL4A07/PE, 26/04/2023, FA4316918, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OEUB804/PB, 20/04/2023, RA1092700, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OFZ4F84/PE, 23/04/2023, FA4308117, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OGB7407/PE, 24/04/2023, FA4310316, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OGD6D24/PB, 25/04/2023, RA1098164, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OJAF814/PE, 17/04/2023, RA1085038, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OJX4522/RN, 26/04/2023, FA4320192, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OMJ4G48/RN, 23/04/2023, FA4309628, 6050-3(Art. 208); ONS3E51/PE, 23/04/2023, FA4308389, 6050-3(Art. 208); OPN8J34/PE, 26/04/2023, FA4319844, 6050-3(Art. 208); OQY3D11/PE, 20/04/2023, RA1092174, 7587-0(Art. 184, Inc. III); ORS2D41/PE, 19/04/2023, RA1088037, 7587-0(Art. 184, Inc. III); ORU0J57/PE, 24/04/2023, RA1094410, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OSN5714/CE, 24/04/2023, RA1095394, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OWA2612/RN, 17/04/2023, RA1085330, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OXN1015/AL, 13/04/2023, RA1081571, 7457-0(Art. 184, Inc. III); OXO3J39/PE, 25/04/2023, RA1095874, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYL0270/PE, 26/04/2023, FA4317671, 7457-0(Art. 218, Inc. I); OYL4623/PE, 17/04/2023, RA1083787, 7457-0(Art. 184, Inc. III); OYM0B60/PE, 26/04/2023, FA4318937, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYM0I52/PE, 24/04/2023, FA4310740, 7587-0(Art. 218, Inc. I); OYN6A45/PE, 24/04/2023, FA4311711, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYN7D59/PE, 25/04/2023, FA4315148, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYO108/PB, 26/04/2023, FA4318880, 5673-2(Art. 183); OYQ2H25/PE, 26

PCS8046/PE, 19/04/2023, RA1089076, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCT9E84/PE, 24/04/2023, RA1093758, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCV9931/PE, 13/04/2023, RA1079852, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCW1669/PE, 25/04/2023, FA4315024, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCW7547/PE, 25/04/2023, FA4315741, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCW7547/PE, 17/04/2023, RA1084937, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCW7191/PE, 23/04/2023, FA4308567, 6050-3(Art. 208); PCX0138/PE, 26/04/2023, FA4319062, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCY9105/PE, 23/04/2023, FA4308575, 6050-3(Art. 208); PDA2458/PE, 24/04/2023, RA1094878, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDA5116/PE, 18/04/2023, RA1085941, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDC3822/PE, 23/04/2023, FA4303999, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDD0A62/PE, 24/04/2023, FA4312726, 5673-2(Art. 183); PDD3A66/PE, 23/04/2023, FA4306912, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE6530/PE, 25/04/2023, RA1096625, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDE6G94/PE, 13/04/2023, RA1079917, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDE6G94/PE, 18/04/2023, RA1085992, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDE8647/PE, 24/04/2023, RA1095181, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDE9102/PE, 24/04/2023, RA1093847, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDF2892/PE, 25/04/2023, RA1096986, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDF2C68/PE, 13/04/2023, RA1081040, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDF2G97/PE, 19/04/2023, RA1089254, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDGF6F31/PE, 13/04/2023, RA1081342, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDG9A84/PE, 23/04/2023, FA4305339, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDH3071/PE, 20/04/2023, RA1090350, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDH1669/PE, 19/04/2023, RA1088576, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDI24276/PE, 25/04/2023, RA1097044, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDI8970/PE, 18/04/2023, RA1085623, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDJ9598/PE, 14/04/2023, RA1082187, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDI3930/PE, 18/04/2023, RA1085933, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDK3364/PE, 24/04/2023, FA4311240, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDL4G13/PE, 14/04/2023, RA1082292, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDM1313/PE, 20/04/2023, RA1090708, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDM160/PE, 24/04/2023, FA4310553, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO3H50/PE, 25/04/2023, RA1095793, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDM06425/PE, 25/04/2023, RA1096340, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDP0A13/PE, 24/04/2023, RA1093693, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDP6D59/PE, 25/04/2023, RA1097583, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDQ1991/PE, 26/04/2023, FA4318970, 6050-3(Art. 208); PDR1972/PE, 24/04/2023, FA4310499, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR9J48/PE, 20/04/2023, RA1091569, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDT3C44/PE, 23/04/2023, FA4307277, 6050-3(Art. 208); PDU1D63/PE, 18/04/2023, RA1086085, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDV3C30/PE, 25/04/2023, FA4314850, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDV6568/PE, 19/04/2023, RA1089084, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDW6868/PE, 20/04/2023, RA1091658, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDX6051/PE, 13/04/2023, RA1081180, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEZ0507/PE, 20/04/2023, RA1091593, 7587-0(Art. 184, Inc. III); BTZ8J68/SP, 19/04/2023, RA1090104, 7587-0(Art. 184, Inc. III); CUK6911/SP, 23/04/2023, FA4309229, 7455-0(Art. 218, Inc. I); DFT1268/PE, 20/04/2023, RA1090660, 7587-0(Art. 184, Inc. III); EKK9971/PE, 24/04/2023, RA1093820, 7587-0(Art. 184, Inc. III); FVCTJ61/PE, 24/04/2023, RA1093413, 7587-0(Art. 184, Inc. III); HBY7091/PE, 24/04/2023, FA4312181, 5673-2(Art. 183); HDM4452/PE, 18/04/2023, RA1086328, 7587-0(Art. 184, Inc. III); HNA3177/PE, 19/04/2023, RA1089939, 7587-0(Art. 184, Inc. III); IAA2F00/AL, 14/04/2023, RA1083604, 7587-0(Art. 184, Inc. III); JHR2449/PE, 25/04/2023, RA1095696, 7587-0(Art. 184, Inc. III); JIC9868/PE, 26/04/2023, FA4320451, 5673-2(Art. 183); JI1D88/PE, 23/04/2023, FA4303964, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFF8483/PE, 24/04/2023, FA4310928, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFF9518/PE, 24/04/2023, FA4312068, 6050-3(Art. 208); KFL6780/PE, 25/04/2023, RA1097559, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KFT7878/PE, 26/04/2023, FA4317620, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KFY4976/PE, 17/04/2023, RA1084350, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KFY9624/PE, 23/04/2023, FA4307340, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KG0E165/PE, 26/04/2023, FA4319500, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGN1164/PE, 19/04/2023, RA1088045, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KG0J57/PE, 26/04/2023, FA4319640, 6050-3(Art. 208); KGO7508/PE, 25/04/2023, RA1097516, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KGP4120/PE, 26/04/2023, FA4319887, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KHO8J50/PE, 17/04/2023, RA1084848, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHSSA07/PE, 23/04/2023, FA4306769, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHX6535/PE, 18/04/2023, RA1085526, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHY1B43/PE, 14/04/2023, RA1083531, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHZ0F11/PE, 23/04/2023, FA4305010, 7455-0(Art. 184, Inc. I); KHZ1J41/PE, 26/04/2023, FA4319637, 6050-3(Art. 208); KIF9292/PE, 13/04/2023, RA1079682, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIH3293/PE, 25/04/2023, FA4314257, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KII3284/PE, 24/04/2023, FA4311053, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KII3284/PE, 25/04/2023, FA4313269, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KII5866/PE, 26/04/2023, FA4317914, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KII5F16/PE, 25/04/2023, RA1096790, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KII7140/PE, 24/04/2023, FA4311770, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KII8640/PE, 24/04/2023, FA4312890, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KIO2401/PE, 24/04/2023, RA1093936, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIQ5701/PE, 25/04/2023, FA4314028, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIS0F18/PE, 25/04/2023, FA4313340, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIU1180/PE, 25/04/2023, FA4314737, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIX2331/PE, 13/04/2023, RA1081415, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KIY4048/PE, 26/04/2023, FA4319780, 6050-3(Art. 208); KJD4841/PE, 20/04/2023, RA1092255, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KJE2526/PE, 18/04/2023, RA1085616, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KJL1463/PE, 25/04/2023, RA1096587, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KJJ0J77/PE, 25/04/2023, FA4315989, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KJL9E12/PE, 24/04/2023, FA4310332, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJQ7831/PE, 25/04/2023, FA4315474, 6050-3(Art. 208); KJR6042/PE, 25/04/2023, FA4313978, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJS4F16/PE, 18/04/2023, RA1085887, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KJY1723/PE, 18/04/2023, RA1086379, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKB9765/PE, 18/04/2023, RA1085968, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKL5C01/PE, 24/04/2023, FA4312157, 6050-3(Art. 208); KKC7518/PE, 25/04/2023, RA1097362, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKK0785/PE, 24/04/2023, FA4310731, 7455-0(Art. 208); KKP8264/PE, 17/04/2023, RA1084449, 7457-0(Art. 184, Inc. III); KKR8G77/PE, 26/04/2023, FA4317140, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKT5655/PE, 17/04/2023, RA1084996, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KKT91666/PE, 23/04/2023, FA4303697, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KXK6540/PE, 26/04/2023, FA4317078, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KXZ270/PE, 17/04/2023, RA1084422, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLI2321/PE, 23/04/2023, FA4308702, 5673-2(Art. 183); KLN4586/PE, 24/04/2023, FA4312467, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLN8216/PE, 13/04/2023, RA1080605, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLM7460/PE, 23/04/2023, FA4303450, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KLR8771/PE, 25/04/2023, RA1097940, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KLR9432/PE, 23/04/2023, FA4308354, 6050-3(Art. 208); KLS0C33/PE, 26/04/2023, FA4319518, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLSG571/PE, 24/04/2023, FA4311894, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLS8313/PE, 24/04/2023, FA4311045, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLY648/PE, 23/04/2023, FA4307188, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KMCC0172/PE, 24/04/2023, FA4311908, 5673-2(Art. 183); KYM8798/BA, 25/04/2023, RA1098040, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KZM7165/PE, 25/04/2023, FA4314150, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LQK1F24/RJ, 13/04/2023, RA1081539, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MNA3616/PE, 25/04/2023, FA4315806, 5673-2(Art. 183); MNP7942/PE, 25/04/2023, RA1098210, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MQP7E99/PE, 13/04/2023, RA1080923, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MJE0515/PE, 26/04/2023, FA4319089, 5746-1(Art. 187, Inc. I); MVT243/PE, 20/04/2023, RA1091712, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MVD6400/PE, 24/04/2023, RA1094908, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MYJ0517/RN, 18/04/2023, RA1087782, 7587-0(Art. 184, Inc. III); MZQ7983/PE, 23/04/2023, FA4307730, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NHJ7E30/MA, 19/04/2023, RA1090244, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NMC7E15/PE, 23/04/2023, FA4305592, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NQG5467/RN, 18/04/2023, RA1087988, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NOG5467/RN, 25/04/2023, RA1098229, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NOG5467/PE, 25/04/2023, RA1098229, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NQJ8781/PE, 24/04/2023, RA1095599, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NTL2583/PE, 23/04/2023, FA4308591, 6050-3(Art. 208); NXY7A52/PE, 24/04/2023, RA1093588, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NXW1J24/PE, 24/04/2023, FA4312408, FA4303130, 20/08/2023, OAL4A07/PE, 26/04/2023, FA4316918, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OEU8B04/PE, 20/04/2023, RA1092700, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OFZ4F84/PE, 23/04/2023, FA4308117, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OGB707/PE, 24/04/2023, FA4310316, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OGD248/PE, 25/04/2023, RA1098164, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OJABF14/PE, 17/04/2023, RA1085038, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OJX4522/RN, 26/04/2023, FA4320192, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OMJ4G48/RN, 23/04/2023, FA4309628, 6050-3(Art. 208); ONS3E51/PE, 23/04/2023, FA4308389, 6050-3(Art. 208); OPN8J34/PE, 26/04/2023, FA4319844, 6050-3(Art. 208); OQY3D11/PE, 20/04/2023, RA1092174, 7587-0(Art. 184, Inc. III); ORS2D41/PE, 19/04/2023, RA1088037, 7587-0(Art. 184, Inc. III); ORUJ057/PE, 24/04/2023, RA1094410, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OSN5714/CE, 24/04/2023, RA1095394, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OWA2612/RN, 17/04/2023, RA1085330, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OXN1051/AL, 13/04/2023, RA1081571, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OXO3339/PE, 25/04/2023, RA1098374, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYU0270/PE, 26/04/2023, FA4317671, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYL4623/PE, 17/04/2023, RA1085787, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYM0665/PE, 26/04/2023, FA4318937, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYMOI52/PE, 24/04/2023, FA4310740, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYNB44/PE, 24/04/2023, FA4311711, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYN7D59/PE, 25/04/2023, FA4315148, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OY00108/PE, 26/04/2023, FA4318880, 5673-2(Art. 183); OYO2H25/PE, 26/04/2023, FA4319526, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYP3E71/PE, 19/04/2023, RA1088398, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYP9153/PE, 23/04/2023, FA4304995, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYQ8G02/PE, 18/04/2023, RA1085747, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYSTH02/PE, 24/04/2023, FA4312955, 5673-2(Art. 183); OYT4991/PE, 25/04/2023, FA4315407, 6050-3(Art. 208); OYU3G61/PE, 23/04/2023, FA4308249, 5673-2(Art. 183); OYV1292/PE, 14/04/2023, RA1082241, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYV2474/PE, 24/04/2023, RA1094762, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYV6715/PE, 23/04/2023, FA4308443, 6050-3(Art. 208); OYV7F73/PE, 24/04/2023, FA4310200, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYW0844/PE, 26/04/2023, FA4319593, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYX3C31/PE, 19/04/2023, RA1089068, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYX3168/PE, 25/04/2023, FA4314079, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX7B96/PE, 23/04/2023, FA4308311, 6050-3(Art. 208); OYZ2608/PE, 23/04/2023, FA4305916, 7463-0(Art. 218, Inc. I); PCA1709/PE, 18/04/2023, RA1086220, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCA8B78/PE, 24/04/2023, FA4310979, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC2D75/PE, 25/04/2023, FA4313366, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC2D75/PE, 14/04/2023, RA1082348, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCD7J76/PE, 14/04/2023, RA1082527, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCD9C22/PE, 23/04/2023, FA4305770, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCE6862/PE, 24/04/2023, FA4310723, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCF2D22/PE, 13/04/2023, RA1080974, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCF9820/PE, 18/04/2023, RA1086816, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCF9976/PE, 19/04/2023, RA1089203, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCG4C59/PE, 25/04/2023, FA4314435, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCIG888/PE, 24/04/2023, RA1094266, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCK1F37/PE, 18/04/2023, RA1086425, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCK6B54/PE, 25/04/2023, RA1097532, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCK9322/PE, 25/04/2023, RA1097523, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCL0934/PE, 25/04/2023, RA1097133, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCL9994/PE, 18/04/2023, RA1086999, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCM5811/PE, 13/04/2023, RA1080206, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCP4867/PE, 25/04/2023, RA1096366, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCP6414/PE, 26/04/2023, FA4318430, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCP9778/PE, 23/04/2023, FA4305525, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCR2J48/PE, 24/04/2023, FA4309750, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCS0829/PE, 19/04/2023, RA1088592, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCS5E14/PE, 17/04/2023, RA1084201, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCS8046/PE, 19/04/2023, RA1089076, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCT9E84/PE, 24/04/2023, RA1093758, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCY9105/PE, 13/04/2023, RA1079852, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCW1669/PE, 25/04/2023, FA4315024, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCW7547/PE, 25/04/2023, FA4315741, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCW7547/PE, 17/04/2023, RA1084937, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCW7191/PE, 23/04/2023, FA4308567, 6050-3(Art. 208); PCX0138/PE, 26/04/2023, FA4319062, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCY9105/PE, 23/04/2023, FA4308575, 6050-3(Art. 208); PDA2458/PE, 24/04/2023, RA1094878, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDA5116/PE, 18/04/2023, RA1085941, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDC3822/PE, 23/04/2023, FA4303999, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE6530/PE, 25/04/2023, RA1096625, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDE6G94/PE, 13/04/2023, RA1079917, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDE6G94/PE, 18/04/2023, RA1085992, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDE8647/PE, 24/04/2023, RA1095181, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDE9102/PE, 24/04/2023, RA1093847, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDF2892/PE, 25/04/2023, RA1096986, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDF2C68/PE, 13/04/2023, RA1081040, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDF2G97/PE, 19/04/2023, RA1089254, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDGF6F31/PE, 13/04/2023, RA1081342, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDG9A84/PE, 23/04/2023, FA4305339, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDH3071/PE, 20/04/2023, RA1090350, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDI1669/PE, 19/04/2023, RA1088576, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDI24276/PE, 25/04/2023, RA1097044, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDI8970/PE, 18/04/2023, RA1085623, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDI9598/PE, 14/04/2023, RA1082187, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDI3930/PE, 18/04/2023, RA1085933, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDK3364/PE, 24/04/2023, FA4311240, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDL4G13/PE, 14/04/2023, RA1082292, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDM1313/PE, 20/04/2023, RA1090708, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDM160/PE, 24/04/2023, FA4310553, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDO3H50/PE, 25/04/2023, RA1095793, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDM06425/PE, 25/04/2023, RA1096340, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDP0A13/PE, 24/04/2023, RA1093693, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDP6D59/PE, 25/04/2023, RA1097583, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDQ1991/PE, 26/04/2023, FA4318970, 6050-3(Art. 208); PDR1972/PE, 24/04/2023, FA4310499, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDR9J48/PE, 20/04/2023, RA1091569, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDT3C44/PE, 23/04/2023, FA4307277, 6050-3(Art. 208); PDU1D63/PE, 18/04/2023, RA1086085, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDV3C30/PE, 25/04/2023, FA4314850, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDV6568/PE, 19/04/2023, RA1089084, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDW6868/PE, 20/04/2023, RA1091658, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDX6051/PE, 13/04/2023, RA1081180, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDX656/PE, 25/04/2023, RA1096250, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDY7463/PE, 23/04/2023, FA4304987, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDY7800/PE, 24/04/2023, RA1093472, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDY8E78/PE, 23/04/2023, FA4307501, 5673-2(Art. 183); PDZ2B01/PE, 26/04/2023, FA4316640, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDZ8B48/PE, 18/04/2023, RA1086646, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDZ9J75/PE, 19/04/2023, RA1088991, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PEA8013/PE, 26/04/2023, FA43181

FFT7G92/PE, 28/04/2023, ID24905699, 6050-1(Art. 208); FLZ3277/PE, 29/04/2023, FA4333588, 6050-3(Art. 208); FUH3H94/PE, 28/04/2023, ID38707010, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); FUU2G19/PE, 27/04/2023, FA4327324, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FVX4G28/PE, 02/05/2023, ID543287162, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); GAV0F25/PE, 30/04/2023, AC15598871, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GBC1018/BA, 30/04/2023, ID3463738, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); GBU0H02/MG, 02/05/2023, ID46500284, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); GBZ7E08/PE, 30/04/2023, FA4336633, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GGU0B88/SP, 27/04/2023, ID5709812, 7633-1(Art. 252, §único); GJP8H60/PE, 01/05/2023, AC15609709, 7455-0(Art. 218, Inc. I); GNS5850/PE, 29/04/2023, ID5709952, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); GQZ52893/PB, 02/05/2023, ID1817157, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); HEYSV08/PE, 30/04/2023, ID6909076, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); HGV4782/PE, 03/05/2023, ID10509737, 5819-4(Art. 193); HLH2292/PB, 30/04/2023, ID55824593, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); HLI3C46/PE, 02/05/2023, AC15610782, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HMI6J54/PE, 30/04/2023, FA4335874, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HMY5525/PE, 29/04/2023, ID41709037, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); HWL5116/PE, 02/05/2023, AC15610359, 7455-0(Art. 218, Inc. I); IJT8B88/PE, 02/05/2023, ID26117167, 5665-0(Art. 182, Inc. X); IQM4J84/PE, 27/04/2023, FA4328916, 5746-1(Art. 187, Inc. I); IUH0G45/RS, 01/05/2023, AC15607226, 7455-0(Art. 218, Inc. I); IYV0E09/PE, 03/05/2023, ID41709142, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); JAKF781/RN, 29/04/2023, AC15607790, 7455-0(Art. 218, Inc. I); JSD0597/BA, 03/05/2023, ID54327421, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); JAK5833/PE, 29/04/2023, AC15594361, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KFF1H39/PE, 02/05/2023, ID46600276, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); KFG7233/PE, 30/04/2023, AC15603247, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KFG8F08/PE, 27/04/2023, FA4328762, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KFN2558/PE, 02/05/2023, ID16503919, 5185-1(Art. 167); KFO4100/PE, 28/04/2023, ID38407831, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFQ6516/PE, 02/05/2023, ID40805768, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KFW5117/PE, 29/04/2023, FA4333618, 6050-3(Art. 208); KFX7634/PE, 30/04/2023, ID55824577, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KGH1H08/PE, 28/04/2023, ID12342732, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KGG3A18/PE, 30/04/2023, AC15602882, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGH6244/PE, 29/04/2023, FA4334002, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KGO5G26/PE, 27/04/2023, FA4328223, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGT2529/PE, 29/04/2023, ID614546, 5479-0(Art. 181, Inc. X); KGZ9A33/PE, 02/05/2023, ID27906092, 6041-2(Art. 207); KHD2814/PE, 29/04/2023, FA4333480, 6050-3(Art. 208); KHD6218/PE, 28/04/2023, ID25811337, 5630-0(Art. 182, Inc. VII); KHD7379/PE, 28/04/2023, AC15594388, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHD9913/PE, 28/04/2023, FA4323833, 7587-0(Art. 184, Inc. III); KHE5B54/PE, 27/04/2023, FA4327910, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHG6639/PE, 30/04/2023, ID346878, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHH9767/PE, 02/05/2023, ID40212430, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHLJ4890/PE, 26/04/2023, AC15591486, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHL3J90/PE, 29/04/2023, FA4333138, 7471-0(Art. 218, Inc. III); KHLZ209/PE, 02/05/2023, ID36914388, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHM8790/PE, 03/05/2023, ID36321263, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); KHN180/PE, 29/04/2023, AC15594787, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHM8790/PE, 03/05/2023, ID36321263, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); KHN180/PE, 29/04/2023, AC15594787, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHM8790/PE, 03/05/2023, ID36321263, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); KHSR5274/PE, 02/05/2023, ID26117302, 6050-1(Art. 208); KHR7H53/PE, 28/04/2023, FA4321172, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHU4307/PE, 03/05/2023, ID3909024, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KHTUC13/PE, 27/04/2023, FA4328339, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHV2714/PE, 27/04/2023, ID9308332, 7366-2(Art. 252, Inc. VI); KHV4322/PE, 28/04/2023, FA4320990, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHV7505/PE, 30/04/2023, AC15600019, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHY2962/PE, 28/04/2023, FA4322063, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KIGV5G41/PE, 28/04/2023, ID7209159, 5185-2(Art. 167); KIH1666/PE, 28/04/2023, FA4323140, 6050-3(Art. 208); KIH9175/PE, 02/05/2023, ID38707169, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KIL5488/PE, 26/04/2023, AC15591877, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIK4594/PE, 30/04/2023, AC15597077, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIK7108/PE, 02/05/2023, ID42312122, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KIK702/PE, 28/04/2023, FA4323272, 6050-3(Art. 208); KIP2658/PE, 28/04/2023, ID459803199, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KIR5842/PE, 03/05/2023, ID40805557, 7048-1(Art. 244, Inc. II); KIR5889/PE, 30/04/2023, AC15597079, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIS7506/PE, 28/04/2023, FA4323809, 6050-3(Art. 208); KIU4021/PE, 24/04/2023, AC15590803, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KIJ6213/PE, 01/05/2023, ID13803121, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); KIY315/PE, 30/04/2023, FA4336811, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KXC1191/PE, 30/04/2023, AC15594637, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJM9486/PE, 25/04/2023, AC15595111, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJN9C39/PE, 28/04/2023, AC15594256, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KJO382/PE, 28/04/2023, ID36914086, 7625-2(Art. 181, Inc. XX); KJQ7763/PE, 28/04/2023, AC15596275, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJT3033/PE, 27/04/2023, ID9308286, 6050-1(Art. 208); KJU1C72/PE, 27/04/2023, FA4327235, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJV0174/PE, 02/05/2023, ID36320968, 7684-2(Art. 244, X); KJV5912/PE, 02/05/2023, ID27906130, 6041-1(Art. 207); KJY3A14/PE, 29/04/2023, AC15593853, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJY3A14/PE, 29/04/2023, AC15597859, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKB1257/PE, 02/05/2023, ID15904316, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KKB1257/PE, 28/04/2023, FA4322160, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKB3C59/PE, 29/04/2023, FA4332581, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKB9931/PE, 02/05/2023, ID15904308, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KKC0C59/PE, 25/04/2023, AC15591184, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKC1066/PE, 02/05/2023, ID346967, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKC1066/PE, 02/05/2023, ID55824909, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKE0133/PE, 30/04/2023, ID10809196, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KKH5122/PE, 28/04/2023, ID7209272, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKH1435/PE, 28/04/2023, FA4323934, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKLJ4D5/PE, 30/04/2023, AC15600400, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKM0B15/PE, 28/04/2023, FA4322550, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKO2997/PE, 29/04/2023, FA4333324, 6050-3(Art. 208); KKO5F24/PE, 01/05/2023, ID12343526, 5738-0(Art. 186, Inc. II); KKR8773/PE, 29/04/2023, FA4334150, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KKS0970/PE, 29/04/2023, ID4209174, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KKS4421/PE, 30/04/2023, AC15596649, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKV728/PE, 01/05/2023, AC15604278, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKK6950/PE, 29/04/2023, FA4332328, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKY9438/PE, 02/05/2023, ID41106650, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KKKZ0D1/PE, 29/04/2023, FA4333693, 6050-3(Art. 208); KKKZ2671/PE, 30/04/2023, AC15600060, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KKKZ140/PE, 02/05/2023, ID1827710, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KKKZ971/PE, 30/04/2023, FA4333794, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLA2115/PE, 27/04/2023, FA432812711, 6050-3(Art. 208); KLA2E71/SP, 27/04/2023, FA4330678, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLC7780/PE, 30/04/2023, ID8411792, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); KLF1D49/PE, 29/04/2023, ID4209280, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KLG2993/PE, 29/04/2023, ID54327030, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KLIH9340/PE, 30/04/2023, FA4334991, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLJ7153/PE, 24/04/2023, AC15590382, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLL8128/PE, 27/04/2023, ID25222153, 6041-1(Art. 207); KLL8128/PE, 28/04/2023, ID25222422, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII); KLO6G94/PE, 30/04/2023, FA4335459, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLP8F48/PE, 25/04/2023, AC15598775, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KLP8J18/PE, 29/04/2023, ID36610605, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); KLG2455/PE, 27/04/2023, FA4328964, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLR0439/PE, 03/05/2023, ID2403982, 6050-1(Art. 208); KLR3488/PE, 29/04/2023, FA4331259, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLR6712/PE, 30/04/2023, AC15602810, 7463-0(Art. 218, Inc. I); KLV3560/PE, 28/04/2023, FA4322810, 5746-1(Art. 187, Inc. I); KLV9125/PE, 30/04/2023, FA43338121, 6050-3(Art. 208); KMA1659/PE, 02/05/2023, ID19204262, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KMB8068/PE, 02/05/2023, ID10809256, 7056-1(Art. 244, Inc. III); KMA1659/PE, 28/04/2023, ID49206283, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KRUF762/PE, 29/04/2023, ID5107340, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); KMY9931/RJ, 28/04/2023, ID1816835, 7633-1(Art. 252, §único); KSC4C47/BA, 27/04/2023, AC15606351, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MNP7281/PE, 28/04/2023, ID41408878, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MNY1890/PE, 01/05/2023, ID12343259, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); MNY7H47/PB, 29/04/2023, AC15607366, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MNY8917/PB, 02/05/2023, ID55824855, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MOR4J33/PE, 02/05/2023, ID38707240, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); MOR5037/PB, 29/04/2023, ID12343089, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); MS16G54/PB, 30/04/2023, ID8411857, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); MS16G54/PB, 30/04/2023, ID38411865, 5835-0(Art. 195); MVT7243/PE, 28/04/2023, ID31208531, 7633-1(Art. 252, §único); NLV4G62/AL, 02/05/2023, ID39007624, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NLX2940/PE, 29/04/2023, AC15598219, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NMJ1A43/PE, 01/05/2023, ID42003377, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NMJ4221/BA, 29/04/2023, FA4334584, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NMMK0E07/AL, 27/04/2023, FA4331020, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NMM2317/AL, 01/05/2023, AC15606505, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NMN7048/PE, 29/04/2023, FA4332719, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NMO09559/PE, 02/05/2023, ID38117033, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NNN517/PE, 29/04/2023, FA4332760, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NPR8802/PB, 29/04/2023, FA4334622, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NPW8G43/PE, 29/04/2023, ID41709053, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NPY7684/PB, 29/04/2023, FA4334630, 6050-3(Art. 208); NQC3877/PE, 27/04/2023, FA4327367, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NQI6163/PB, 28/04/2023, ID37206867, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NQK0532/PB, 02/05/2023, ID39007640, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NLT2583/PE, 28/04/2023, ID1711178, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); NTR6D72/BA, 30/04/2023, FA4339233, 5746-1(Art. 187, Inc. I); NVE7118/PE, 02/05/2023, ID19204289, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); NXU6J65/PE, 02/05/2023, ID26424353, 7633-1(Art. 252, §único); NXU8J11/PE, 29/04/2023, ID54326808, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); NXU926/PE, 02/05/2023, ID34805280, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); NXV9455/PE, 30/04/2023, FA4336536, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXW5856/PE, 28/04/2023, FA4323655, 7587-0(Art. 184, Inc. III); NZI1E78/BA, 29/04/2023, FA4334428, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OEM3904/PE, 02/05/2023, ID37510779, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OEW7G59/AL, 27/04/2023, AC15608788, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OEN8515/SE, 02/05/2023, ID39911509, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OEN7699/PE, 01/05/2023, AC15605223, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OFH7D99/PE, 28/04/2023, ID10210219, 5452-7(Art. 181, Inc. VIII); OFY2E83/PE, 02/05/2023, ID1817022, 7633-1(Art. 252, §único); OGA9H65/PE, 29/04/2023, ID12343119, 6050-2(Art. 208); OGB6487/PB, 28/04/2023, ID40212228, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OGC5320/PB, 29/04/2023, ID36610621, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OGW7B19/PE, 27/04/2023, FA4327723, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OHF0C37/PE, 02/05/2023, ID54327200, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OJY1185/PB, 30/04/2023, AC15608600, 7463-0(Art. 218, Inc. I); OKB4138/PE, 02/05/2023, ID26424310, 7633-1(Art. 252, §único); ONV910/MO, 30/04/2023, AC15606971, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OQ23C23/PE, 30/04/2023, FA4337443, 5746-1(Art. 187, Inc. I); ORP0024/AL, 02/05/2023, ID34805395, 5550-0(Art. 218, Inc. XVII); ORH4972/AL, 28/04/2023, AC15608125, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ORG5E78/PE, 02/05/2023, AC15611233, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ORH2637/AL, 28/04/2023, FA4325666, 5746-1(Art. 187, Inc. I); ORH9821/PE, 29/04/2023, ID5107359, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); ORI2G17/PE, 28/04/2023, ID40805679, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); ORI2G17/PE, 30/04/2023, ID55824461, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); ORL4F03/AL, 01/05/2023, AC15608346, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ORM1012/PE, 29/04/2023, ID12342945, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); OSL4D09/CE, 27/04/2023, FA4331127, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OSL6480/PE, 28/04/2023, ID24905648, 7633-1(Art. 252, §único); OSL6480/PE, 28/04/2023, ID25811329, 7633-1(Art. 252, §único); OTG2430/PA, 27/04/2023, FA4330830, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OUF1507/BA, 30/04/2023, FA4339330, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OWA8F52/PB, 28/04/2023, ID164503, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OXJ0575/PE, 03/05/2023, ID54327367, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OXN2D83/AL, 28/04/2023, FA4325453, 7463-0(Art. 218, Inc. I); OXNB806/PE, 30/04/2023, AC15600280, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OXO3161/PE, 02/05/2023, ID54327243, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OXR6J71/PE, 29/04/2023, AC15595040, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OY11364/PE, 27/04/2023, FA4329793, 5746-1(Art. 187, Inc. I); OYMT651/PE, 30/04/2023, FA4336218, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYMN1001/PE, 02/05/2023, ID19204319, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); OYNG047/PE, 02/05/2023, AC15609547, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYNH8C97/PE, 03/05/2023, ID39911630, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYOT696/PE, 02/05/2023, ID27007470, 6041-2(Art. 207); OYP0707/PE, 02/05/2023, ID7209515, 7633-1(Art. 252, §único); OYPOE41/PE, 02/05/2023, AC15611126, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYP1892/PE, 29/04/2023, ID54326670, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYPP681/PE, 29/04/2023, ID9608909, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); OYPR3037/PE, 28/04/2023, FA4323930, 7587-0(Art. 184, Inc. III); OYPP9F36/PE, 30/04/2023, AC15605126, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYR08C5/PB, 24/04/2023, AC15599066, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYS5809/PE, 27/04/2023, FA4328258, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYS9595/PE, 24/04/2023, AC15591177, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYS9971/PE, 02/05/2023, ID4201115, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYS9J45/PE, 03/05/2023, ID20106317, 5622-2(Art. 182, Inc. VI); OYS9J45/PE, 01/05/2023, AC15609679, 7463-0(Art. 218, Inc. I); OYT1009/PE, 29/04/2023, FA4331968, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYT5200/PE, 28/04/2023, AC15595120, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYU3H44/PB, 30/04/2023, AC15606688, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYV3A05/PE, 26/04/2023, AC15592644, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYV7918/PE, 30/04/2023, FA4330584, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYX6D04/PE, 01/05/2023, AC15610600, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYV2015/PE, 30/04/2023, AC15598073, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYZ7355/PE, 28/04/2023, ID346487, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); OYZ9938/PE, 30/04/2023, AC15601350, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PAE3G12/DF, 30/04/2023, FA4338920, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PAK7H28/PE, 30/04/2023, FA4338237, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCB2306/PE, 02/05/2023, ID16503897, 5185-1(Art. 167); PCB6839/PE, 30/04/2023, AC15602259, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC4405/PE, 25/04/2023, AC15589759, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC5657/PE, 29/04/2023, AC15595203, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC6880/PE, 01/05/2023, AC15610332, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC8F37/PB, 29/04/2023, FA4334410, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCC8H30/PE, 30/04/2023, AC15605614, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCD5538/PE, 28/04/2023, ID30004482, 7633-1(Art. 252, §único); PCD7423/RN, 02/05/2023, ID36914400, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCD9202/PE, 27/04/2023, ID27604843, 6050-1(Art. 208); PCD9B75/PE, 27/04/2023, ID25222161, 6050-1(Art. 208); PCE7832/PE, 02/05/2023, ID23404602, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCCFB08/PE, 03/05/2023, ID54327391, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCF1715/PE, 02/05/2023, ID55824755, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PCF7223/PE, 28/04/2023, FA4324970, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCF7621/PE, 28/04/2023, ID45304665, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCF8489/PE, 02/05/2023, ID15904332, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); PCG1490/PE, 02/05/2023, ID57099616, 6050-1(Art. 208); PCG3A10/PE, 30/04/2023, FA4337524, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PCG4075/PE, 01/05/2023, ID420938

XVII); PGV5B45/PE, 30/04/2023, AC15597000, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGV6A73/PE, 30/04/2023, AC15596380, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGV6D69/PE, 30/04/2023, AC15597581, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGV8345/PE, 25/04/2023, AC15589830, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGV9126/PE, 29/04/2023, FA4333987, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGW1D91/PE, 03/05/2023, ID13632122, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PGW5054/PE, 01/05/2023, ID7808214, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PGW5920/PE, 27/04/2023, AC15593721, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGW8H57/PE, 01/05/2023, AC15610901, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGX0A94/PE, 28/04/2023, FA4324775, 6050-3(Art. 208); PGY0H34/PE, 28/04/2023, ID54605880, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGY5F11/PE, 27/04/2023, FA4330163, 5673-2(Art. 183); PGY7206/PE, 28/04/2023, AC15595171, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY8A00/PE, 28/04/2023, FA4323060, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PGY9608/PE, 27/04/2023, AC15592814, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ1B20/PE, 30/04/2023, ID15605580, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGZ3450/PE, 30/04/2023, AC15600469, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ5516/PE, 02/05/2023, ID34805140, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PHK2793/PE, 30/04/2023, FA4337516, 6050-3(Art. 208); PIF5D21/PE, 27/04/2023, FA4328800, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PIT9E02/PE, 29/04/2023, FA4333537, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PIU5957/PI, 28/04/2023, AC15606424, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PKCOC77/PE, 30/04/2023, FA4335890, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PLE4D96/PE, 28/04/2023, ID18602337, 5495-0(Art. 181, Inc. XII); PLP0H3/BA, 30/04/2023, AC15607706, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PLW546/BA, 30/04/2023, FA4339179, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PMG5B68/CE, 29/04/2023, FA4334495, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PMG5B68/CE, 29/04/2023, FA4334509, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PND9971/CE, 28/04/2023, FA4325739, 6050-3(Art. 208); PNG0211/PB, 28/04/2023, FA4325712, 6050-3(Art. 208); PNL5906/PE, 02/05/2023, ID614708, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); POG2C03/SP, 02/05/2023, ID38707185, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); POI1127/PE, 27/04/2023, AC15591699, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PON2636/CE, 27/04/2023, FA4330902, 7455-0(Art. 218, Inc. I); POOOI7/PE, 29/04/2023, AC15598243, 7455-0(Art. 218, Inc. I); POT9768/CE, 30/04/2023, FA4339241, 5746-1(Art. 187, Inc. I); POT9768/CE, 30/04/2023, FA4339314, 5746-1(Art. 187, Inc. I); POT9768/CE, 30/04/2023, FA4339322, 5746-1(Art. 187, Inc. I); POT9768/CE, 30/04/2023, FA4339390, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PRF3819/GO, 03/05/2023, ID3909008, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); PUD210/PE, 01/05/2023, AC15607854, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PUT1595/PE, 27/04/2023, AC15592873, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PVF7376/PE, 30/04/2023, AC15598782, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PWWM3D91/PE, 30/04/2023, AC15599452, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PYS9D34/GO, 30/04/2023, ID13502229, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PYH9H58/PE, 30/04/2023, FA4337621, 6050-3(Art. 208); PYS3A59/PE, 27/04/2023, FA4330526, 5746-1(Art. 187, Inc. I); PZF4327/PE, 01/05/2023, ID20106112, 5592-0(Art. 182, Inc. III); PZO9H02/PE, 28/04/2023, ID48905079, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); QAO4A99/PE, 02/05/2023, ID48905435, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); QFB2639/PB, 28/04/2023, FA4325593, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFB9B02/PB, 30/04/2023, FA4339101, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFF1259/PB, 29/04/2023, AC15608222, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFF1B05/PB, 03/05/2023, ID36610699, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QFG2246/PB, 28/04/2023, ID1817254, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QFH3J33/PE, 30/04/2023, AC15602526, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFI1J83/RN, 30/04/2023, ID47701771, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); QFT3177/PB, 30/04/2023, AC15607170, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QFZ6414/PB, 29/04/2023, ID12343194, 6017-4(Art. 206, Inc. III); QGC2B88/PE, 30/04/2023, FA4335203, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGK0B70/PE, 25/04/2023, AC15589570, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGT8D23/RN, 29/04/2023, AC15606742, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QGV1E17/PE, 30/04/2023, ID6909181, 7633-2(Art. 252, §único); QLD7H88/PE, 25/04/2023, AC15591087, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QLH7C36/PE, 30/04/2023, AC15596488, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QLM3941/AL, 30/04/2023, AC15606785, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QMD4G39/PE, 27/04/2023, AC15592342, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QMS5194/PE, 01/05/2023, ID10509699, 6050-1(Art. 208); QMX0314/PE, 30/04/2023, AC15602216, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QNDQ394/AL, 25/04/2023, AC15608311, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QNG6881/PE, 28/04/2023, AC15595791, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QNL9140/PE, 02/05/2023, ID42312114, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QNL9768/PE, 29/04/2023, AC15596011, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QNTD05/PE, 29/04/2023, FA4334126, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QNW1B64/RN, 03/05/2023, ID38111770, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QO9A90A5/PE, 02/05/2023, ID36914426, 7625-1(Art. 181, Inc. XX); QOQ1H32/PE, 30/04/2023, AC15599401, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QOQ5076/PB, 29/04/2023, ID36914264, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QPJ1F93/PE, 30/04/2023, ID14105215, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QPJ1F93/PE, 30/04/2023, FA4338385, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QPJ1F93/PE, 30/04/2023, AC15603654, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QPQ0471/PE, 30/04/2023, FA4335513, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPR7E59/PE, 30/04/2023, AC15601406, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPQF0H93/PE, 28/04/2023, FA4331580, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPQF346/PE, 30/04/2023, AC15601511, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QQS0B58/PE, 02/05/2023, AC15610243, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QOQX7C4/PE, 27/04/2023, FA4326840, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QRO8C65/PE, 28/04/2023, ID27305102, 7633-1(Art. 252, §único); QSB1933/PB, 02/05/2023, ID347238, 5819-1(Art. 193); QSE4G72/PE, 24/04/2023, AC15608095, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSHOC83/PE, 03/05/2023, ID55825034, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QSH6537/PB, 30/04/2023, FA4339004, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSMO55/PB, 29/04/2023, FA4334657, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QUA0B94/MG, 27/04/2023, FA4330945, 6050-3(Art. 208); QUH4H69/PE, 29/04/2023, FA433928, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QUH6119/PE, 30/04/2023, FA4337806, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUI1E16/PB, 28/04/2023, ID38407858, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QUKD073/AL, 30/04/2023, AC15598261, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUO8F65/PE, 28/04/2023, ID8110008, 7633-1(Art. 252, §único); QUG66334/PAL, 29/04/2023, ID40212350, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QWJ5C73/AL, 03/05/2023, ID2644450, 7633-1(Art. 252, §único); QWK2J98/AL, 30/04/2023, FA4338970, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QWK6H88/AL, 24/04/2023, AC15607177, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QWL3909/AL, 30/04/2023, AC15606386, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA4202/PE, 03/05/2023, ID347548, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYA5864/PE, 30/04/2023, AC15596534, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA5862/PE, 30/04/2023, FA4337303, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA5862/PE, 30/04/2023, AC15600736, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYB0723/PE, 02/05/2023, ID4809309, 6041-2(Art. 207); QYB1732/PE, 30/04/2023, AC15597948, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB9B43/PE, 30/04/2023, AC15599002, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB9E69/PE, 01/05/2023, AC15610413, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB9F61/PE, 29/04/2023, ID255667, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYC0788/PE, 27/04/2023, FA4326310, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC1H74/PE, 02/05/2023, ID36321174, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYC1J23/PE, 02/05/2023, ID36321050, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYD2796/PE, 01/05/2023, AC15605789, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYD3749/PE, 27/04/2023, FA4328967, 6050-3(Art. 208); QYD5B41/PE, 02/05/2023, ID38707274, 7633-2(Art. 252, §único); QYD5H66/PE, 30/04/2023, AC15603312, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD6381/PE, 27/04/2023, FA4328312, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD6745/PE, 26/04/2023, AC15593320, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE2870/PE, 27/04/2023, FA4329726, 6050-3(Art. 208); QYEGC53/PE, 23/04/2023, AC15589791, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE8617/PE, 27/04/2023, FA4330406, 6050-3(Art. 208); QYF0D00/PE, 28/04/2023, FA43221482, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF2561/PE, 29/04/2023, AC15597158, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF5645/PE, 03/05/2023, ID40506736, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYF7602/PE, 29/04/2023, AC15594078, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF8170/PE, 28/04/2023, ID26117094, 7633-1(Art. 252, §único); QYG1820/PE, 28/04/2023, ID346282, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYG3C99/PE, 02/05/2023, ID36321077, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYG5140/PE, 02/05/2023, ID8709961, 7633-1(Art. 252, §único); QYG7610/PE, 30/04/2023, AC15599746, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYGA791/PE, 30/04/2023, AC15599371, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYH0D50/PE, 30/04/2023, FA4337923, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYH2G53/PE, 30/04/2023, ID15303410, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII); QYH6J29/PE, 03/05/2023, ID40212619, 5541-2(Art. 181, Inc. I); QYH9D68/PE, 27/04/2023, FA4328720, 6050-3(Art. 208); QYI3F49/PE, 30/04/2023, AC15606270, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYI4F81/PE, 02/05/2023, ID37818315, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); QYI8F61/PE, 28/04/2023, ID38709652, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYI8951/PE, 03/05/2023, ID40805857, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYJ3A14/PE, 28/04/2023, AC15592920, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYJ3I16/PE, 28/04/2023, AC1559902, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYJ8H64/PE, 28/04/2023, FA4322730, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYK8J31/PE, 02/05/2023, ID614570, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYK9B89/PE, 28/04/2023, FA4322802, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYL1175/PE, 30/04/2023, AC15597760, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYL2C80/PE, 27/04/2023, FA4327715, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYL4D62/PE, 03/05/2023, ID40212635, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYL5J20/PE, 30/04/2023, FA4337770, 5673-2(Art. 183); QYL8H80/PE, 30/04/2023, AC15599134, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYM1H89/PE, 29/04/2023, AC15595678, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYM7153/PE, 30/04/2023, AC15601449, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYMBD71/PE, 30/04/2023, AC15604820, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYND286/PE, 30/04/2023, AC15602011, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYNAF95/PE, 01/05/2023, AC15606041, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYNS38/PE, 27/04/2023, FA4328185, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYOQJ03/PE, 30/04/2023, ID55824372, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYOZD01/PE, 30/04/2023, FA4337508, 5746-1(Art. 187, Inc. I); QYO3F08/PE, 30/04/2023, FA4336269, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYO3G58/PE, 30/04/2023, AC15605800, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYO7C39/PE, 02/05/2023, AC15610758, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYOPA16/PE, 27/04/2023, AC15591745, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYPOA65/PE, 28/04/2023, ID3464366, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYPT213/PE, 01/05/2023, AC15610928, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYP3E33/PE, 29/04/2023, FA4331348, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYPF531/PE, 28/04/2023, FA4321695, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYPT748/PE, 30/04/2023, AC15596496, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYPR9B45/PE, 27/04/2023, ID24613426, 6050-1(Art. 208); QYPP9153/PE, 29/04/2023, ID9608948, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYQ6D51/PE, 27/04/2023, ID9308294, 6050-1(Art. 208); QYQ9100/PE, 27/04/2023, FA4327421, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYR0114/PE, 28/04/2023, ID31805440, 6041-2(Art. 207); QYRD87/PE, 29/04/2023, FA4333707, 6050-3(Art. 208); QYRB8J14/PE, 24/04/2023, AC15590137, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYRH92/PE, 01/05/2023, AC15609121, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYSOAA1/PE, 03/05/2023, ID36914515, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYS2B60/PE, 29/04/2023, FA4331810, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYSTA82/PE, 27/04/2023, AC15593257, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYSTF24/PE, 30/04/2023, FA4337133, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYTOE57/PE, 29/04/2023, AC15595167, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYTT581/PE, 01/05/2023, AC15610871, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYTE647/PE, 01/05/2023, AC15609617, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYT8I64/PE, 27/04/2023, FA4329343, 5673-2(Art. 183); QYU2J04/PE, 24/04/2023, AC15589970, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYU4A10/PE, 28/04/2023, FA4323582, 6050-3(Art. 208); QYV3A52/PE, 28/04/2023, AC15594558, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYV3E04/PE, 03/05/2023, ID347580, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYV4E64/PE, 28/04/2023, FA4322292, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYV5D46/PE, 28/04/2023, FA4322470, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYV7J07/PE, 30/04/2023, ID4508236, 5452-1(Art. 181, Inc. XVII); QYV8H88/PE, 27/04/2023, FA4327120, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYV9F29/PE, 28/04/2023, ID1711208, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYV9F75/PE, 28/04/2023, FA4324031, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYVW092/PE, 29/04/2023, AC15594841, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYVW4B63/PE, 03/05/2023, ID38707410, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYVW554/PE, 28/04/2023, ID8411628, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QYVW619/PE, 27/04/2023, FA4328905, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYX1E44/PE, 30/04/2023, AC15602003, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYX3B77/PE, 30/04/2023, AC15597115, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYX3C29/PE, 28/04/2023, FA4325097, 6050-3(Art. 208); QYY2B28/PE, 02/05/2023, ID12008778, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII); QYY4F47/PE, 27/04/2023, FA4328355, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYY7B22/PE, 27/04/2023, AC15593381, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ7B03/PE, 30/04/2023, AC15598910, 7463-0(Art. 218, Inc. I); QYZ7B62/PE, 02/05/2023, ID9007781, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); QYZ9H10/PE, 28/04/2023, ID13208590, 7633-1(Art. 252, §único); RDB3800/PE, 29/04/2023, AC15597905, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RDF3H73/BA, 28/04/2023, FA4325836, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RDOA001/DF, 02/05/2023, ID13204473, 5479-0(Art. 181, Inc. X); RFN4J39/MG, 02/05/2023, ID55824607, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RFS4F75/PE, 03/05/2023, ID39911622, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RFRU8135/PE, 30/04/2023, AC15605037, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RFY4G06/PE, 27/04/2023, FA4328436, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RGS9F36/AL, 24/04/2023, AC15608265, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RGT6101/AL, 30/04/2023, AC15608117, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RGUOD37/AL, 30/04/2023, ID6909165, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); RLJ1G62/AL, 02/05/2023, ID58500039, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RLQ9I54/PB, 28/04/2023, ID48602947, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RLRB684/PB, 23/04/2023, AC15607455, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RLRRF50/PB, 28/04/2023, ID49803202, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); RLUA431/PB, 30/04/2023, ID6909050, 5487-0(Art. 181, Inc. XI); RLUB937/PB, 28/04/2023, ID41708910, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RLUB937/PB, 29/04/2023, AC15607609, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RLX1163/PB, 30/04/2023, FA4338962, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RLX4J59/PE, 29/04/2023, AC15595945, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RLY7I49/PB, 30/04/2023, AC15607765, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RMT2E49/MG, 27/04/2023, AC15608818, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RMX6A40/PE, 30/04/2023, AC15601759, 7455-0(Art. 218, Inc. I); ROA9G43/RN, 02/05/2023, ID30306840, 6041-2(Art. 207); RWP3J15/PE, 30/04/2023, AC15600418, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZE7F98/PE, 30/04/2023, FA4338032, 5673-2(Art. 183); RZE9E02/PE, 30/04/2023, FA4335963, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZF3A53/PE, 30/04/2023, AC15606300, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZF3J88/PE, 02/05/2023, AC15608869, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZF4B26/PE, 28/04/2023, ID41106480, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZF8E26/PE, 02/05/2023, ID55824801, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII); RZFAD68/PE, 28/04/2023, FA43322390, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZFJ466/PE, 27/04/2023, FA4327561, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZF7B54/PE, 29/04/2023, AC15595937, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZF7B54/PE, 02/05/2023, AC15609601, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZF8I54/PE, 29/04/2023, AC15598286, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZG6B13/PE, 28/04/2023, FA4321601, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZG8C67/PE, 29/04/2023, FA4332972, 7463-0(Art. 218, Inc. I); RZG9F66/PE, 30/04/2023, AC15606319, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZHOFF6/PE, 02/05/2023, AC15611282, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZH3H91/PE, 29/04/2023, AC15594345, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RZH5121/PE, 30/04/2023, AC15599126, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZH8A24/PE, 01/05/2023, AC15604294, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZHSF12/PE, 30/04/2023, AC15604529, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZJHC69/PE, 29/04/2023, ID12343208, 5622-1(Art. 182, Inc. VI);

06/02/2023, AC15359435, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KLO0107/PE, 08/02/2023, RA983997, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KLO4187/PE, 06/02/2023, FA3907750, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; KLO8716/PE, 03/02/2023, FA3891838, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KLOQ918/PE, 01/02/2023, FA3883894, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KLQ2710/PE, 02/02/2023, FA3888080, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; KLR120/PE, 07/02/2023, RA980289, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; KLS4779/PE, 01/02/2023, FA3883045, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; KLS4888/PE, 02/02/2023, AC15344004, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KLT0032/PE, 05/02/2023, AC15356304, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KLU3331/PE, 11/02/2023, AC15366130, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KLA4868/PE, 04/02/2023, FA3889813, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KLA4A01/PE, 02/02/2023, FA3886885, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; KLB0645/PE, 12/02/2023, AC15369163, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; KMAA4G89/PE, 04/02/2023, AC15344632, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KMB5388/PE, 02/02/2023, FA3885919, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KMD2863/PE, 12/02/2023, AC15368400, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; KVP9C91/PE, 07/02/2023, ID26801332, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; KWB9H33/PE, 04/02/2023, FA3897607, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; MBL8078/PE, 02/02/2023, FA3888039, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; MOI3177/PE, 01/02/2023, FA3880720, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; MOW3785/PE, 03/02/2023, AC15342516, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; MUG4155/PE, 12/02/2023, AC15366350, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; MUH3337/PE, 09/02/2023, ID54602570, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; MYH7141/PE, 02/02/2023, FA3884840, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; MZD6899/PE, 03/02/2023, AC15342907, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; NMI0506/PE, 03/02/2023, FA3892184, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; NNMK5G37/PE, 12/02/2023, AC15371079, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; NNY6253/PE, 11/02/2023, ID25501079, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; NOD3F86/PE, 04/02/2023, FA3894330, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; NPV4602/PE, 05/02/2023, AC15352660, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; NPV5F77/PE, 01/02/2023, FA3883886, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; NQP6E29/PE, 11/02/2023, AC15366024, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; NNY8J25/PE, 01/02/2023, FA3880658, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; NXW2H72/PE, 04/02/2023, FA3898506, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OFZ8D27/PE, 05/02/2023, AC15353631, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OGC6869/PB, 22/01/2023, FA3831991, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OGC6869/PB, 04/02/2023, FA3905030, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OHB9539/PE, 12/02/2023, AC15370714, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OIA3G61/PE, 05/02/2023, AC15349847, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OJD6385/PE, 05/02/2023, AC15345760, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; OJROJ87/PE, 04/02/2023, AC15344217, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OLF6773/PE, 02/02/2023, FA3885226, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OLG3F20/PE, 08/02/2023, ID42007249, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; OPNB834/PE, 09/02/2023, AC15363424, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; ORJG25/PE, 08/02/2023, RA983156, 7587-0(Art. 184, Inc. I), R\$ 130,16; OWDOC20/PE, 01/02/2023, FA3882693, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; OYL0270/PE, 11/02/2023, AC15366083, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYM2A88/PE, 08/02/2023, ID54311819, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; OYMD11/PE, 04/02/2023, FA3895744, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYMD311/PE, 04/02/2023, FA3895930, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYMD447/PE, 06/02/2023, FA3907939, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; OYNI899/PE, 06/02/2023, FA3907475, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; OYNT207/PE, 07/02/2023, RA979370, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; OYNE240/PE, 03/02/2023, FA3894349, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYNEJ23/PE, 06/02/2023, FA3907718, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYNT921/PE, 09/02/2023, AC15362711, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYO0G38/PE, 08/02/2023, RA983091, 7587-0(Art. 184, Inc. I), R\$ 130,16; OYO1158/PE, 01/02/2023, FA3883983, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; OYO2873/PE, 03/02/2023, FA3890041, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYO4659/PE, 19/12/2020, ED13562877, 7366-2(Art. 252, Inc. VI), R\$ 130,16; OYO5097/PE, 08/02/2023, RA981471, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; OYO9068/PE, 11/02/2023, AC15365249, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYP1188/PE, 05/02/2023, AC15352392, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYP3579/PE, 12/02/2023, AC15366520, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYP6539/PE, 11/02/2023, AC15366040, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; OYQ4807/PE, 05/08/2020, ED6142981, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; OYR1E01/PE, 14/11/2020, FA354319, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; OYR2B13/PE, 11/02/2023, AC15367039, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYSE46/PE, 09/02/2023, ID14102712, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; OYSE46/PE, 08/02/2023, RA982435, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; OYT1009/PE, 08/02/2023, ID21602261, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; OYTT7626/PE, 01/02/2023, FA3882790, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; OYTD15/PE, 10/02/2023, AC15361995, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; OYU7D15/PE, 07/02/2023, AC15359508, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYU719/PE, 08/02/2023, ID31204110, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; OYV1932/PE, 03/02/2023, AC15343024, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYV6294/PE, 14/12/2022, FA3573100, 7471-0(Art. 218, Inc. III), R\$ 880,41; OYVH68/PE, 04/02/2023, FA3895852, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYX1696/PE, 07/02/2023, RA978985, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; OYX1E31/PE, 05/02/2023, AC15344446, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYX1E31/PE, 05/02/2023, AC15352074, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYX2187/PE, 08/02/2023, ID608759, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; OYX5E75/PE, 05/02/2023, AC15353747, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYX6419/PE, 06/02/2023, AC15360212, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYY3244/PE, 07/02/2023, ID1002230, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; OYZ3C92/PE, 12/02/2023, AC15370919, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; OYZ3C94/PE, 02/02/2023, FA3887032, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; OZH6F00/PE, 09/09/2023, ID14102704, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PCA1384/PE, 04/02/2023, AC15344241, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCB0987/PE, 05/02/2023, AC15349766, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PCB0987/PE, 05/02/2023, FA3900535, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCB41029/PE, 04/02/2023, FA3896481, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCB5170/PE, 06/02/2023, FA3906266, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCB7695/PE, 05/02/2023, AC15350764, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCB9C11/PE, 04/02/2023, FA3894373, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCC0548/PE, 07/02/2023, AC15360913, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCD3876/PE, 08/02/2023, ID37506569, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCD3879/CE, 22/12/2022, ID10503526, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PCD5J49/PE, 02/02/2023, FA3886346, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCD5J49/PE, 04/02/2023, AC15345833, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCE2884/PE, 05/02/2023, AC15351841, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCE4627/PE, 05/02/2023, AC15350772, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCE7596/PE, 05/02/2023, AC15353089, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCE8C75/PE, 08/02/2023, ID38402317, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; PCF2G47/PE, 03/02/2023, FA3890467, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCF6E60/PE, 12/02/2023, AC15367497, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCF7013/PE, 05/02/2023, AC15346260, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCG0J11/PE, 06/02/2023, FA3907351, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCG1B84/PE, 02/02/2023, FA3886150, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCG6353/PE, 28/11/2020, ED14939559, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; PCG7004/PE, 10/02/2023, AC15361413, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCH2A90/PE, 04/02/2023, FA3898959, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCH5D09/PE, 08/02/2023, ID55813800, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCH8199/PE, 05/02/2023, AC15352422, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PCH9A64/PE, 05/02/2023, FA3903232, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCH1370/PE, 06/02/2023, FA3907203, 5673-2(Art. 183), R\$ 130,16; PCIE168/PE, 11/02/2023, AC15364471, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PCJ1155/PE, 04/02/2023, FA3897097, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCJ2U54/PE, 12/02/2023, AC15366172, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCJ8C78/PE, 02/02/2023, FA3886761, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCK1F37/PE, 05/02/2023, FA3902317, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCK2012/PE, 12/02/2023, AC15367470, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCK3165/PE, 08/02/2023, ID30304847, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23; PCK4575/PE, 05/02/2023, FA3899197, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCK6E71/PE, 02/02/2023, FA3886621, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCK8J22/PE, 05/02/2023, AC15354638, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCK8J22/PE, 05/02/2023, AC15354697, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCK9176/PE, 08/02/2023, RA982001, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PCLOA80/PE, 03/02/2023, FA3892320, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCL2J51/PE, 09/02/2023, ID15903042, 5541-1(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PCL4960/PE, 05/02/2023, FA3900829, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCL4969/PE, 02/02/2023, FA3886931, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCL4H43/PE, 01/02/2023, FA3882707, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCM6E33/PE, 02/02/2023, FA3886753, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCM7294/PE, 08/02/2023, ID18706075, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PCNOB60/PE, 08/02/2023, ID25211280, 6190-0(Art. 216), R\$ 130,16; PCN2165/PE, 06/02/2023, FA3905812, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCN3911/PE, 04/02/2023, FA3894500, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCN6688/PE, 03/02/2023, FA3889884, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCO2C86/PE, 02/02/2023, FA3887164, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCO3719/PE, 09/02/2023, ID1809960, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PCO4I37/PE, 07/02/2023, RA979434, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PCO5629/PE, 07/02/2023, AC15359664, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCO6040/PE, 07/02/2023, ID47400992, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R\$ 195,23; PCOB879/PE, 04/02/2023, FA3898867, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCODH77/PE, 07/02/2023, ID41101586, 7633-2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; PCQ8440/PE, 08/02/2023, ID21602270, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PCQ8964/PE, 02/02/2023, FA3885870, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCR2505/PE, 12/02/2023, AC15369236, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCR5424/PE, 04/12/2020, ED16751280, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; PCR6B28/PE, 12/02/2023, AC15369600, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCR8B74/PE, 08/02/2023, AC15360905, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCS2367/PE, 04/02/2023, FA3898870, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCS8C47/PE, 05/02/2023, AC15349588, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCT0764/PE, 08/02/2023, ID24608910, 5207-0(Art. 169), R\$ 88,38; PCT1B83/PE, 04/02/2023, AC15345280, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PCT2E23/PE, 04/02/2023, FA3896260, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PCU1F93/PE, 08/02/2023, ID12324866, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; PCU2D383/PE, 05/02/2023, AC15347208, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCU2G98/PE, 03/02/2023, FA3889434, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCU8659/PE, 01/02/2023, FA3880410, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCV3G94/PE, 03/02/2023, FA3889310, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCV7816/PE, 04/02/2023, AC15344152, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCW1C00/PE, 07/02/2023, ID38108028, 7633-2(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; PCW2944/PE, 01/10/2020, ED37148647, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PCW3783/PE, 06/02/2023, FA3905871, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCW3175/PE, 30/11/2022, ID136000688, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; PCW6040/PE, 12/02/2023, AC15366687, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCX3647/PE, 04/02/2023, FA3896864, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCX6896/PE, 04/02/2023, FA3898697, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCY1A25/PE, 03/02/2023, AC15341994, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R\$ 195,23; PCY3H67/PE, 05/02/2023, AC15350721, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCY4935/PE, 03/02/2023, FA3891463, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PCY8167/PE, 03/02/2023, FA3892311, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PCZ3315/PE, 08/02/2023, ID30603160, 7625-2(Art. 181, Inc. XX), R\$ 293,47; PCZ5644/PE, 12/02/2023, AC15367527, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PCZ6016/PE, 11/02/2023, AC15365591, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDA2484/PE, 08/02/2023, ID23101561, 6041-2(Art. 207), R\$ 195,23; PDA3405/PE, 04/02/2023, AC15343520, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDA4H35/PE, 03/02/2023, FA3891862, 6050-3(Art. 208), R\$ 293,47; PDA6085/PE, 04/02/2023, FA3894403, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDA7153/PE, 10/01/2023, AC15364625, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDB1535/PE, 09/02/2023, ID7205374, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; PDB4206/PE, 07/02/2023, AC15359583, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDB5G87/PE, 04/02/2023, AC15344799, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDC1445/PE, 08/02/2023, ID30904623, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDC1A43/PE, 08/02/2023, ID41101829, 5541-2(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 195,23; PDC6237/PE, 05/02/2023, FA3903615, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PDC9410/PE, 01/02/2023, FA3879978, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDC9C31/PE, 07/02/2023, ID48601410, 5550-0(Art. 181, Inc. XVII), R\$ 130,16; PDD0401/PE, 08/02/2023, AC15363017, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDD0J09/PE, 05/02/2023, FA3900322, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDD2E76/PE, 07/02/2023, RA980734, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PDD5696/PE, 07/12/2022, ID26407394, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; PDD5696/PE, 14/12/2022, ID15900503, 7633-1(Art. 252, Súnicio), R\$ 293,47; PDD7F49/PE, 10/02/2023, AC15362061, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDD8242/PE, 10/09/2020, ED7539184, 6050-1(Art. 208), R\$ 293,47; PDD8979/PE, 05/02/2023, AC15349227, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDE6640/PE, 11/10/2022, RA693344, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R\$ 293,47; PDE8092/PE, 12/02/2023, AC15370692, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDF2B96/PE, 09/02/2023, AC15361332, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDF3459/PE, 02/02/2023, FA3884823, 7463-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 195,23; PDF7A50/PE, 07/02/2023, ID21002132, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R\$ 195,23; PDG1A07/PE, 04/02/2023, FA3898840, 5746-1(Art. 187, Inc. I), R\$ 130,16; PDG1A07/PE, 08/02/2023, AC15362967, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDG1C76/PE, 03/02/2023, FA3890378, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDG7E96/PE, 09/02/2023, ID27903638, 5630-0(Art. 182, Inc. VII), R\$ 130,16; PDG9A84/PE, 11/02/2023, AC15367624, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDH2984/PE, 07/02/2023, AC15359524, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R\$ 130,16; PDH3071/PE, 09/02/2023, ID7205307, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R\$ 293,47; PDH3071/PE, 09/02/2023, ID

PORTARIA Nº 046 SEDEC/SEINFRA DE 16 DE JUNHO DE 2023

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 016 SEINFRA/SEDEC/GGAS/GASRO de 25 de abril de 2023, processo SEI 20.001152/2023-96.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, em favor da Sra. **CARLOS MARCIO DA SILVA, CPF XXX.047.XXX-72 e RG X.934.1XX SDS/PE**, devidamente cadastrada junto a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife, que teve de ser retirada de sua residência localizada neste Município, na Rua Cantor Luiz Caldas, 05, Parque dos Milagres, Barro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 30 de abril de 2023.

CASSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA – CEL. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

PORTARIA Nº 047 SEDEC/SEINFRA DE 16 DE JUNHO DE 2023

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 023/2023 SEINFRA/SEDEC/GGAS/GASRN/SASRN de 12 de junho de 2023, processo SEI 20.002004/2023-99.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração de titularidade do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, por motivo de falecimento da Sra. **IVANILDE ANDRE SILVA, CPF XXX.960.XXX-34 e RG X.359.0XX SSP/PE**; para o Sr. **EVANDRO JOAO DE SANTANA, CPF XXX.484.XXX-53 e RG X.889.8XX SSP/PE**, sendo este benefício relativo à residência localizada neste Município, na Rua Vertentes do Lério, s/nº (ao lado do nº 82), Alto do Rosário, Dois Unidos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data de publicação.

CASSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA – CEL. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

PORTARIA Nº 048 SEDEC/SEINFRA DE 16 DE JUNHO DE 2023

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 007/2022 SEINFRA de 17 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 0019/2023 da Procuradoria Geral do Município, Processo PGM 2022.02.003881 de 27 de abril de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 831/2023 SEDEC/SEINFRA/GGAS de 16 de junho de 2023, processo SEI 05.000875/2023-85.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL, no uso das suas atribuições, considerando a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração de titularidade do Benefício de Auxílio-Moradia de que cuida a Lei nº 18.936 de 08 de junho de 2022, do Sr. **ADEMIR ALVES BATISTA, CPF XXX.268.XXX-67 e RG X.875.4XX SDS/PE**; para a Sra. **ROSIANE TEREZA DO NASCIMENTO, CPF XXX.268.XXX-95 e RG X.010.2XX SDS/PE**, por ser considerada como chefe do núcleo familiar; sendo este benefício relativo à residência localizada neste Município, na Rua Chagas Ferreira, 21, Vila Vintém II, Brejo de Beberibe.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a contar de 31 de janeiro de 2023.

CASSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA – CEL. BM
Secretário Executivo de Defesa Civil

PORTARIA nº 025/2023

A Diretora Presidente da EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições estatutárias: Considerando o contido na Resolução de Diretoria nº 006/2013 e no processo SEI 15.003132/2023-38 e despacho da Gerente da Unidade de Gestão de Pessoas e, ainda, de deliberação do Diretor Administrativo e Financeiro,

R E S O L V E:

Art. 1 - Conceder Progressão Funcional por tempo de serviço aos servidores abaixo indicados, com efeito a partir de abril/2023, conforme relação abaixo.

Relação de empregados para progressão funcional REGULAR, competência ABRIL/2023, nos termos da RD. 006/2013 - Lei Municipal 15.662/92 (Art. 15)				
SEQ	MAT	NOME	PROGRESSÃO ATUAL	PROGRESSÃO REGULAR ABRIL/2023
001	1783	JOEL GALDINO GOMES	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
002	1791	JOSE ALVES DE SANTANA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
003	2194	JOSE WALKER E DO NASCIMENTO	EFE/6H/NT/14	EFE/6H/NT/15
004	2437	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS NETO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
005	2836	EIDER DE SOUZA LIMA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
006	2933	JOSE MARQUES PINHEIRO NETO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
007	3042	SILVIO ROMERO LEITE SOARES	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
008	3778	ANTONIO LINS DE ARAUJO NETO	EFE/6H/NS/14	EFE/6H/NS/15
009	4065	VALMICIO JOVINO DE SOUZA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
010	4227	MOSANILDO F DO NASCIMENTO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
011	4235	OSMARINO MARIO DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
012	4464	SEVERINO CARDOSO DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
013	4502	MARCOS DA SILVA CARNEIRO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
014	4545	MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA	EFE/AD6/NS/14	EFE/AD6/NS/15
015	4677	RICARDO FERREIRA DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
016	4685	NEY PIRES FERREIRA	EFE/6H/NS/14	EFE/6H/NS/15
017	4731	JANE CRISTINA G CORREIA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
018	6017	MATILDE MENDES CORREIA	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
019	6335	MARIA IZABEL DE A VILARIM	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
020	6360	JORGE DARWIN RAMOS PINTO	EFE/6H/NS/14	EFE/6H/NS/15
021	6386	PETRONIO F DA SILVA FILHO	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
022	6440	ROSA LUCIA BORBOREMA DE MORAES	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
023	6467	ROBERVALDO LOPES RAMALHO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
024	6475	MARCELO DE BARROS PATRIOTA	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
025	6572	MARIA DE FATIMA LEITE SOARES	EFE/6H/NS/14	EFE/6H/NS/15
026	6599	STELIO DE COURA CUENTRO	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
027	6637	ERASMO PAES BARRETO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
028	6661	RICARDO BRITTO MAYNARD	EFE/6H/NS/14	EFE/6H/NS/15
029	6718	MARIO LUIZ BALDER	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
030	8621	MARIA REGINA BORGES DE PINHO	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
031	9059	MARCONE DE SOUZA BELTRAO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18

032	9083	EMILIO ISHIGAMI	EFE/6H/NS/14	EFE/6H/NS/15
033	9342	JANDIR FREIRE CUPERTINO	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
034	9350	ALIPIO T DE ALBUQUERQUE FILHO	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
035	9962	SUZANA LORETO PEDROSA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
036	9997	PEDRO SANTOS DIAS ROCHA	EFE/6H/NS/15	EFE/6H/NS/16
037	10006	VANIA CORREIA LEMOS WAVRIK	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
038	10049	MARIA LUCIA DE MELO CAVALCANTI	EFE/AD6/NS/14	EFE/AD6/NS/15
039	10081	JOSE PAULO F DO NASCIMENTO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
040	10103	ERICH B ANTAS E S BANDEIRA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
041	10111	ISABEL CRISTINA P B MARANHÃO	EFE/EFE/NT/14	EFE/EFE/NT/15
042	10162	FRANCISCO WALTER MONTEIRO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
043	10189	LUCRECIA GUEDES VILLAR	EFE/6H/NS/14	EFE/6H/NS/15
044	10243	CLEYDSON VICTOR ALVES DE SOUZA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
045	10251	JORGE ALBERTO NUNES SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
046	10286	GEOVAN BARBOSA DA SILVA	EFE/NM/NM/17	EFE/NM/NM/18
047	10308	NARSERGIO VALDO DE ALENCAR	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
048	10324	WLADIMIR BRUNO F DE SOUZA	EFE/EFE/NT/14	EFE/EFE/NT/15
049	10332	RENATO JOSE DA COSTA VERCOZA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
050	10340	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
051	10359	JORGE LUIZ GUERRA JALES	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
052	10367	MARIA LUCINA DE S ARCOVERDE	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
053	10375	PAULO SOARES DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
054	10405	HERACLIO TAVARES DE MELO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
055	10529	CLAUDIO DA SILVA GAIA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
056	10553	JOAO VIANEY ALVES DE ABREU	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
057	10561	LILIANE ALVES DE SOUZA VILELA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
058	10588	ARNULFO PEREIRA G JUNIOR	EFE/6H/NS/14	EFE/6H/NS/15
059	10618	JOAO BARROS CORREIA	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
060	10634	ERNADE JERONIMO LUCAS	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
061	10685	IVO BORGES DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
062	10740	VITAL OLIVEIRA DE SENA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
063	10839	JOSE BEZERRA DA SILVA NETO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
064	10960	SUELI GOMES SERPA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
065	11002	JOAO DAMASIO FILHO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
066	11061	JUAREZ CARNEIRO DE LIMA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
067	11070	SEVERINO JOSE DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
068	11096	VERONICA MARIA ROCHA DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
069	11118	EDERLINDO BEZERRA DOS ANJOS	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
070	11193	VALDIR PEREIRA DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
071	11223	PIRAGIBE DO N LINDOLFO	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
072	11347	JOSE VICENTE DE O FILHO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
073	11398	IZAIAS MANOEL DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
074	11444	JOSELITO EDUARDO DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
075	11509	JORGE MOACIR GOMES	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
076	11517	ANTONIO PATRICIO DE SOUZA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
077	11584	LUIZ ALVES CABRAL	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
078	11606	PAULO DE MELO PATRICIO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
079	11614	ELIANE BARBOSA DO SOBRAL	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
080	11681	PEDRO LUIZ DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
081	11789	ITAJACI PEREIRA VIANA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
082	11797	FRANCISCO MIGUEL C DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
083	11886	REGINALDO DOMINGOS DA SILVA	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
084	11894	ELIAS RODRIGUES DE LIMA	EFE/NM/NM/17	EFE/NM/NM/18
085	13714	ELMANO AMORIM DE MORAES JUNIOR	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
086	13757	SILVIA FERNANDA C ARRAIS	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
087	13765	FERNANDO MOREIRA BIVAR	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
088	13790	WILSON SILVA DE O LEITE FILHO	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
089	17949	MARINALDO DA ROCHA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
090	19658	SERGIO DE OLIVEIRA COSTA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
091	21504	GERALDO MENDES FERREIRA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
092	21520	JORGE ALVES BEZERRA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
093	21857	ROBSON SILVA LINS	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
094	21938	ANTONIO JOSE DE SOUZA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
095	21954	JOSE OZEAS ZEFERINO ALVES	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
096	21970	GILSON PEREIRA CAMPOS	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
097	22020	SILVIO BARBOSA RODRIGUES	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
098	22110	UIRATAN VITOR DE OLIVEIRA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
099	22365	REGINALDO AMARO DE SOUZA	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
100	22535	JOSE CARLOS BATISTA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
101	22721	EVERALDO JOSE DA HORA	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
102	22802	LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA FILHO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
103	24708	ELIANE FARIAS DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
104	24856	JOAO JOSE DO NASCIMENTO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18

105	25445	IOLANDA MARIA A DOS SANTOS	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
106	25453	JOZANE TRAJANO DE MELO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
107	26069	UZIEL MATIAS DA SILVA	EFE/6H/NT/14	EFE/6H/NT/15
108	26239	ELICELIA MARIA S DOS SANTOS	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
109	26743	IRENE SILVA DO NASCIMENTO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
110	26808	EDNA PEREIRA DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
111	26913	IVANEIDE MONTE DE FREITAS	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
112	27022	ROBERTO ANTONIO DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
113	27049	MARIA DE LOURDES R DE LIMA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
114	27529	GILVAN JOSE DE MEDEIROS	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
115	27561	CLODOVEU SILVA	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
116	27570	JOSE VALDECI DE SOUSA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
117	27626	EDIMILSON CICERO DE ANDRADE	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
118	27812	ALAN MANOEL DE LIMA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
119	27928	PAULO ROBERTO DE O PINHO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
120	28738	PEDRO DE OLIVEIRA PINHO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
121	28770	JOSE MARCOS LEAO DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
122	28789	WILLAMS RODRIGUES DOS SANTOS	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
123	28894	JANINE ANSELMO DA SILVA PAZ	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
124	28940	MARILENE GONCALVES DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
125	28959	CONSUELO FREITAS DE MENDONCA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
126	28983	JOSE ALFREDO BARROS DOS SANTOS	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
127	28991	MARIA JOSE DE LIMA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
128	29130	CLOVIS CABRAL DE SOUZA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
129	29190	JOSE CLAUDIO FELIX DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
130	29220	EDMUNDO JOSE MIRANDA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
131	29343	GERALDO LUIZ DE SOUZA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
132	29599	MILTON PINHEIRO DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
133	29602	CARLOS ANTONIO DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
134	29815	ALTINO PEREIRA DA SILVA FILHO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
135	29920	JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
136	29971	WALDOMIRO FRANCISCO B FILHO	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
137	30309	JAILSON PEREIRA DE SENA	EFE/NM/NM/17	EFE/NM/NM/18
138	32220	CARLOS MENDES DA COSTA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
139	32450	ADEMILSON DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
140	33642	JOSE FLORENCIO C FILHO	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
141	33880	RONALDO EVARISTO DE PONTES	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
142	33898	ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
143	34339	ARLENE MARIA DE MORAIS SOUTO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
144	34410	CARLOS ROBERTO DE G RIBEIRO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
145	34541	AURENIZE LUCIANO DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
146	34673	RICARDO LUCENA CABRAL	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
147	34681	CARLOS ANTONIO RODOLFO DE MELO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
148	34690	RICARDO SEVERINO LEITE	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
149	34703	ROMUALDO DA SILVA FERREIRA	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
150	34746	JOSE JOAO CARNEIRO NUNES	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
151	34797	ROMERO LACERDA FALCAO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
152	34800	MARIA CRISTINA DOS S MOREIRA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
153	34924	CARLOS JOSE DOS SANTOS	EFE/6H/NA/17	EFE/6H/NA/18
154	34967	EDIVALDO G DO NASCIMENTO	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
155	35092	LUIZ CARLOS DE LIMA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
156	35190	IRAQUITAN DOMINGOS DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
157	35262	MARCELO CANDIDO DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
158	35270	MARCOS ANTONIO M DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
159	35335	SALATIEL GOMES DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
160	35343	LINALDO CARNEIRO DA SILVA	EFE/VIG/NA/16	EFE/VIG/NA/17
161	35475	JOSE SOARES DA SILVA	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
162	35564	JAMENSON MONTE DE FREITAS	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
163	35572	LUCIANO FELIX DA SILVA	EFE/NM/NM/17	EFE/NM/NM/18
164	35661	ADEILSON ALVES REIS	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
165	35750	LAERSON ANDRE DOS SANTOS	EFE/6H/NT/14	EFE/6H/NT/15
166	35777	CARLOS SHESMAN PAULINO	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
167	35807	LUIZ CARLOS DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
168	35858	JOSE DOS P C DO NASCIMENTO	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
169	35874	SEBASTIAO JOSE DA SILVA FILHO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
170	35904	GADIEL CORREIA DA SILVA SANTOS	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
171	35920	DANIEL SOTERO DOS SANTOS	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
172	35971	EDUARDO PEREIRA DE MELO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
173	36013	ANTONIO CLAUDIO DE SANTANA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
174	36099	JOSEMAR RAMOS DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
175	36145	SERGIO GOMES DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
176	36161	DIVAL PEREIRA DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
177	36366	ADEMIR AUGUSTO OLIVEIRA	EFE/NM/NM/17	EFE/NM/NM/18

178	36498	MANOEL BEZERRA DO NASCIMENTO	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
179	36501	OSEAS PEDRO DO NASCIMENTO	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
180	36510	GILMAR ARAUJO DA SILVA	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
181	36544	DARIO DIOGO PEREIRA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
182	36706	ISNALDO DE PAULA REIS JUNIOR	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
183	36730	PAULO ROGERIO NASCIMENTO	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
184	36781	NILSON ANTONIO ALVES FERREIRA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
185	36803	JOSEMAR B DE SOUZA OLIVEIRA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
186	37044	LUIZ LINO DE FRANCA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
187	37176	CARLOS ALBERTO DE S SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
188	37249	RICARDO ANSELMO DA SILVA	EFE/NM/NM/17	EFE/NM/NM/18
189	37273	ROBERTO JEREMIAS DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
190	37338	ANTONIO CARLOS C DA SILVA	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
191	37435	ELISEU VICENTE DE OLIVEIRA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
192	37443	JOSE J DO NASCIMENTO FILHO	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
193	37460	FERNANDO DONATO DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
194	37508	WALDIR FERREIRA DOS SANTOS	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
195	37516	JOSONALVO LUCIO CALADO	EFE/NM/NM/17	EFE/NM/NM/18
196	37591	JOSE RODRIGUES DE FREITAS	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
197	37648	RIVALDO RAMOS DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
198	37680	WALTER DE ANDRADE SILVA JUNIOR	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
199	37737	GILCELIO HELENO DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
200	37800	OSVALDO BATISTA CAVALCANTE	EFE/NM/NM/17	EFE/NM/NM/18
201	37826	MACIEL DA SILVA QUEIROZ	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
202	37850	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
203	37915	GENIVALDO JOSE DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
204	37958	JOSE ROBERTO INACIO DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
205	38016	JOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
206	38067	AMARO JOSE DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
207	38075	HILDEBRANDO GOMES DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
208	38121	SERGIO SANTANA GONCALVES	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
209	38253	ALDENIZIO CAVALCANTI DE LIMA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
210	38326	GERALDO VELOSO DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
211	38423	ROBERVAL PEDRO GOMES	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
212	38466	RICARDO DE PAULA LOBO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
213	38520	ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
214	38563	JOSE MANOEL DOS SANTOS	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
215	38636	JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO	EFE/6H/NT/14	EFE/6H/NT/15
216	38644	MOISES ALVES DE ARAUJO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
217	38687	SEVERINO RAMOS DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
218	38709	GILSON GOMES DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
219	38725	DINALDO JOSE DA PAZ	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
220	38849	JOSE GERALDO XAVIER DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
221	38857	AMARO GOMES DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
222	38865	WALMIR FERREIRA CAMPELO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
223	38873	ROBSON PEDRO BENTO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
224	38890	ROBERTO GOMES BARBOSA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
225	38970	ISRAEL CARLOS JORDAO	EFE/6H/NT/14	EFE/6H/NT/15
226	38989	RICARDO ALVES CABRAL	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
227	39055	ISMAEL PORFIRIO DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
228	39110	PEDRO BATISTA DE SANTANA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
229	39128	ROMERO CESAR AFONSO DE MELO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
230	39225	JOSE AMARO FONSECA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
231	39241	RINALDO FERREIRA DA SILVA	EFE/MAN/G/5	EFE/MAN/H/5
232	39500	AURICIO XAVIER DO SACRAMENTO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
233	40002	RONALDO FRANCISCO DOS PASSOS	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
234	42706	IRENO TIBURCIO CAVALCANTI FO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
235	42722	NILSON PEREIRA DE F FILHO	EFE/6H/NS/14	EFE/6H/NS/15
236	42749	EDINALDO ASSIS BARBOSA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
237	42935	ELIANE MARIA CALDAS P COSTA	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
238	49034	ELIAS JOSE BATISTA	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
239	49050	MOACIR GOMES DA SILVA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
240	49069	MARCOS ANTONIO D DOS PASSOS	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
241	49077	JAILTON RAMOS DE SANTANA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
242	49123	ALCIDES TEIXEIRA DO REGO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
243	49140	MARCOS ANTONIO C DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
244	49271	PAULO ANTONIO DA SILVA	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
245	49310	IVANILDO LUIZ DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
246	49360	JOSE MARCOS JANUARIO DE SOUZA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
247	49590	ANSELMO MONTEIRO DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
248	49620	JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO	EFE/NM/NM/17	EFE/NM/NM/18
249	49654	JOSE HERCULANO DA SILVA	EFE/EFE/NT/14	EFE/EFE/NT/15
250	49662	ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18

251	49689	CLAUDEMIR GOMES DE SALES FILHO	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
252	49727	LUCIANO DE SOUZA DO NASCIMENTO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
253	49760	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
254	49824	ERONILDO NAPOLEAO DE OLIVEIRA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
255	49867	MARIA ELIANE C T A DE MORAES	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
256	49905	ERICK RAMOS DOS SANTOS	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
257	50016	CARLOS ALBERTO F DE SOUZA	EFE/NM/NM/17	EFE/NM/NM/18
258	50083	MARINALDO LIRA LIMA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
259	50130	JOSE CRISTOVAO DA S RODRIGUES	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
260	50156	JOSE PEREIRA BARBOSA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
261	50180	EMIDIO LEMOS CORREIA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
262	50202	IRAN GOMES	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
263	50210	JOSE ODON DA PAZ LEANDRO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
264	50261	ENEAS CASTELO BRANCO V MELO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
265	50288	ELIZABETE BARROS DE ANDRADE	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
266	50326	CLAUDIA MARIA DE SOUZA BARBOSA	EFE/EFE/NS/16	EFE/EFE/NS/17
267	50385	MARIA JOSILEIDE O GONCALVES	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
268	50407	TELMA MARIA B PIRES FERREIRA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
269	50458	DOERES POROCA CORREA	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
270	50474	JOSE CARLOS RODRIGUES	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
271	50482	ROBERLANGE FERREIRA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
272	50490	JOSE IVO VENANCIO DA SILVA	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
273	50539	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
274	50555	HILDEBERTO MANOEL DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
275	50563	AGNALDO VICENTE DE BRITO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
276	50598	CICERO FRANCELINO DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
277	50660	JOSE ANGELO F DA FONSECA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
278	50679	ANTONIO FERNANDO D DA SILVA	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
279	50741	ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
280	50857	LUIZ HENRIQUE T DA SILVA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
281	50881	LUIZ CARLOS LOURENCO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
282	50938	EDILSON MACEDO DE VASCONCELOS	EFE/NM/NM/17	EFE/NM/NM/18
283	50997	FRANCISCO CHAVIER DE OLIVEIRA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
284	51047	GEOVANI MARCOS DOS SANTOS	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
285	51055	ANTONIO MANOEL DOS SANTOS	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
286	51101	ELIAS DA SILVA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
287	51179	GEORGE DE OLIVEIRA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
288	51195	MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
289	51225	JOAO CARLOS SANTANA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
290	51330	SEVERINO SOARES DE SANTANA	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
291	51497	SEBASTIAO NUNES DE CARVALHO	EFE/VIG/NA/11	EFE/VIG/NA/12
292	51527	MARCELO LEDO MELO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
293	51560	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
294	51772	MAURICIO CONSTANTINO DE SENA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
295	51780	JOSE HENRIQUE DA COSTA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
296	51810	SEVERINO RAMOS DOS SANTOS	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
297	51845	LUCIENE LEITE DE BRITO	EFE/EFE/NT/17	EFE/EFE/NT/18
298	51853	ALTAIR JOSE DO NASCIMENTO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
299	52000	FRANCISCO DE A DE A MOREIRA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
300	52043	ALCENY FERNANDES DA HORA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
301	52051	LUIZ AVELINO DOS SANTOS FILHO	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
302	52086	REGINALDO VICENTE LUCAS	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
303	52132	JOSE CARLOS DA COSTA CALDAS	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
304	52140	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	EFE/EFE/NA/17	EFE/EFE/NA/18
305	52302	SEVERINO JOSE DE SANTANA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
306	52345	ALFREDO SEVERINO JACINTO FILHO	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
307	52353	EDILSON EUCLIDES DE LIMA	EFE/6H/NA/14	EFE/6H/NA/15
308	52361	SAMUEL BASILIO DA COSTA	EFE/VIG/NA/17	EFE/VIG/NA/18
309	52450	MARIA ALICE D M E SILVA	EFE/EFE/NS/17	EFE/EFE/NS/18
310	60002-4	JOAO BOSCO EUCLIDES DA SILVA	EST/EFE/ADV/6	EST/EFE/ADV/7
311	60003-2	ERICA BABINI LAPA DO A MACHADO	EST/EFE/ADV/6	EST/EFE/ADV/7
312	60004-0	FELIPE RMALHO FREIRE PEREIRA	EST/EFE/ADV/6	EST/EFE/ADV/7

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 14 de junho de 2023.

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Diretora Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco/, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 19.205/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 BB 997774 – Objeto: Registro de Preços para aquisição de impressos gráficos personalizados, distribuídos em 02 (dois) lotes. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. LOTES: 01 e 02 - R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais). FORNECEDOR: SENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF 29.695.029/0001-17. Recife, 13 de junho de 2023. **Adriano Freitas Ferreira** - Diretor Administrativo e Financeiro da EMLURB e **Arthur Felipe Barbosa de Sena** – Representante Legal.

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EDITAL Nº 10 – PGM/RECIFE, DE 15 DE JUNHO DE 2023

O Procurador-Geral do Município do Recife torna público o resultado final concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Município do Recife, da Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, do quadro de pessoal permanente da Prefeitura do Recife.

1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

1.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10003671, Pettrhus Anderson Pontes Santiago, 266.20, 1 / 10004230, Raul Queiroz de Menezes, 261.66, 2 / 10004171, Marina de Moura Falcao, 259.62, 3 / 10001003, Tulio Castro Figueira Galvao, 258.43, 4 / 10003794, Luis Felipe Fontes Rodrigues de Souza, 256.36, 5 / 10002044, Adriano de Moura Marques, 256.35, 6 / 10001674, Vitor Galvao Fraga, 256.32, 7 / 10000960, Hugo Leonardo Vasconcelos Duarte, 255.60, 8 / 10002455, Luiz Roberto Barros Farias, 253.91, 9 / 10002322, Juliana Oliveira dos Santos Almeida, 253.73, 10 / 10002314, Bianca Zloczowick Borner de Oliveira, 253.33, 11 / 10005559, Matheus Sarney Costa Brandao, 253.23, 12 / 10000456, Alexandre Rodrigues de Albuquerque Filho, 252.50, 13 / 10002176, Pedro Borges Coelho de Miranda Freire, 251.97, 14 / 10005659, Igor Roberto Silva de Azevedo, 251.66, 15 / 10000075, Marcela Pedrosa Barros, 250.91, 16 / 10001604, Caio Manoel Clementino de Alcantara, 250.44, 17 / 10006519, Julio Cesar Souza dos Santos, 250.25, 18 / 10002266, Ana Caroline Gouveia Valadares, 250.12, 19 / 10004576, Fernanda Portella de Almeida, 249.26, 20 / 10004948, Maria Carolina de Araujo Lima, 248.45, 21 / 10000143, Romero Didio Costa Vieira, 248.12, 22 / 10002017, Raissa Falcao Spencer Hartmann, 248.00, 23 / 10000822, Edilson Pereira de Oliveira Filho, 246.90, 24 / 10002429, Roberto Henrique Calu Ataide Barboza, 246.66, 25 / 10000455, Hana Ferber Corezzi Ferra Pinheiro, 244.46, 26 / 10003714, Jose Arildo Valadao de Andrade, 244.21, 27 / 10004341, Marcela Araruna de Aquino, 243.90, 28 / 10000916, Lais de Freitas Caetano, 243.06, 29 / 10004428, Alexandre Furtado Goncalves Junior, 242.68, 30 / 10001659, Marcella Reboucas Campelo Dueire Miranda, 242.55, 31 / 10004476, Douglas da Costa Moreira, 242.53, 32 / 10001072, Flavio Rogerio Moraes Vasconcelos Junior, 242.37, 33 / 10005549, Diego de Albuquerque Mendonca, 242.23, 34 / 10005200, Joao Cavalcanti Tasso, 242.06, 35 / 10000185, Guilherme Antonio Veras de Lima Santos, 241.40, 36 / 10001837, Antonio da Silva Galvao, 239.69, 37 / 10000932, Ruan Vitor Lemos Guerra, 238.18, 38 / 10000205, Pedro Lucas Leite Lobo Siebra, 238.08, 39 / 10002596, Julian Nogueira de Queiroz, 237.86, 40 / 10003977, Karoline da Silva Costa, 236.87, 41 / 10002096, Danny Renan Mineguel Assis, 236.65, 42 / 10006446, Lucas Leonardo Marques do Couto, 236.59, 43 / 10000327, Fernanda Lucena de Freitas Melo, 236.19, 44 / 10005142, Thiago Kerensky de Moraes Couto, 234.37, 45 / 10005970, Barbara Simone Arcoverde Santana, 234.37, 46 / 10000077, Rafael Pereira de Franco, 232.64, 47 / 10005504, Joao Paulo Barbosa da Silva, 231.56, 48 / 10000782, Marcela Cabral de Farias, 231.52, 49 / 10005027, Victor Mangabeira Cruz dos Santos, 231.37, 50 / 10002272, Maria de Lourdes Ferreira, 231.24, 51 / 10000503, Joao Batista Gomes de Souza Junior, 230.97, 52 / 10002028, Jose Teodoro Rodrigues da Silva, 230.71, 53 / 10001097, Mariana Kerensky Felipe da Costa, 230.48, 54 / 10000378, Jailton Felipe da Silva, 230.48, 55 / 10004023, Ewerton Vinicius Pereira da Silva, 229.94, 56 / 10003884, Jose Roberto de Figueiroa Valenca Filho, 228.66, 57 / 10001897, Thiago Jose Guimaraes Costa, 228.36, 58 / 10000428, Gabriela Ferraz Vieira, 228.29, 59 / 10001843, Renan Ribeiro de Moraes, 228.27, 60 / 10003704, Letícia Mara Barreto Pimentel, 227.60, 61 / 10005792, Arthur Dias Freire, 227.26, 62 / 10004060, Lucas Vieira Silva, 227.15, 63 / 10002351, Vinicius de Souza Pedrosa, 226.99, 64 / 10000161, Enio Pacheco Lins, 226.97, 65 / 10004217, Cesar Roney Goncalves de Andrade Filho, 226.80, 66 / 10004214, Filipe Audalio de Araujo Lima, 225.97, 67 / 10004074, Milena Matos da Silva, 225.70, 68 / 10001172, Silvano Vasconcelos Araujo, 225.55, 69 / 10005084, Nielma Marques Batista, 225.54, 70 / 10005382, Adrienny Rubia de Oliveira Soares, 224.96, 71 / 10006594, Rhayza Duarte Costa Lima, 224.29, 72 / 10001869, Erivando Joter da Silva, 224.00, 73 / 10002435, Myller Kairo Coelho de Mesquita, 222.97, 74 / 10003935, Jose Alisson Pimentel de Almeida, 222.69, 75 / 10001328, Savio Lacerda de Sousa, 222.65, 76 / 10000121, Marina Miranda Barbosa, 222.33, 77 / 10000234, Larissa Nogueira de Moraes Gomes, 220.62, 78 / 10001795, Joana Furtado Sedycias, 220.57, 79 / 10000952, Arianjo Simoes Cezar Menezes Filho, 220.42, 80 / 10005116, Artur Mourao Costa Lima, 220.28, 81 / 10004071, Joao Afonso Santiago Filho, 220.01, 82 / 10005961, Gabriel Meira Nobrega de Lima, 219.53, 83 / 10000070, Lucas Trigueiro Xavier Correia, 218.88, 84 / 10001574, Hugo Werner Fortunato Dantas, 218.62, 85 / 10005152, Lucas Andre de Vasconcelos Souza, 218.26, 86 / 10006264, Bruno Rodolfo de Oliveira Melo, 218.15, 87 / 10000674, Julio Cezar Fernandes Araujo, 217.65, 88 / 10005427, Marília Gabriela Barbosa Lopes, 216.09, 89 / 10000213, Francisco Robson Araujo Pedroza, 215.99, 90 / 10004479, Henrique Miranda Serejo, 215.79, 91 / 10001653, Carlos Frederico de Araujo Leite, 214.95, 92 / 10004808, Victor Antonio Ribeiro de Lira Cavalcanti, 213.97, 93 / 10003886, Thiago Ferreira de Farias, 213.78, 94 / 10004460, Diogenes Lima Peixoto de Siqueira, 213.71, 95 / 10001386, Naiara Nobre Amaral, 211.19, 96 / 10000890, Arthur Manoel da Silva Nobre, 210.17, 97 / 10001968, Danilo Jose Souto Vita, 209.46, 98 / 10006549, Joao Vitor Salvador de Souza Moutinho, 209.40, 99 / 10004110, Thiago Menezes Gabriel, 208.85, 100 / 10000737, Margarida Maria Santana de Moura, 207.75, 101 / 10002474, Renato Bernardo Vieira de Azevedo, 207.18, 102 / 10004458, Felipe Leal Dantas Vasconcelos, 205.86, 103.

1.1.1 Resultado final no concurso público dos candidatos com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10004942, Marko Venicio dos Santos Batista, 207.38, 1.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O resultado final no concurso público fica devidamente homologado nesta data pelo Procurador-Geral do Município do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município do Recife

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 019/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

Ficam convocados os interessados em participar do CREDENCIAMENTO para a contratação de entidades filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde com sede no município do Recife, referente a prestação de serviço por meio de mutirão para a oferta dos seguintes grupos de procedimentos: ÁREA I - Grupo Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Grupo Procedimentos Clínicos, ÁREA II - Grupo Procedimentos Cirúrgicos e ÁREA III - Grupo Serviços de Anestesiologia, conforme estabelecido na tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Orteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS (Sistema Único de Saúde), para o prazo de 06 (seis) meses, com a finalidade atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Recife. O recebimento da documentação dar-se-á do dia 19/06/2023 a 04/07/2023. A abertura dos envelopes será no dia 05/07/2023, às 10:00 horas. A documentação para credenciamento deverá ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Saúde, situada no Cais do Apolo, 925, 2º andar, Bairro do Recife, Recife/PE. O Edital poderá ser retirado no site www.recife.pe.gov.br ou pelo fone: (81) 3355-8471. Recife, 16 de junho de 2023. **Verônica Ferreira de Brito** - Presidente da CPLSSA.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 020/2023 – Pregão Eletrônico nº 017/2023 – BB nº 1006520. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de suplementos utilizados nos meios de cultura usados nas análises microbiológicas de alimentos, em 04 (quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 3.630,82. Data e local da Sessão de Abertura: 28/06/2023, às 09:00h e a Disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horários de Brasília), no site eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 16 de junho de 2023. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – BB nº 998.293. Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para a contratação em lote único de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água (cisternas e caixas d'água), consumida nas Unidades de Saúde, da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Resultado Final: Empresa: Habilitada e declarada vencedora KEYPPY DEDETIZACOES LTDA (CNPJ: 02.457.343/0001-05) com o valor de R\$ 296.999,98. Autos franqueados aos interessados. Recife, 17 de junho de 2023. **Vanessa Ferreira de Souza**. Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 016/2023 – Pregão Eletrônico nº 014/2023 – BB nº 1.000.392. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de bombas d'água, 4 (quatro) lotes, totalizando 4 (quatro) itens, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Recife. Empresas habilitadas e declaradas vencedoras (licitantes/lotes adjudicados): 1)SBC CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES LTDA(01) - CNPJ nº 29.308.439/0001-68, com valor global de R\$ 159.423,00, 2)CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA(02) - CNPJ nº 19.299.794/0001-64, com valor global de R\$ 51.150,00, 3)INFANTARIA COMERCIAL LTDA(03) - CNPJ nº 20.795.155/0001-79, com valor global de R\$ 30.580,00 e 4) AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPPY(04) - CNPJ nº 01.044.210/0001-44, com valor global de R\$ 7.700,00. Recife, 16 de junho de 2023. **Eginaldo de Oliveira Jordão**. Pregoeiro.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ESPORTES**

ABERTURA DE LICITAÇÃO

SO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012

Processo Licitatório nº 023/2023 – Pregão Eletrônico nº 021/2023 – BB nº 1.005.723. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais esportivos de hidroginástica e natação destinados às práticas esportivas e recreativas em programas e projetos diversos, distribuídos em 12 lotes, totalizando 12 itens, visando demandas da Secretaria de Esportes do Recife – SESP e parcerias com outras Secretarias. Valor estimado: R\$ 172.547,48. Data e Local da Sessão de Abertura: 03/07/2023 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 16/06/2023. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS

Processo Licitatório nº 024/2023 – Leilão Público nº 001/2023. Objeto: Alienação ad corpus de imóveis de propriedade do Município do Recife, bem como Cessão Onerosa dos Direitos Possessórios sobre os imóveis descritos e caracterizados no ANEXO I do Edital, ainda que a posse do Município esteja sofrendo esbulho ou turbação. Valor mínimo inicial das ofertas disponível no anexo I do Edital. Data do início dos lances e Local da realização: 19/06/2023; no sítio eletrônico: www.lancecertoleiloes.com.br. Edital, anexos e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 16/06/2023. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 26/2023 – Pregão Eletrônico nº 024/2023 - BB nº 1006453 - Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para confecção e instalação de placas de sinalização de rua, lote único, visando atendimento de demanda da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital. Valor estimado de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) . Data e local da Sessão de Abertura: 04/07/2023 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8707. Recife, 16/06/2023. **Yoneide Bezerra do Espírito Santo -** Pregoeira.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 24/2023 – Pregão Eletrônico nº 022/2023 - BB nº 1006054 - Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de 6.364 de Kits do Professor para uso em sala de aula, 01 (um) lote com 37 (trinta e sete) itens, visando suprir as necessidades de materiais direcionados aos professores da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital. Valor estimado de R\$ 1.588.466,42 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) . Data e local da Sessão de Abertura: 03/07/2023 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8707. Recife, 16/06/2023. **Yoneide Bezerra do Espírito Santo -** Pregoeira.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 25/2023 – Pregão Eletrônico nº 023/2023 - BB nº 1006184 - Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Kit Gestor, em LOTE ÚNICO, dividido em 07 (sete) módulos, para utilização das secretárias e direções das creches, creches-escolas e escolas, visando suprir as demandas de materiais destinados às unidades educacionais da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do Recife. Valor estimado de R\$ 863.441,72 (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) . Data e local da Sessão de Abertura: 05/07/2023 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8707. Recife, 16/06/2023. **Yoneide Bezerra do Espírito Santo -** Pregoeira.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

SO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 021/2023 – Pregão Eletrônico nº 018/2023 – BB nº 1006521. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 20 (vinte) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 4.946.737,00. Data e local da Sessão de Abertura: 28/06/2023, às 09:00h e a Disputa no dia, 29/06/2023, às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 16 de junho de 2023. **Verônica Ferreira de Brito -** Pregoeira.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - AMPASS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

Cumprindo o que dispõe o Artigo 26 da Lei 8.666/93, a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS, torna público que reconhece e autoriza a Dispensa de Licitação nº 019/2023, para Contratação do Dr. EDÉSIO LIRA, inscrito no CPF nº XXX.282.044-XX, CRM nº 7115, (Pessoa física), para realização do procedimento EMT - Estimulação Magnética Transcraniana, na beneficiária do Saúde Recife, Maria do Carmo Ferreira da Silva, inscrita no CPF nº XXX.431.144-XX, considerando as razões apresentadas na decisão Judicial nº 0005237-75.2023.8.17.2001, no valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Dotação orçamentária nº 6101.2084.00001.3.3.90.39 – Fonte 0799, conforme Bloqueio nº 2023.61 01. (2).21. Recife, 15 de junho de 2023. **Diego Luiz Simões Vieira.** Presidente da CPL. Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação nº 019/2023, com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. **FRANCISCO CANINDÉ A F JÚNIOR -** Vice-Diretor Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - SDECTI

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio do seu representante legal, torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023. Objeto: Apoio técnico e financeiro do Município do Recife através da aquisição de 01 cota de patrocínio denominada "Cota Prata" para participação no evento "LIQUIDA GRANDE RECIFE 2023" promovido pela CDL Recife. Período: Será realizado no período entre os dias 04 a 09 de julho de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI. Contratada: CDL Recife Serviços aos Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 22.317.405/0001-90. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei nº 14.133/21. Valor: R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Dotação Orçamentária: 2101.19.573.1.315.2.049, elemento de despesa 3.3.90.39, Fonte 500. **Joana Portela Florêncio -** Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/ 2023 - PROCESSO Nº. 021/ 2023

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no Processo de Inexigibilidade nº. 021/2023 e no Edital de Credenciamento nº. 003/2022 da Secretaria de Esportes resolve credenciar por 12 (doze) meses, a contar de 18 de junho de 2023, as pessoas físicas abaixo relacionadas para prestarem SERVIÇOS DE ÁRBITROS, 4º ÁRBITROS, DELEGADOS DE JOGO E ASSISTENTES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, visando atender ao Projeto Recife Bom de Bola e os diversos eventos realizados pela SESP, conforme previsto no Processo de Credenciamento nº 003/2022, atendendo as exigências deste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

NOME	CPF	MODALIDADE
1.Genilton Florêncio Costa	028.XXX.XXX-84	Futebol
2.Frank Gomes Farias	835.XXX.XXX-68	Futebol
3.Augusto Urbano de Lima	098.XXX.XXX-88	Futebol
4.Sergio Francisco de Freitas	448.XXX.XXX-68	Futebol
5.Adriano José da Silva	013.XXX.XXX-56	Futebol
6.André Gustavo França de Souza	773.XXX.XXX-15	Futebol
7.Robson Ferreira da Cunha	881.XXX.XXX-04	Futebol
8.Anna Lúcia Silva Pereira	905.XXX.XXX-91	Futebol
9.Daniel de Melo Costa	039.XXX.XXX-98	Futebol

10.Elmo José de Oliveira Junior	041.XXX.XXX-07	Futebol
11.Zenaidé Gonzaga da Silva	042.XXX.XXX-95	Futebol
12.Aline Tamires Gomes da Silva	111.XXX.XXX-30	Futebol
13.Leonardo Salles Ferreira da Silva	114.XXX.XXX-01	Futebol
14.Denis Pedrosa Cavalcante	796.XXX.XXX-68	Futebol
15.Cezar Maximiliano Santos	012.XXX.XXX-22	Futebol
16.Maikon Fernando Vicente da Silva	072.XXX.XXX-40	Futebol
17.Keila Felício de Lima	044.XXX.XXX-17	Futebol
18.Arthur Rafael de Barros Melo	038.XXX.XXX-48	Futebol
19.Luiz Mario da Silva	139.XXX.XXX-69	Futebol
20.Vinicius de Almeida Silva	157.XXX.XXX-10	Futebol

Recife, 17 de junho de 2023. Autorizo e ratifico. **RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO,** Secretário de Esportes.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 164/2023 - PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 164/2023 A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 164/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa GW DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME, CNPJ nº. 03.641.546/0001-10, para 02 (duas) apresentações do "TRIO FORRO DE GESSO" na programação do Projeto "BRT Junino", a ser realizado no dia 29 de junho de 2023, na Praça do Arsenal, localizada na cidade do Recife/PE, sob o valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$3.000,00 (três mil reais) por cada apresentação. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANA PAULA NEBL JARDIM,** Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão. Recife, 17 de junho de 2023.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 165/2023 - PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 165/2023 A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 165/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa GW DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME, CNPJ nº. 03.641.546/0001-10, para 01 (uma) apresentação do da "BANDA PATRULHA KIDS" no Projeto "Viva nos Bairros", a ser realizado no dia 23 de julho de 2023, no Bairro do Jordão baixo, localizada na cidade do Recife/PE, sob o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANA PAULA NEBL JARDIM,** Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão. Recife, 15 de junho de 2023.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 166/2023 - PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 166/2023 A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, VII, da Lei Orgânica e da Portaria nº. 001/2023-SETUR-L, de 16 de janeiro de 2023, publicada na edição nº. 008 do D.O.M., em 19 de janeiro de 2023, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 166/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa KATIANE DE MEIRELLES MARANHAO, CNPJ nº. 01.539.415/0001-09, para 01 (uma) apresentação do tipo pocket show da banda "ALEGRIA DE BRINCAR" no Projeto "Viva nos Bairros", a ser realizado no dia 23 de julho de 2023, no bairro do Jordão baixo, localizada na cidade do Recife/PE. Sob o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANA PAULA NEBL JARDIM,** Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão. Recife, 16 de junho de 2023.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 013/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E REDE ELÉTRICA, PARA ILUMINAÇÃO PEDONAL DO POLIGONO VIÁRIO DA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE RECIFE-PE. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna público o resultado do Julgamento da Habilitação - INABILITADA: REAL ENERGY LTDA, CONSÓRCIO PROCESSO-PRISMA, FM RODRIGUES & CIA LTDA, WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S/A E CITELUZ SERVIÇOSDE ILUMINAÇÃO URBANA S/A - HABILITADAS as licitantes: VASCONCELOS E SANTOS LTDA, EIP – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA E CASTRO & ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Fica aberto o prazo recursal previsto na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Recife, 16 de junho de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra -** Presidente da Comissão de Licitação.

E R R A T A

O Presidenta da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB RETIFICA O RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 010/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E SUPERVISÃO DA REQUALIFICAÇÃO DE VIAS NA CIDADE DO RECIFE – PE, publicado no Diário Oficial do Município do Recife no dia 15/06/2023 - Edição nº 075, na forma abaixo:

ONDE SE LÊ: PROC Nº010/2023 - CONCORRÊNCIA Nº12/2023

LEIA-SE: PROC. Nº012/2023 - CONCORRÊNCIA Nº10/2023.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - BB 1006568 – Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em Serviços de Sistemas de Videomonitoramento para diversas estruturas, edificações, equipamentos e mobiliários públicos da cidade do recife, incluindo locação, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/07/2023 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 26/07/2023 às 14h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de R\$ 6.957.130,80 (seis milhões novecentos e cinquenta e sete mil cento e trinta reais e oitenta centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: http/www.recife.pe.gov.br/portalcopras/ e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 16 de junho de 2023. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão –** Pregoeira.

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

ERRATA DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 CPL/CTTU - BB Nº BB 999501. Na publicação do dia 06.05.2023, pág. 54 no D.O.M: Onde se lê: O valor total estimado da licitação é de R\$ 38.470,92 (Trinta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos). Leia-se: O valor total estimado da licitação é de R\$ 38.362,44 (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Edital e outras informações pelos sites www.licitacoes-e.com.br e www.recife.pe.gov.br ou pelo fone (81) 3355-5315. Recife, 16 de junho de 2023. **Cecília Carvalho -** Pregoeira.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

BALANCETE FINANCEIRO MAIO 2023			
TÍTULO	RECEITAS	TÍTULO	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	18.786.762,84	ORÇAMENTÁRIA	17.967.644,75
REPASSE FINANCEIRO	18.786.762,84	Função Legislativa - Recursos Ordinários	17.967.644,75
EXTRAORÇAMENTÁRIA	3.113.447,80	EXTRAORÇAMENTÁRIA	2.956.746,96
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	3.113.447,80	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	2.946.142,01
		OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	10.604,95

SALDO DO MÊS ANTERIOR	38.934.238,35	SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	39.910.057,28
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	38.934.238,35	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	39.910.057,28
TOTAL GERAL	60.834.448,99	TOTAL GERAL	60.834.448,99

JAIME PESSOA DE PAIVA NETO
Secretário de Coordenação Geral

ERDYLLA LOURENÇO DE SOUZA REIS
Diretora do Departamento de Finanças

LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS
Diretor da Divisão de Contabilidade
Contador - CRC PE-021270/O-8

RESOLUÇÃO Nº2023

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e na Resolução 2.501/2009, bem como o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 2341/2023, do Vereador Victor André Gomes,

R E S O L V E :

Art. 1º Atribuir Gratificação de Representação à servidora abaixo descrita, da Estrutura de Gabinete do Vereador Victor André Gomes, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	ATRIBUIR (%)
106.794-0	Andrea Lopes Padilha	40,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 15 de junho de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2023/2024

Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 16hs, sob a presidência do vereador Samuel Salazar (MDB), teve início a 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa. Confirmada as presenças dos membros: vereador Marco Aurélio Filho (PRTB), vereador Aderaldo Pinto (PSB). Verificado o quorum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a reunião. O presidente procedeu à leitura da Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento, que em seguida foi aprovada por todos. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação o parecer do seguinte projeto: PLE 19/2023 – Autor: Prefeito da Cidade do Recife; o relator Samuel Salazar apresentou parecer pela APROVAÇÃO com Emendas, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais a discutir, o presidente encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Recife, em 13 de junho de 2023. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. SAMUEL SALAZAR Presidente ADERALDO PINTO Vice-Presidente. MARCO AURÉLIO FILHO Membro Efetivo. OSMAR RICARDO Membro Efetivo. ALCIDES CARDOSO Membro Efetivo. JAIRO BRITO Membro Suplente. JOSELITO FERREIRA Membro Suplente. CHICO KIKO Membro Suplente.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2023

Institui a implementação de faixa exclusiva de circulação para motocicletas e motonetas (Motofaixa) nas principais vias do município do Recife. **Art. 1º** Fica instituída a implementação de faixa exclusiva de circulação para motocicletas e motonetas (Motofaixa) nas principais vias do município do Recife.

Art. 2º As Motofaixas deverão:

I - ser identificadas por sinalização vertical nas vias públicas;

II - estar localizadas no meio da via pública, entre as duas faixas em que circulam os demais veículos; e

III - possuir medida de 2 metros e 50 centímetros (dois metros e cinco centímetros).

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano da Prefeitura da Cidade do Recife coordenará:

I - o estudo de viabilidade técnica;

II - a implantação gradativa das faixas exclusivas;

III - a sinalização vertical; e

IV - a fiscalização dos usuários do sistema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2023. ALMIR FERNANDO Vereador – PcdOB.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que atualmente é difícil a situação na qual se encontra o nosso sistema de transporte, seja ele público, mediante transporte coletivo, seja ele privado, mediante carros, motos e bicicletas. Por isso, vislumbramos a ideia da presente Proposição, a fim de priorizar e debater os problemas da mobilidade urbana. Dessa forma, propomos uma medida efetiva e disseminada em toda a cidade para garantir que os corredores exclusivos de motos se tornem uma realidade nas ruas e avenidas, permanecendo as outras faixas disponíveis para o tráfego dos carros. Essa ação evitará que os motociclistas permaneçam entre os demais veículos, bem como reduzirá quase a zero os riscos de acidentes durante o tráfego nas principais vias do Recife. Dessa maneira, podemos nos valer da rubrica orçamentária “1028 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA”. Não é demais ressaltar que a organização do trânsito e da mobilidade urbana constitui matéria intimamente relacionada ao interesse local, encontrando-se inegavelmente dentro da órbita da competência municipal. Assim, não há dúvidas acerca da legalidade e da constitucionalidade da matéria. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Maio de 2023. ALMIR FERNANDÓ Vereador – PcdOB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2023

Denomina “Jardim do Poço Gregório Bezerra” o parque público a ser construído na Avenida Dezessete de Agosto, nº 2.069, localizado no Bairro Poço da Panela, no município do Recife.

Art. 1º Fica denominado “Jardim do Poço Gregório Bezerra” o parque público a ser construído na Avenida Dezessete de Agosto, nº 2.069, localizado no Bairro Poço da Panela, no município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 5 de junho de 2022. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE – PcdOB.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objetivo denominar “Jardim do Poço Gregório Bezerra” o parque público a ser construído no Bairro Poço da Panela, no município do Recife. Esta Iniciativa surge em um contexto em que a área em questão, localizada em um Bairro nobre da cidade, estava sendo disputada pela especulação imobiliária. No entanto, o Prefeito João Campos anunciou que essa área seria transformada em um parque público, o “Jardim do Poço”, ressaltando seu compromisso com a preservação do espaço público, com a preservação de áreas verdes e com o bem-estar da Comunidade. A Proposta de denominar o parque em homenagem a Gregório Bezerra é uma maneira de reconhecer e valorizar a importância desse grande líder político e defensor dos direitos humanos. Gregório Bezerra nasceu em 1900, no município de Panelas de Miranda (Pernambuco), e ao longo de sua vida desempenhou um papel fundamental na luta por melhores condições de trabalho, pela democracia e pela justiça social. Desde sua juventude, Bezerra demonstrou seu interesse pela Política e pelos direitos dos trabalhadores. Enquanto trabalhava como jornalista no Recife, seus colegas de profissão liam para ele os periódicos que distribuía. Em 1917, ele foi preso pela primeira vez, condenado a sete anos de prisão por participar de uma passeata em prol de melhores salários e em solidariedade ao movimento bolchevique na União Soviética. Ao longo de sua vida, filiou-se ao Partido Comunista do Brasil (então PCB, atual PCdoB) em 1930 e tornou-se um dos líderes do movimento armado Aliança Nacional Libertadora (ANL) cinco anos depois. Suas convicções políticas e sua atuação o levaram a enfrentar diversas prisões e torturas, inclusive a cruel tortura em praça pública, arrastado pelas ruas do Bairro Casa Forte com uma corda amarrada ao pescoço. A área do futuro parque encontra-se a menos de 700 metros da Praça de Casa Forte, onde Gregório Bezerra foi torturado de forma pública e brutal. Dessa forma, a denominação do parque em sua homenagem não apenas reconhece sua trajetória de luta e resistência, mas também contribui para uma política de resgate da memória e verdade dos crimes cometidos durante a Ditadura Militar brasileira, que ocorreu entre 1964 e 1985. Além disso, a Propositura está alinhada com a Lei Municipal nº 19.053, de 26 de abril de 2023, que institui a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Essa Lei tem como objetivo promover a memória e a verdade como direitos humanos e dever do Estado, conforme estabelecido pelo Decreto da Presidência da República nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Portanto, esta Matéria busca honrar a memória de Gregório Bezerra, destacando sua contribuição para a luta por direitos sociais e democracia, além de fortalecer a identidade histórica do local onde o parque será construído. A denominação “Jardim do Poço Gregório Bezerra” representa um reconhecimento justo e significativo a esse importante líder político, sendo um marco para a valorização da memória coletiva e o resgate da verdade histórica. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2023

Garante às pessoas ostomizadas o direito de acessibilidade aos sanitários públicos e privados do município do Recife, nas condições que especifica.

Art. 1º Fica garantido às pessoas ostomizadas o direito de acessibilidade aos sanitários públicos e privados do município do Recife. Parágrafo único. O direito de que trata o caput deverá ser cumprido mediante a disponibilização de instalações sanitárias, acessórios e ajustes arquitetônicos adequados para a sua utilização.

Art. 2º A acessibilidade de que trata o art. 1º é aplicável aos sanitários públicos e privados localizados em:

I - rodoviárias;

II - cinemas;

III - teatros;

IV - igrejas;

V - postos de saúde;

VI - hospitais;

VII - shopping centers;

VIII - centros comerciais;

IX - supermercados de grande porte;

X - bancos;

XI - locais destinados à realização de festas, eventos e shows;

XII - estádios de futebol;

XIII - espaços poliesportivos; e

XIV - órgãos públicos municipais.

§ 1º Os estabelecimentos privados serão obrigados a efetivar o disposto nesta Norma toda vez que a capacidade pública máxima, prevista no alvará de funcionamento, atingir o quantitativo de 100 (cem) pessoas.

§ 2º Os centros e empreendimentos comerciais serão obrigados a efetivar o disposto nesta Norma toda vez que o número de lojas, boxes e demais divisões físicas superar o quantitativo de 50 (cinquenta) estabelecimentos.

§ 3º São considerados supermercados de grande porte aqueles que tenham mais de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de área construída.

Art. 3º Torna-se obrigatória a construção de sanitários adaptados às necessidades das pessoas ostomizadas, na forma desta Lei e das demais normas em vigor, para o licenciamento de construções de:

I - instalações públicas e privadas de uso coletivo; e

II - estabelecimentos de grande porte.

Art. 4º Os sanitários públicos e privados destinados às pessoas ostomizadas deverão ser dotados de instalações sanitárias, acessórios e ajustes arquitetônicos, conforme disposições a seguir:

I - instalações sanitárias:

a) vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen das pessoas ostomizadas, ou seja, a cerca de 80 cm (oitenta centímetros) do chão, para descartar o conteúdo das bolsas coletoras;

b) ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de 110 cm (cento e dez centímetros) do chão, para lavagem ou troca da bolsa coletora;

c) lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário;

d) pequena prateleira colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário;

e) espelho fixado na parede imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estoma; e

f) suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário;

II - acessórios:

a) lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras de fezes ou urina;

b) suporte para papel toalha; e

c) cabides;

III - ajustes arquitetônicos:

a) ventilação adequada; e

b) Símbolo Nacional da Pessoa com Deficiência, incluindo o Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada, colocado na entrada do banheiro, indicando que aquele sanitário é uma instalação adaptada para pessoas ostomizadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

§ 1º Qualquer penalidade pecuniária somente será aplicada após comprovada advertência municipal ao estabelecimento.

§ 2º As penalidades descritas no decreto regulamentador desta Norma serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de Maio de 2023. EBINHO FLORENCIO Vereador – Podemos.

JUSTIFICATIVA

A ostomia/estomia deriva do grego “osto”, que significa boca, e “tomia”, abertura. Os estomas do tubo digestivo são comunicações diretas de qualquer viscera oca com a superfície do corpo. Assim, compreende-se “pessoa ostomizada” como aquela que precisou realizar intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, através de fistula, onde se pode conectar um tubo de inspeção ou manutenção, para a saída de fezes ou urina, ou como auxílio na respiração ou na alimentação. Essa abertura denomina-se “estoma”, e o nome da cirurgia que cria o estoma chamase “estomia”. Normalmente, essa cirurgia é realizada em pessoas com perfuração no abdômen, como ferimento à bala, bem como é necessária para tratamento do câncer ou de outras disfunções que impedem o funcionamento adequado do intestino, do reto e da bexiga. As estomias intestinais ou urinárias, por suas características, não permitem que o paciente tenha controle sobre suas eliminações (fezes/gases ou urina). Por essa razão, é necessário utilizar uma bolsa coletora para armazenamento e posterior eliminação das fezes ou da urina. Cumpre ressaltar que as pessoas ostomizadas são consideradas pessoas com deficiência física, conforme previsão nos Decretos Federais nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, isto é, essas pessoas têm direito à igualdade de oportunidades em paralelo com as demais pessoas sem deficiência, além da garantia da equidade no acesso e exercício dos direitos das pessoas com deficiência, não podendo sofrer nenhuma espécie de discriminação. A presente Proposição busca cumprir as disposições fundamentadas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e seu Protocolo Facultativo, ratificados na forma do § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, destacando-se aquelas que asseguram, promovem e protegem as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e à cidadania plena e efetiva. Outrossim, a Portaria nº 400, de 16 de novembro de 2009, do Ministério da Saúde (MS) dita a implantação de Serviços de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas em todo o território brasileiro, orientando Estados e Municípios para o atendimento a esses pacientes. Apesar da existência das legislações citadas, observa-se uma invisibilidade deste segmento, o que gera o desconhecimento da maioria da população, dificultando o acesso aos direitos já garantidos em Lei. A garantia de banheiros públicos adequados para atender às necessidades especiais das pessoas ostomizadas possibilitará a essas melhor qualidade de vida e maior grau de independência, incentivando a autonomia, a participação social, a dignidade humana. Cabe ressaltar que a construção de banheiros públicos adaptados para ostomizados não exige nenhuma tecnologia especial, e sua instalação é de baixíssimo custo, ainda mais se comparado aos benefícios trazidos à dignidade da pessoa ostomizada. Como referência e, ainda, anuência da Associação Brasileira de Ostomizados (ABRASO), indica-se o modelo de “Banheiro Público Adaptado para Ostomizados”, divulgado no site da Instituição. As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da ação orçamentária 1310 – REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, com unidade orçamentária no Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social, da Lei Orçamentária em vigor. Portanto, considerando a gravidade da situação, as dificuldades diárias que os ostomizados enfrentam, é necessário um tratamento especial para essas pessoas por parte do Poder Público e da sociedade em geral, a fim de amenizar o seu sofrimento e facilitar o seu dia a dia. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de Maio de 2023. EBINHO FLORENCIO Vereador – Podemos.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2023

Institui a “Semana Municipal da Prevenção de Acidentes por Marquises” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Prevenção de Acidentes por Marquises” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput ocorrerá anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A “Semana Municipal da Prevenção de Acidentes por Marquises” tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver campanhas de orientação sobre a importância da manutenção de marquises;

II - alertar pedestres e determinar área de segurança para locais que apresentem riscos iminentes de acidentes; e

III - atribuir prazos para manutenção das áreas de risco.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias no processo de fiscalização e orientação com Órgãos das esferas Estadual e Federal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Março de 2023. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa ampliar a política de proteção aos cidadãos pedestres, principalmente aqueles que circulam no centro do Recife, local com maior abrangência de edificações antigas e com marquises necessitando de manutenção. Garantir a segurança dos pedestres é fundamental para preservação de vidas em nosso município. Para isso, é imprescindível realizar a manutenção da estrutura das edificações com marquises do Recife, visto que temos acompanhado acidentes gravíssimos, inclusive com óbitos, que poderiam ser evitados. Em março de 2022, o Recife registrou uma tragédia por queda de marquise localizada na Sede de um Bloco Carnavalesco, com uma vítima fatal e quatro feridos. O acidente ocorreu justamente por conta do desgaste estrutural da marquise. É com o intuito de evitar acidentes como o ocorrido que se faz necessária a apresentação desta Propositura, já que esta visa orientar pedestres, além de atribuir área de segurança quando identificado risco iminente de acidentes e intensificar a fiscalização, buscando a ampliação de medidas de prevenção. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Março de 2023. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2023

Torna obrigatória a inclusão de frase alerta em campanhas publicitárias de eventos esportivos, relacionada aos riscos ocasionados por substâncias classificadas como doping esportivo.

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de frase alerta em campanhas publicitárias de eventos esportivos das categorias amadora e profissional no município do Recife, relacionada aos riscos ocasionados por substâncias classificadas como doping esportivo.

Parágrafo único. As campanhas publicitárias a que se refere o caput são as realizadas por meio de:

I - publicidade em jornais impressos;

II - outdoors;

III - comerciais de TV;

IV - rádio;

V - panfletos; e

VI - cartazes.

Art. 2º As campanhas publicitárias a que se refere o art. 1º devem conter a seguinte frase: “Fique alerta: o uso de anabolizantes, estimulantes, narcóticos e canabinoides pode ocasionar problemas à saúde do atleta, além de acarretar riscos de eliminação em competições oficiais.”

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira notificação;

II - aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência; e

III - aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de nova reincidência.

§ 1º Considera-se como “reincidência” a repetição de cometimento da mesma penalidade após 60 (sessenta) dias do descumprimento anterior.

§ 2º As multas serão atualizadas anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em outro índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados a Fundo Municipal indicado pelo Poder Executivo Municipal e aplicados em ações de tratamento e recuperação de pacientes com problemas de saúde em decorrência da dependência química.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Abril de 2023. LUIZ EUSTAQUIO Vereador – PSB.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para submissão a esta Câmara Municipal, esta Proposição que visa intensificar ações alertando sobre os riscos dos anabolizantes, estimulantes, narcóticos e canabinoides para a saúde de atletas e sobre os riscos do uso dessas substâncias para a prática esportiva. O intuito é incentivar os organizadores de campeonatos poliesportivos a tomar medidas que possibilitem a orientação no enfrentamento do uso de substâncias que possam influenciar diretamente no resultado dos eventos, além de ocasionar problemas à saúde dos atletas. Lamentavelmente, em alguns casos ocorre influência para utilização de substâncias nocivas ou até mesmo o seu uso é ocasionado por desinformação acerca dos seus malefícios à saúde. Alguns atletas acham que podem impressionar obtendo grandes resultados no momento, quando, na verdade, estão colocando em risco sua carreira e sua vida. As competições esportivas são pautadas pela igualdade de oportunidades em que vence o melhor, o que mais buscou de forma justa e igualitária alcançar um resultado merecedor. Algumas influências negativas e a falta de conhecimento dos atletas sobre o consumo de substâncias danosas acabam por interferir no seu desempenho, podendo contribuir para o resultado final ou até prejudicar o próprio rendimento. Por definição, é considerado “doping” o uso de substâncias ou métodos capazes de aumentar artificialmente o desempenho esportivo e que estejam listados pela Agência Mundial Antidoping, sejam eles potencialmente prejudiciais à saúde do atleta ou a de seus adversários, sejam eles contrários ao espírito do jogo. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Abril de 2023. LUIZ EUSTAQUIO Vereador – PSB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2023

Institui o “Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira” que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O “Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira” será comemorado, anualmente, no dia 18 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2023. RINALDO JÚNIOR Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo, dar visibilidade com o Dia Municipal do Juremeiro e Juremeira, sendo um reforço para lembrar que todas e todos os praticantes da Jurema Sagrada devem se orgulhar de sua religião e de sua crença. Inicialmente, mostra-se necessário pontuar que o Brasil é palco das mais diversas expressões religiosas, todavia, é também o país com um alto índice de racismo religioso e situações de desrespeito às religiões. Anote-se que as religiões de matriz afro-ameríndias são as que mais sofrem com os crimes de intolerância religiosa. Neste sentido, o referido quadro somente pode ser revertido com a conscientização da população e com informação. A Jurema Sagrada é uma religião de origem indígena na qual seus praticantes aproximam-se de seus antepassados, mantendo um culto aos ancestrais. Pesquisas mais recentes sobre a Jurema a compreendem como um universo mítico-ritual de origem indígena, frequentemente presenciado na região Nordeste do Brasil desde o período colonial. A Jurema Sagrada tem seus primeiros registros realizados ainda no ano de 1758, outros registros datados desde o século XVIII, no sentido de criminalização da prática da Jurema Sagrada, associando o rito a atos de rebeldia religiosa dos indígenas. A Jurema Sagrada é uma prática espiritual largamente difundida na zona da mata da Paraíba e Pernambuco, é importante dizer que a Jurema é uma árvore dos “gêneros Mimosa, Acácia e Pithecelobium” (SANGUIRARD JR., 1983, p. 191), encontrada com bastante abundância no semiárido nordestino, e que, antes mesmo da colonização, era cultuada como um elemento sagrado por diversas etnias indígenas da região A Jurema Sagrada é o melhor, e o mais nítido dos exemplos desses processos de convergência afro-branco-ameríndia. Sendo uma prática religiosa que resistiu até aos dias de hoje, a Associação Sociocultural Movimento Manajé, busca através de sua missão institucional e atividades a dar visibilidade e o reconhecimento da autenticidade de culto para todos(as) os(as) praticantes dessa religião tão marginalizada e apagada historicamente, o que culmina em 26/01/2022 no Primeiro Encontro de Juremeiros e Juremeiras do Paulista e R.M.R., momento este que se consolidou como mais um marco na autoafirmação dos povos tradicionais de todo o Estado e que levou mais de 500 pessoas a ocuparem o espaço público e a resgatar seu lugar de protagonistas na história. A Jurema Sagrada trás em seu contexto cosmológico uma presença histórica reconhecida pelo Estado: Malunguinho. Malunguinho é o nome dado ao líder do Quilombo do Catucá, que se formou na primeira metade do séc. XIX na zona da mata do Estado de Pernambuco e assassinado em 18 de setembro de 1835, considerado patrimônio negro e indígena do povo pernambucano. A memória desse grande líder quilombola foi preservada no imaginário da Jurema Sagrada do Nordeste, dedicando-o e fazendo dele o Malunguinho Divino, o Rei da Jurema em Pernambuco, título este pertencente unicamente a ele, pois é o único a se apresentar espiritualmente em três formas: Mestre, Caboclo e Exú. Para tal feito, entende-se que não haveria data melhor para ser conhecida como Dia do Juremeiro e da Juremeira, do que a da morte do maior líder quilombola pernambucano e cuja memória ecoa nas loas, cânticos e histórias de todos(as) adeptos(as) da Jurema Sagrada: 18 de setembro. Nesse sentido, entende-se justificado o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos o apoio dos nobres pares, vimos prestar justo reconhecimento a esta religião tão popular no nosso país e Estado e que tanto contribui para a preservação das raízes afro-indígenas originais formadoras do nosso povo. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2023. RINALDO JÚNIOR Vereador.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2023

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Forrozão do Galo”.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Forrozão do Galo”.

Art. 2º O “Forrozão do Galo” passa a ser:

I - considerado a festividade que marca a abertura do “Ciclo Junino do Recife”; e

II - reconhecido como um evento tradicional e cultural do Recife, de grande importância para a promoção da cultura nordestina e a celebração do Ciclo Junino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Junho de 2023. MARCO AURÉLIO FILHO Vereador – PRTB.

JUSTIFICATIVA

Organizado pelo Clube das Máscaras do Galo da Madrugada, maior Bloco de Carnaval do Mundo, o “Forrozão do Galo” tornou-se uma referência da manifestação cultural do Ciclo Junino de grande importância para o Recife e para todo o Nordeste. Com 13 edições, o Evento é aberto ao público e reúne milhares de pessoas para prestigiar os artistas e ritmos da nossa terra na Praça Sérgio Loreto, no Bairro São José, marcando o início dos festejos juninos da Capital Pernambucana. Assim, sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife é fundamental para valorizar e preservar a tradição junina, além de fortalecer a identidade cultural e aquecer a cadeia produtiva da região. Segundo dados da organização do Evento, o “Forrozão do Galo” reúne aproximadamente 40 (quarenta) mil pessoas todos os anos. Estima-se que essa Celebração empregue cerca de 2 (dois) mil profissionais, diretos e indiretos, entre moradores, técnicos, artistas, seguranças e outros trabalhadores da cadeia produtiva da Cultura. Diante desses números expressivos, ao designar o “Forrozão do Galo” como a Festividade que marca a abertura do Ciclo Junino, destacamos sua importância como um Evento tradicional e de grande expressão popular, uma vez que promove a cultura nordestina, atrai turistas e moviment a economia local, contribuindo para o desenvolvimento do Recife. Nesse sentido, ao incluir o “Forrozão do Galo” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a presente Proposição objetiva reconhecer a sua importância histórica e cultural, além de proporcionar maior visibilidade e apoio institucional para a realização da Festa. Isso contribuirá para a preservação das nossas tradições, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento do turismo cultural na cidade. Interessa destacar que a Propositura em apreço coaduna-se com as metas incluídas no Plano Plurianual do Recife (PPA 2022-2025), no Eixo Estratégico Desenvolvimento Urbano e Bem-Estar: EIXO 8 – CULTURA E BEM-ESTAR 1211 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA OBJETIVO: QUALIFICAR A CULTURA, PROJETANDO SUAS PRODUÇÕES E SEUS ESPAÇOS NA VIDA SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO. AÇÃO: 2.304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS FINALIDADE : PROMOVER EVENTOS E FESTIVAIS CULTURAIS, APOIAR PROJETOS E AÇÕES VOLTADAS PARA A DIFUSÃO DA CULTURA, VALORIZAR A CULTURA E OS ARTISTAS LOCAIS, BEM COMO INSTITUIÇÕES E PROFISSIONAIS ATUANTES NESSA ÁREA. (EP) (RECIFE, 2021, p. 66, grifo nosso)1 Ademais, o escopo da Proposta também está em conformidade com as políticas públicas de promoção à requalificação urbana do Centro do Recife, uma vez que o “Forrozão do Galo” é realizado no Bairro São José e contribui para o fomento cultural e econômico da região central do Recife, alinhando-se novamente com o PPA 2022-2025, no Eixo Estratégico Desenvolvimento Urbano, que visa promover a revitalização do Centro do Recife: EIXO ESTRATÉGICO: DESENVOLVIMENTO URBANO PROGRAMA: 1309 - GESTÃO DO CENTRO DA CIDADE OBJETIVO : PROMOVER A REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO RECIFE BASEADO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO. (EP) PROJETO: 3501.23.895.1.213.2.193 - PROMOÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO TURÍSTICO DO DESTINO RECIFE. AÇÃO : 1.569 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO RECIFE. (EP) FINALIDADE: ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS DE INCENTIVO À REVITALIZAÇÃO DO CENTRO, EXECUTAR AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DE REABILITAÇÃO TERRITORIAL E URBANÍSTICA PARA CONSOLIDAR OS BAIRROS DA REGIÃO DE ACÓRDO COM AS SUAS ESPECIFICIDADES. (EP) (RECIFE, 2021, p. 97, grifo nosso)2 Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arribada no art. 6º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. No tocante ao aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR. Desta feita, o nosso intuito é valorizar e reconhecer a importância do “Forrozão do Galo” para a cadeia produtiva da cultura popular, para a economia local e para o turismo, de modo a contribuir para o desenvolvimento do Recife. Diante da urgência da matéria, pedimos o apoio dos nossos nobres Pares desta Casa Legislativa a fim de acolher e aprovar este Projeto de Lei Ordinária que ora submetemos à Câmara Municipal do Recife. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Junho de 2023. MARCO AURÉLIO FILHO Vereador do Recife – PRTB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2023

Institui o “Programa Municipal de Acompanhamento Pré-Natal e Pós-Parto da Gestante com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Acompanhamento Pré-Natal e Pós-Parto da Gestante com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - pré-natal: o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez, em que há esclarecimento de suas dúvidas, bem como solicitação de exames e verificação de sua saúde e da saúde do bebê; e

II - pós-parto: o período que se inicia após a dequitação (saída da placenta) e termina com a primeira ovulação da mulher, com duração média entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Toda gestante com TEA será considerada de alto risco e será atendida pela Atenção Primária, Secundária e Terciária, com vistas a:

I - reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil; e

II - facilitar o diagnóstico e o acompanhamento.

Art. 4º A Secretaria de Saúde Municipal deverá fornecer todo o acompanhamento psicológico e psiquiátrico à gestante com TEA, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º O acompanhamento psicológico e psiquiátrico a que se refere o art. 4º deverá ser realizado:

I - durante todo o período da gravidez;

II - no momento do parto;

III - ao longo do puerpério; e

IV - até o segundo ano de vida da criança, em conjunto com o Médico Pediatra.

§ 1º O acompanhamento a que se refere o inciso II contemplará, obrigatoriamente, a presença de um Psicólogo ou Psiquiatra durante todo o trabalho de parto.

§ 2º O acompanhamento a que se refere o inciso IV ocorrerá mensalmente e se estenderá à genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde de origem para as devidas consultas, procedimentos e orientações.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade de um plano de parto multidisciplinar desenvolvido conjuntamente pelo Obstetra, pelo Psicólogo e pelo Psiquiatra para atender às necessidades da gestante no decorrer de sua gravidez e na hora do parto.

Art. 7º Após o parto da gestante com TEA, os profissionais do serviço pediátrico do SUS deverão:

I - acompanhar os marcos de desenvolvimento da criança;

II - realizar todos os exames e procedimentos médicos necessários à criança, com vistas ao diagnóstico precoce do TEA; e

III - preencher corretamente a carteira de vacinação da criança. Parágrafo único. Sendo detectado durante os atendimentos mensais que a criança possui TEA, o Pediatra deverá inserir esta informação no sistema do SUS para a prestação de suporte médico adequado.

Art. 8º Caberá aos Agentes Comunitários de Saúde, dentro dos requisitos do Programa instituído por esta Lei:

I - acompanhar as gestantes com TEA, de acordo com cada região;

II - coletar dados relacionados ao Programa;

III - fornecer os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo Programa; e

IV - realizar o encaminhamento das gestantes com TEA aos Órgãos vinculados à Secretaria de Saúde, em caso de necessidade médica constatada.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, com base nos dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde:

I - realizar o mapeamento censitário, a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças com TEA; e

II - discriminar e divulgar os dados gerais por faixa etária e gênero, preservando o sigilo dos dados pessoais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do instituído por esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Maio de 2023. DODUEL VARELA Vereador – PP.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objetivo instituir o “Programa Municipal de Acompanhamento Pré-Natal e Pós-Parto da Gestante com Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no âmbito do Município do Recife. Esta Proposta vem somar-se a outras leis importantes no âmbito municipal a favor das pessoas com necessidades especiais e, em particular, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ampliando, então, os cuidados relativos à saúde com esta parcela importante da população. Diante das obrigações constitucionais que norteiam a atividade parlamentar e de todo o esforço para garantir a saúde em sua plenitude para toda a população recifense, é necessário um olhar diferenciado às mulheres gestantes que têm Transtorno do Espectro Autista (TEA). Durante a gravidez, as mulheres passam por grandes transformações físicas e emocionais, as quais devem ser acompanhadas adequadamente por profissionais capacitados, garantindo, dessa forma, o bem-estar da gestante e do bebê. Nas gestantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), as transformações são acentuadas devido a aspectos sensoriais e psicológicos, que acarretam alguns riscos adicionais durante a gravidez. Algumas das principais preocupações são o estresse, a depressão e a ansiedade, pois, embora a gravidez seja um período desgastante para qualquer mulher, para gestantes com TEA, os desafios são ainda maiores devido a dificuldades de comunicação e de adaptação a mudanças de rotina. É importante que as gestantes com TEA recebam cuidados médicos adequados durante a gravidez e o parto, com o acompanhamento especializado e a atenção às suas necessidades específicas. Além disso, o suporte emocional e a adaptação do ambiente para as necessidades dessas gestantes podem ajudar a minimizar os riscos e a promover uma gestação saudável. Ressalta-se que a dotação orçamentária que servirá de amparo a esta Propositura está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), do ano de 2023, por meio do Programa 2.107 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE, rubrica 1801.10.305.1.217.2.893 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE E CONTROLE DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS SANITÁRIAS. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Maio de 2023. DODUEL VARELA Vereador – PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131/2023

Dispõe sobre o atendimento psicológico ao responsável, ao atendente pessoal e ao familiar de pessoa com deficiência no Município do Recife.

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar atendimento psicológico ao responsável, ao atendente pessoal e ao familiar de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O atendimento referido no caput deverá ser disponibilizado, preferencialmente, no mesmo dia, horário e local de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - responsável: o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;

II - atendente pessoal: a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e

III - familiar: o indivíduo pertencente ao conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3º O Município poderá firmar parcerias com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior por meio de convênios e protocolos que assegurem as providências previstas nesta Lei.

Art. 4º O atendimento de que trata a presente Lei poderá ser realizado:

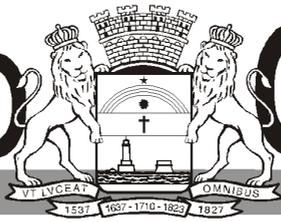
I - nas Unidades de Saúde Públicas ou conveniadas que já disponibilizam em seu quadro um profissional da área da Psicologia; e

II - nas Clínicas-Escolas das Instituições de Ensino Superior, por estagiários do curso de Graduação em Psicologia, com o devido acompanhamento de uma preceptoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Maio de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP.

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição visa criar mecanismos para fomentar o acolhimento e a assistência aos familiares de pessoas com deficiência, haja vista que se trata de uma comunidade carente de apoio psicológico. É de conhecimento comum que a atenção e os cuidados estabelecidos alteram de maneira significativa a rotina dos familiares das pessoas com alguma deficiência. Faz-se necessário que o serviço de atendimento psicológico da Rede Pública Municipal seja acessível aos familiares, aos responsáveis e aos atendentes pessoais das pessoas com deficiência, para que eles possam cuidar dessas pessoas de maneira mais salutar. Ademais, é mister salientar que existem inúmeras políticas voltadas às pessoas com deficiência, não obstante ainda haja muito por fazer. As famílias dessas pessoas vivem uma rotina intensa e, por isso, apresentam desgastes emocionais recorrentes, principalmente porque, para elas, não existem políticas claras de acolhimento e assistência que possibilitem o cuidado com suas vidas e seu bem-estar. Diante disso, considera-se de suma importância a disponibilização do atendimento supracitado. O serviço ofertado de que trata o art. 4º poderá ser executado pelos profissionais que já compõem o quadro de Saúde do Município e também mediante parcerias, conforme dispõe o art. 3º, sem, portanto, onerar o Município com a contratação de pessoal. Outrossim, se faz necessário ressaltar que o atendimento tratado nesta Propositura está previsto no rol de direitos elencados na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), sobretudo em seu art. 18, parágrafo 4º, inciso V, o qual assegura que a pessoa com deficiência tem direito a atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Maio de 2023. ALINE MARIANO Vereadora – PP.



Resumo da semana na Câmara



Romerinho Jatobá homenageou o Dia do Procurador do Município do Recife

Uma semana com muitas audiências públicas sobre questões que dizem respeito à cidade, bem como a votação de projetos importantes, durante as reuniões plenárias - a partir das 10h, às segundas e terças-feiras. Solenidades que destacaram categorias profissionais, a música e os festejos juninos. Este é o resumo da semana na Câmara Municipal do Recife que você confere ao longo desse texto e que pode acompanhar nas matérias publicadas no site da Casa e nas redes sociais da instituição.

Na tarde desta segunda-feira (12), a musicalidade e a alegria das festas juninas tomaram conta do plenário da Câmara do Recife, durante a reunião solene em homenagem ao Dia Municipal do Forrozeiro. O autor da proposição, vereador Almir Fernando (PCdoB), afirmou que o evento também tem o objetivo de provocar uma “reflexão sobre as necessidades dos forrozeiros para conquistar o merecido reconhecimento”. Durante a solenidade, presidida pelo vereador Doduel Varela (PP), 24 pessoas foram homenageadas.

A quadrilha junina, também conhecida como quadrilha matuta ou quadrilha caipira, foi homenageada como manifestação folclórica no plenário da Câmara, na noite desta terça-feira (13), por iniciativa do vereador Ebinho Florêncio (Podemos). O tema da solenidade, presidida pelo vereador Zé Neto (PROS), foi: “As quadrilhas juninas e seus festejos”. Grupos da dança popular, cantoras e cantores de forró, além de instrumentistas e produtores de banda de forró foram homenagea-

dos e receberam um certificado.

Nesta quinta-feira (15), os procuradores e as procuradoras do município do Recife receberam uma homenagem da Câmara Municipal em uma reunião solene promovida no plenário da Casa por iniciativa do presidente do Poder Legislativo, o vereador Romerinho Jatobá (PSB). O evento, conduzido pela vereadora Ana Lúcia (Republicanos), foi realizado em alusão ao Dia do Procurador do Município do Recife, celebrado em 27 de maio.

“Esses dedicados profissionais jurídicos desempenham um papel fundamental na defesa dos interesses dos municípios, garantindo a legalidade, a justiça e o bom funcionamento da administração pública local”, resumiu Romerinho Jatobá em seu pronunciamento na tribuna do plenário. Os procuradores e as procuradoras exercem a advocacia pública do município. Assim, têm o encargo de representar a Prefeitura judicial e extrajudicialmente, além de prestar assessoria jurídica e técnico-legislativa ao Poder Executivo, dentre outras atribuições.

Fiscalização do controle urbano, público para as artes cênicas, situação dos AADEEs, qualidade de vida no centro da cidade - As condições de trabalho dos fiscais de controle urbano do Recife foram alvo de uma audiência pública promovida pela Câmara Municipal na tarde desta terça-feira. Requerido pelo vereador Samuel Salazar (MDB), o evento ocorreu no plenarinho da Casa de José Mariano e reuniu representantes da gestão municipal e de associações profissionais da área.

Na manhã desta quarta-feira (14), a vereadora Cida Pedrosa (PCdoB) promoveu uma audiência pública, no plenarinho, para debater sobre a questão dos públicos para as artes cênicas no Recife. “Esta é a quarta audiência pública de um ciclo de momentos que a gente vem fazendo para pensar o teatro e as artes cênicas na nossa cidade”, destacou a parlamentar. Vários artistas e produtores fizeram questão de comparecer no evento.

Na manhã desta quinta-feira, a vereadora Liana Cirne (PT) promoveu uma audiência pública, juntamente com Osmar Ricardo (PT), para debater a situação dos Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial do Recife (AADEEs). Profissionais de diversas unidades educacionais, pais, alunos e representantes da gestão pública compareceram ao evento realizado no plenarinho. “A audiência partiu da iniciativa dos Agentes e das mães de crianças com necessidades especiais”, destacou Cirne.

À tarde, com o propósito de discutir o tema “Direito à cidade e qualidade de vida na região central do Recife”, o vereador Ivan Moraes (PSOL) realizou audiência pública híbrida. O parlamentar reuniu representantes de moradores e de comerciantes para registrar os problemas do centro da cidade. Há informações de que as ruas, parque e áreas de lazer estão cada vez mais vazias e inseguras. Alguns estabelecimentos comerciais e equipamentos públicos vêm fechando as portas.

Esta semana, ocorreram também reuniões de quatro comissões perma-

nentes da Casa de José Mariano: Defesa dos Direitos da Mulher, Segurança Cidadã; Finanças e Orçamento e Legislação e Justiça.

E na sexta-feira da semana passada, dia 9, a Câmara do Recife sediou dois eventos, sendo uma audiência pública e uma reunião solene. A solenidade homenageou os porteiros e foi requerida pelo vereador Rinaldo Junior (PSB) que é o autor da lei que cria o Dia Municipal do Porteiro na capital pernambucana. No Recife, a categoria dos profissionais de portaria é celebrada no calendário municipal anualmente no dia 9 de junho. A reunião solene foi presidida pela vereadora Ana Lúcia (Republicanos).

Já a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, presidida pelo vereador Samuel Salazar (MDB), promoveu uma audiência pública, via videoconferência, para tratar do projeto de lei de autoria do Poder Executivo (PLE nº19/2023), que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (LDO). O secretário de Finanças do Recife, Felipe Martins, participou da reunião, além dos vereadores Marco Aurélio Filho (PRTB), e o primeiro-secretário da Câmara, Eriberto Rafael (PP). No total, foram 117 emendas apresentadas pelos parlamentares à proposição, mas duas foram retiradas, totalizando, assim, 115 emendas que foram analisadas no seio do colegiado. E nesta terça-feira (13), o projeto de lei do Executivo foi encaminhado ao plenário da Câmara e aprovado em duas votações - durante reunião Ordinária a Extraordinária.



O Dia Municipal do Forrozeiro é celebrado na Casa de José Mariano

